



Universidade do Estado do Rio de Janeiro

Centro de Ciências Sociais

Instituto de Ciências Sociais

Manuella Maria Santos Miguel da Silva

Ensino religioso na Alerj: laicidade e confessionalidade em debate

Rio de Janeiro

2017

Manuella Maria Santos Miguel da Silva

Ensino religioso na Alerj: laicidade e confessionalidade em debate



Dissertação apresentada, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre, ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

Orientadora: Prof.^a Dra. Sandra Maria de Sá Carneiro.

Rio de Janeiro

2017

CATALOGAÇÃO NA FONTE
UERJ/REDE SIRIUS/CCSA

S586 Silva, Manuella Maria Santos Miguel da.
Ensino religioso na Alerj: laicidade e
confessionalidade em debate / Manuella Maria Santos
Miguel da Silva. – 2017.
111 f.

Orientadora: Sandra Maria de Sá Carneiro.
Dissertação (mestrado) – Universidade do Estado do
Rio de Janeiro, Instituto de Ciências Sociais.
Bibliografia.

1. Ensino religioso – Teses. 2. Leigos (Religião) –
Teses. 3. Rio de Janeiro (Estado). Assembleia
Legislativa – Teses. I. Carneiro, Sandra de Sá. II.
Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Instituto de
Ciências Sociais. III. Título.

CDU 37.014.523

Autorizo, apenas para fins acadêmicos e científicos, a reprodução total ou parcial desta dissertação, desde que citada a fonte.

Assinatura

Data

Manuella Maria Santos Miguel da Silva

Ensino religioso na Alerj: laicidade e confessionalidade em debate

Dissertação apresentada, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre, ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

Aprovada em 14 de novembro de 2017.

Banca examinadora:

Prof.^a Dra. Sandra Maria de Sá Carneiro (Orientadora)
Instituto de Ciências Sociais – UERJ

Prof.^a Dra. Cecilia Loreto Mariz
Instituto de Ciências Sociais – UERJ

Prof.^a Dra. Janayna de Alencar Lui
Instituto de Estudos da Religião

Rio de Janeiro

2017

AGRADECIMENTOS

À minha mãe. Foi ela que me deu condições e o apoio necessários para seguir a carreira que escolhi.

Ao meu primo Hugo, pela leitura atenta e generosa da dissertação.

Ao restante da minha família que sempre esteve presente me amparando ao longo dessa jornada.

À Sandra Carneiro, pela orientação e interlocução.

Aos professores Luiz Antônio Cunha e Edilson Sandro Pereira por aceitarem participar da banca de qualificação.

Às professoras Jana Janayna Lui e Cecília Mariz por participarem da banca de defesa.

Aos professores do PPCIS, pela dedicação e excelentes aulas.

À equipe do Laboratório de Ensino de Sociologia Florestan Fernandes - LabES, grupo da qual fiz parte ao longo destes últimos sete anos, pelo incentivo, acolhimento e comentário sobre sobre a pesquisa.

À equipe do OLÉ, pelo envolvente curso de extensão sobre laicidade na educação que me motivou a pesquisar sobre o tema ensino religioso.

Aos pesquisadores, das Ciências Sociais ou não, que investigaram o tema ensino religioso.

Aos técnicos administrativos da UERJ, pelo suporte sempre que a burocracia da universidade dificultava os processos.

Aos amigos Ana Carolina Maia, Anna Figueiredo, Carmel Ramos, Hiran Matheus, Jéssica Costa, Maria Leão, Melina Alvarez, Marta Mello, Rafael Bragança, Ruan Coelho, Tais Nascimento e Yasmim Motta, pelo companheirismo e pela alegria.

Ao invés de tomar a palavra, gostaria de ser envolvido por ela e levado bem além de todo começo possível. Gostaria de perceber que no momento de falar uma voz sem nome me precedia há muito tempo: bastaria, então, que eu encadeasse, prosseguisse a frase, me alojasse, sem ser percebido, em seus interstícios, como se ela me houvesse dado um sinal, mantendo-se, por um instante suspensa. Não haveria, portanto, começo; em vez de ser aquele de quem parte o discurso, eu seria, antes, ao acaso de seu desenrolar, uma estreita lacuna, o ponto de seu desaparecimento possível.

Michel Foucault

No discurso dos profetas jaz talvez em germe o discurso do poder, e sob os traços exaltados do condutor de homens que diz o desejo dos homens se dissimula talvez na figura silenciosa do Déspota.

Pierre Clastres

RESUMO

SILVA, M. M. S. M. **Ensino religioso na Alerj**: laicidade e confessionalidade em debate. 2017. 111 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) – Instituto de Ciências Sociais, Universidade do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2017.

Esta dissertação é o resultado da pesquisa que objetivou analisar as noções de laicidade e os sentidos atribuídos ao ensino religioso que emergem nos discursos dos parlamentares nos debates ocorridos na Alerj (Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro) no período compreendido entre janeiro de 1989 e dezembro de 2015 sobre o ensino religioso nas escolas públicas. Analiso também o conteúdo das falas pronunciadas pelas agremiações civis e religiosas que participaram da audiência pública convocada pelo STF em decorrência da Ação Direta de Inconstitucionalidade proposta pela Procuradoria Geral da República. A ideia norteadora é analisar os discursos desses atores sociais nas sessões do plenário para dialogar com o material etnográfico disponível sobre o ensino religioso, buscando compreender quais as concepções vinculadas à laicidade bem como o sentido e expectativas nutridas para o ensino religioso.

Palavras-chave: Ensino religioso. Laicidade. Alerj.

ABSTRACT

SILVA, M. M. S. M. **Religious Education in Alerj**: debate about secularism and confessionality. 2017. 111 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) – Instituto de Ciências Sociais, Universidade do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2017.

This essay is the result of the research that purposed the analysis of the notions of secularism and the meaning assigned to religious education that was mentioned in the parliamentarians' speech in the debates occurred in Alerj (Legislative Assembly of the State of Rio de Janeiro) In the period from January 1989 to December 2015 about the religious education in public schools. There is also content analysis of the speeches pronounced Pronounced by civil and religious associations who attended the public hearing convened by the STF (Federal Court of Justice) due to ADI (Direct action of unconstitutionality) proposed by the PGR (Attorney general of the republic. The goal is to analyze the speeches of those social agents in the plenary sessions to dialogue with the ethnographic material available about the religious education, aiming the understanding which conceptions are linked to secularism and also the meaning and expectations nurtured for the religious education.

Key-words: Religious education. Secularism. Alerj.

LISTA DE SIGLAS

ADI	Ação Direta de Inconstitucionalidade
ALERJ	Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro
EMC	Educação Moral e Cívica
FONAPER	Fórum Nacional Permanente do Ensino Religioso
LDB	Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira
MPF	Ministério Público Federal
PDT	Partido Democrático Trabalhista
PGR	Procuradoria Geral da República
PFL	Partido da Frente Liberal
PL	Projeto de Lei
PMDB	Partido do Movimento Democrático Brasileiro
PMN	Partido da Mobilização Nacional
PP	Partido Progressista
PPB	Partido Progressista Brasileiro
PPS	Partido Popular Socialista
PR	Partido Republicano
PSC	Partido Social Cristão
PSDB	Partido da Social Democracia Brasileira
PSOL	Partido Socialismo e Liberdade
PT	Partido dos Trabalhadores
PTN	Partido Trabalhista Nacional
PV	Partido Verde
STF	Supremo Tribunal Federal

SUMÁRIO

	INTRODUÇÃO	10
1	QUESTÕES PRELIMINARES: AUTONOMIA DO CAMPO E CONFSSIONALIDADE DA DISCIPLINA	17
1.1	Breve história do ensino religioso no Brasil	17
1.2	Agentes em conflito	20
2	RITUAL E ORALIDADE: O SABER E O PODER DO DISCURSO	26
2.1	Confessionalidade <i>versus</i> não confessionalidade	35
3	AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE (ADI) SOBRE O ENSINO RELIGIOSO: POSIÇÕES E ARGUMENTOS	42
3.1	A audiência pública	48
3.2	Resultados	57
4	MORALIDADE E EDUCAÇÃO PARA PAZ	58
4.1	Categorias	60
4.1.1	<u>Primeira categoria: Moralidade</u>	60
4.1.2	<u>Segunda categoria: Educação para a paz</u>	65
4.2	Posições divergentes	68
4.3	Expectativas sobre o ensino religioso confessional no Rio de Janeiro	69
4.4	O projeto civilizador do ensino religioso	76
	CONCLUSÃO	79
	REFERÊNCIAS	81
	ANEXO 1 – Ficha dos 4 projetos de lei sobre o ensino religioso	87
	ANEXO 2 – Projeto de lei nº 159/99	89
	ANEXO 3 – Lei nº 3459, de 14 de setembro de 2000	91
	ANEXO 4 – Projeto de lei Nº 1840/00	93
	ANEXO 5 – Projeto de lei Nº 1069/2007	95
	ANEXO 6 – Lei 3280 de 29 de outubro de 1999	100
	ANEXO 7 – Gráfico: número de discursos por ano	101
	ANEXO 8 – Gráfico: Posição dos parlamentares que discursaram sobre o ensino religioso confessional	102
	ANEXO 9 – Tabela dos parlamentares	103

ANEXO 10 – Participantes da audiência pública referente à ADI 4439 de 2010	107
ANEXO 11 – Linha do tempo do ensino religioso utilizando a legislação pertinente	109

INTRODUÇÃO

Esta pesquisa tem como objetivo principal analisar os principais argumentos utilizados pelos parlamentares durante todo o processo de discussão na Alerj sobre a implantação do ensino religioso confessional nas escolas da rede estadual do Rio de Janeiro entre 1989 e 2015. Para isso, foi importante compreender quais os significados que os parlamentares atribuem aos termos laicidade e moralidade e como eles ganharam centralidade na discussão, bem como quais os argumentos que tiveram maior relevância durante as discussões que resultaram na aprovação da lei que determinou que o ensino religioso no Rio de Janeiro deveria ser confessional. Três questões principais guiaram esta pesquisa: (1) Por que o ensino religioso confessional foi colocado no currículo da escola pública? (2) Que concepções de ensino religioso que envolvem a noção de laicidade estão em disputa nos debates sobre o ensino religioso da Alerj? (3) Qual o objetivo do Ensino religioso segundo os parlamentares?

Não há como executar uma pesquisa sobre o ensino religioso em levar em consideração a noção de laicidade. Grosso modo, a laicidade é um processo político no qual o Estado e a religião se separam. Cada país apresenta uma configuração de laicidade diferente e ela é sempre determinada por um processo histórico particular. Não apenas há diferenças entre as laicidades dos países laicos, como também há divergências conceituais entre autores que investigam o assunto. Algumas dessas divergências serão vistas ao longo dessa dissertação.

A configuração da laicidade no Brasil é constantemente debatida e diferentes significados desta noção ficam em evidência nas diferentes situações em que Estado e religião se encontram. Desta forma, não há consenso sobre o que significa esse conceito. A laicidade é contextual. O pluralismo de perspectivas é uma das bases sobre a qual a sociedade brasileira está estruturada. Portanto, a laicidade é mais um elemento de conflito nos diversos campos de disputa entre Estado, religião e sociedade civil, sendo o ensino religioso um desses campos.

Nos debates analisados nesta pesquisa diferentes entendimentos sobre o conceito de laicidade foram manifestados. Os dois principais são conflitantes. Há os que acreditam que a laicidade deve impedir que o ensino religioso seja confessional por entenderem que essa modalidade constrange o aluno por conta da obrigação de fazê-lo se posicionar religiosamente além de transformar o ensino religioso nas

escolas públicas em “catequeses” e locais de proselitismo religioso. Em contraposição a isso, há os que acreditam que o ensino religioso confessional é constitucional e é um exercício de liberdade religiosa uma vez que o Estado está permitindo que o aluno tenha acesso na escola à instrução religiosa se ele assim desejar, apesar da escassez de opções para além do cristianismo. Desta forma, o ensino religioso confessional seria um direito vinculado à liberdade religiosa.

De acordo com Ranquetat (2008, p. 4), “a laicidade é sobretudo um fenômeno político e não um problema religioso, ou seja, ela deriva do Estado e não da religião”. A Laicidade, segundo Ranquetat (2008, p 5), “é uma noção que possui um caráter negativo, restritivo”. Ela acarreta uma certa neutralidade do Estado em relação à religião. Tal neutralidade pode tomar a configuração de exclusão da religião da esfera pública ou pode significar a imparcialidade do Estado que trata todas as religiões de forma igual (RANQUETAT, 2008, p. 5). Entretanto, “a laicidade jamais se expressa como uma mera neutralidade, pois se revela também como uma visão de mundo, um conjunto de crenças” (RANQUETAT, 2008, p. 8).

O Estado laico é “equidistante de todos os cultos religiosos sem assumir nenhum deles como religião oficial” (CURY, 2004, p. 183). Ao respeitar todos os cultos e não adotar nenhum, o Estado liberta os templos religiosos de um controle sobre sua especificidade religiosa e se libera de ser controlado por elas. Isso quer dizer, ao mesmo tempo, o deslocamento do religioso do estatal para o privado e a escalada da laicidade como um conceito referido ao poder de Estado (CURY, 2004, p. 183).

Já a secularização é um processo social e cultural em que os indivíduos ou grupos sociais vão se distanciando de determinações religiosas quanto ao ciclo do tempo, quanto às regras e costumes e, no limite, com relação à definição de valores. Com efeito, conforme afirmou Cury, “um Estado pode ser laico e presidir a uma sociedade mais ou menos secular, mais ou menos religiosa” (CURY, 2004, p. 183).

O fenômeno histórico-social da secularização está intimamente relacionado com o avanço da modernidade. O direito, a arte, a cultura, a filosofia, a educação, a medicina e outros campos da vida social moderna se baseiam em valores seculares, ou seja, não religiosos. As bases filosóficas da modernidade ocidental revelam uma concepção de mundo e de homem dessacralizadora, profana que contrasta com o universo permeado de forças mágicas, divinas das sociedades tradicionais e primitivas. (RANQUETAT, 2008, p. 2)

Desta forma, a secularização é definida pela perda da religião de sua posição basilar perante diversas esferas da vida social. No processo de secularização de uma

sociedade valores, ritos e instituições religiosas a qual eles são atrelados sofrem uma perda de significação social (RANQUETAT, 2008, p. 3). O autor chama a atenção para o fato de que secularização e desencantamento do mundo não são sinônimos. Uma vez que o segundo deve ser entendido como desmagificação, isto é, “rejeição da magia sacramental como via de salvação” (RANQUETAT, 2008, p. 4).

Sobre laicidade e secularização, Mariano afirmou que:

A separação republicana entre Igreja e Estado jamais resultou na privatização do religioso no Brasil, nem muito menos na exclusão mútua entre religião e política. E, diferentemente dos casos francês, uruguaio e mexicano, nunca desencadeou um movimento anticlerical radical. Da mesma forma, a laicidade não constitui propriamente um valor ou princípio nuclear da República brasileira, que deve ser defendido e preservado a todo custo, nem a sociedade brasileira é secularizada como a francesa e a inglesa, por exemplo, o que por si só constitui séria limitação às pretensões mais ambiciosas de laicistas de todos os quadrantes (MARIANO, 2011, p. 254).

Portanto, a organização de seguimentos religiosos para influenciar deliberadamente decisões políticas não é uma atitude incompatível com a laicidade brasileira. Religião e política ainda hoje se encontram em debates públicos, nos quais há disputa entre perspectivas religiosas e não religiosas. Esse tipo de situação ocorre, por exemplo, quando o aborto é debatido, a união homoafetiva, o ensino religioso, entre outros assuntos.

Na perspectiva adotada nesta pesquisa, a laicidade é entendida como um processo no qual o Estado paulatinamente teve suas funções separadas da religião adquirindo uma vida própria independente. A ação orientada pela laicidade pode parecer confusa por conta dos elementos que são mobilizados durante sua construção, tais como: moralidade, liberdade e direitos.

O âmbito no qual se move acaba por determinar a noção de laicidade. Em termos estatais, não caberia assumir função religiosa. Nesse caso, aplica-se uma noção de laicidade como autonomização das instituições em relação à Igreja. Em segundo lugar, atrelada à sociedade, a laicidade tem o sentido de diversidade de perspectivas. Laicidade não é mais simples abstenção, mas indica o conflito de interpretações no qual a religião é voz social a ser também considerada (PIEPER, 2014, p. 147).

Portanto, além de ser contextual, o conceito de laicidade é também processual. A laicidade brasileira permite hoje que as diferentes religiões e organizações da sociedade civil participem dos debates públicos sem que suas posições sejam submetidas a diferenciações baseadas em graus de importância a depender do lugar de fala. Para entender melhor como isso se deu, veremos

brevemente o processo de construção da laicidade brasileira a partir das constituições federais.

Somente pode-se falar em Estado Brasileiro a partir de sua independência e da constituição imperial de 1824. Tal constituição começa com a frase: "DOM PEDRO PRIMEIRO, POR GRAÇA DE DEOS, e Unanime Acclamação dos Povos, Imperador Constitucional, e Defensor Perpetuo do Brazil" (grifos originais) (BRASIL, 1824). Essa primeira frase é elucidativa da relação que o Estado mantinha com a religião católica. No artigo quinto, a constituição federal de 1824 postula que "A Religião Catholica Apostolica Romana continuará a ser a Religião do Império. Todas as outras Religiões serão permitidas com seu culto domestico, ou particular em casas para isso destinadas, sem forma alguma exterior do Templo" (Idem).

Nos períodos colonial e imperial, só era admitido no Brasil publicamente o culto da religião católica. Segundo Montero (2011, p. 2), antes da República "não havia [...] a percepção da existência de outras religiões na sociedade brasileira". A separação entre a Igreja e o Estado, em 1891, não significou a retirada dos privilégios concedidos ao catolicismo, pois, apesar de não mais ter o direito de professar o ensino religioso nas escolas públicas, continuou mantendo sob sua influência áreas muito importantes da sociedade brasileira como saúde, educação e cultura.

A primeira constituição republicana brasileira, de 1891, traz em seu texto a separação entre o Estado e a igreja. O artigo 11 afirma que é vedado aos estados e à União "estabelecer, subvencionar ou embaraçar o exercício de cultos religiosos" (BRASIL, 1891). Nenhum direito está mais atrelado ao culto da religião católica e o poder do presidente não lhe é concedido por Deus, mas pelo povo. A separação entre Estado e religião católica implicou também os seguintes efeitos: a República passou a reconhecer o casamento civil, os cemitérios foram secularizados e passaram para o domínio municipal, o ensino nas escolas públicas passou a ser necessariamente laico e nenhum culto ou igreja poderia gozar de subsídio estatal nem ter relações de dependência ou aliança com o governo.

Além disso, de acordo com Domingos (2009), a laicidade inclui o direito de escolher uma religião e o direito de não ter religião nenhuma, além do reconhecimento de todas as religiões. Domingos acredita que a escola laica tem o dever de lidar com os inevitáveis conflitos religiosos para que seja construída uma convivência harmônica baseada no reconhecimento do outro e no conhecimento da

diversidade. Para a autora, a construção de uma identidade é primordial e ela passa pelo reconhecimento da desigualdade, das injustiças, dos preconceitos e pelo reconhecimento da história e da formação de cada um (Domingos, 2009, p. 58). A autora acredita que é desta forma ocorreria a edificação da tolerância.

Não existe um tipo ideal de laicidade. O ensino religioso é um dos palcos em que a disputa pelo significado da laicidade acontece. Oliva (2014, p. 122) qualificou como “defensores da laicidade” aqueles que defendiam o ensino religioso não-confessional. Sobre o Estado laico, Cunha afirmou que:

[...] no Estado laico a moral coletiva, particularmente a que é sancionada pelas leis, deixa de ser tutelada pela religião, passando a ser definida no campo político, estritamente. Isso quer dizer que as leis, inclusive as que têm implicações éticas ou morais, são elaboradas com a participação de todos os cidadãos, sejam eles religiosos ou não. O Estado laico não pode admitir que instituições religiosas imponham que tal ou qual lei seja aprovada ou vetada, nem que alguma política pública seja mudada por causa de valores religiosos. Todavia, o Estado laico não pode desconhecer que os religiosos de todas as crenças têm o direito de influenciar a ordem política, fazendo valer, tanto quanto os não crentes, sua própria versão do que é melhor para toda a sociedade, renunciando a exercer tutela moral sobre ela. Nas democracias representativas pode haver tensão entre o caráter laico do Estado e a atuação de parlamentares eleitos com base em plataformas religiosas. A prevalência de um ou de outro pólo dessa tensão depende da conjuntura política e, principalmente, do lugar ocupado pelos partidos no campo político de cada país (CUNHA, 2017, p. 18).

Com efeito, a laicidade não deve ser tratada de forma prescritiva, uma vez que é a conjuntura que determina seu desenvolvimento. No parágrafo primeiro do artigo 33 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação de 1996 está determinado que cada sistema de ensino estadual deverá decidir em suas respectivas assembleias legislativas as diretrizes para o ensino religioso. Não é a presença de um ensino religioso na grade curricular que torna o país necessariamente menos laico, porém, a forma como essa disciplina é implementada pode ferir liberdades individuais e direitos sociais.

Para atender aos objetivos da pesquisa analisou-se todos os discursos proferidos no plenário da Alerj em que o ensino religioso foi citado no período que vai de janeiro de 1989 a dezembro de 2015. A intenção foi acompanhar os debates e a base de sustentação dos argumentos apresentados. Portanto, a principal fonte de dados é o conjunto dos discursos proferidos em plenário e os sujeitos da pesquisa são os parlamentares da Alerj que contribuíram para o debate sobre os projetos de lei de implementação do ensino religioso na rede estadual de ensino do Rio de Janeiro.

Coletou-se os discursos a partir dos resultados da ferramenta de busca presente na página virtual da Alerj. Os arquivos são transcrições feitas dos debates que ocorrem em plenário. A palavra-chave escolhida foi ensino religioso e os resultados da busca foram organizados por data de ocorrência. Ao todo, foram gerados 107 resultados. Após a leitura do material, foram julgados que destes 107, 18 não eram relevantes para a pesquisa por não tratarem do ensino religioso. Desta forma, restaram 89 arquivos que condensam: 195 discursos de 51 diferentes deputados.

A metodologia adotada foi baseada na técnica análise de conteúdo. Trata-se de um “conjunto de técnicas de análise das comunicações, que utiliza procedimentos sistemáticos e objetivos de descrição do conteúdo das mensagens” (BARDIN, 2002, p. 38). Esse tipo de pesquisa devota-se à análise de dados verbais com a clareza de que as opiniões expressadas nas falas são representações sociais construídas na dinâmica social (FRANCO, 2007). Portanto, o foco é a exploração do conjunto de opiniões e representações sobre o tema investigado (GOMES, 2012).

[...] na análise o propósito é ir além do descrito, fazendo uma decomposição dos dados e buscando as relações entre as partes que foram decompostas e, por último, na interpretação [...] buscam-se sentidos das falas e das ações para se chegar a uma compreensão ou explicação que vão além do descrito e analisado. (ibid, pág 80)

A primeira fase da análise de conteúdo dos discursos consiste na leitura flutuante do material coletado. Nesta fase, há o primeiro contato com os documentos a serem examinados para conhecer os textos e as mensagens neles contidas, deixando-se invadir por impressões, representações, emoções, conhecimentos e expectativas (FRANCO, 2007). Muitos aspectos do ensino religioso foram iluminados a partir desta primeira leitura dos discursos e debates pertinentes da Alerj. Em seguida, busquei construir categorias de análise que guiaram e delimitaram a pesquisa.

Tais categorias de análise foram informadas pelos objetivos da pesquisa. Após categorizar o material durante a segunda leitura, observei quais categorias tiveram mais ocorrências e quais seriam mais relevantes para a pesquisa. Com isto feito, o próximo passo foi reorganizar as categorias já tendo escolhido as mais importantes. Com a fase da categorização terminada, iniciei o próximo passo da análise de conteúdo que trata da investigação minuciosa do material das categorias finais.

Segundo Bardin, utilizar a análise de conteúdo é

rejeitar a tentação da sociologia ingênua, que acredita poder compreender intuitivamente as significações dos protagonistas sociais, mas que somente atinge a projeção da sua própria subjetividade. Esta atitude de vigilância crítica, exige o rodeio metodológico e o emprego de técnicas de ruptura e afigura-se tanto mais útil para o especialista das ciências humanas, quanto mais ele tenha sempre uma impressão de familiaridade face ao seu objeto de análise (Bardin 2002, p. 28).

No capítulo 1, é apresentado um panorama histórico sobre o ensino religioso no país. O assunto do capítulo 2 é Alerj e seus parlamentes. Nele analiso os debates da Alerj a partir da obra *A Ordem do Discurso* de Michel Foucault e mapeio os elementos que foram mais importantes no debate. No capítulo 3, veremos como esse debate se deu na ocasião da audiência pública convocada pelo Supremo Tribunal Federal motivada pela ADI (Ação Direta de Inconstitucionalidade) proposta pela Procuradoria Geral da República, órgão do Ministério Público Federal. Essa análise foi feita a partir da transmissão televisiva da audiência feita pela TV Justiça, além disso, a gravação da audiência pública foi posteriormente disponibilizada no canal do STF no *You Tube*.

A escolha por analisar essa audiência pública é justificada pela importância do evento e pelo fato de que nele representantes de diferentes instituições estavam presentes e trouxeram questionamentos fundamentais para o aprofundamento do debate sobre ensino religioso. No último capítulo, trago o resultado a análise feita dos debates da Alerj a partir do qual gerei duas categorias analíticas (regeneração moral e educação para a paz) que elucidam qual é o objetivo do ensino religioso confessional que foi implantado no Rio de Janeiro. Também mostro nesse capítulo final como o ensino religioso pode ser compreendido como um projeto civilizador a partir do entendimento que Norbert Elias tem deste termo.

1. QUESTÕES PRELIMINARES: AUTONOMIA DO CAMPO E CONFSSIONALIDADE DA DISCIPLINA

O que é afinal um sistema de ensino senão uma ritualização da palavra; senão uma qualificação e uma fixação dos papéis para os sujeitos que falam; senão a constituição de um grupo doutrinário ao menos difuso; senão uma distribuição e uma apropriação do discurso como com seus poderes e seus saberes?

Michel Foucault

1.1. Breve história do ensino religioso no Brasil

O campo educacional brasileiro nasceu subordinado ao religioso. Toda educação promovida em terras brasileiras desde sua ocupação pelos portugueses até a proclamação da república era intrinsecamente atrelada ao cristianismo, uma vez que a Igreja católica era a religião oficial do Estado e todo o sistema político fazia reverência a ela. Veremos que com a proclamação da república e a promulgação da constituição de 1891, o Estado brasileiro foi declarado laico e esse quadro foi alterado.

Antes da constituição de 1891, a Igreja Católica era responsável pela definição da metodologia de ensino, dos conteúdos do currículo e pela formação docente. Em geral, era responsável também pela administração das escolas. A ordem religiosa responsável por todo o ensino no Brasil era a Companhia de Jesus. Na segunda metade do século XVIII, os jesuítas foram expulsos do país, gerando uma grande mudança no panorama escolar. Segundo Cunha (2007, p.38), “a expulsão dos jesuítas [...] deu lugar a novos currículos, novos métodos de ensino, nova estrutura da educação escolar”. A situação de ruptura na estrutura escolar provocada pela expulsão dos jesuítas obrigou a Coroa a adotar algumas medidas a respeito da educação para o reinado. As primeiras investidas oficiais e não religiosas da educação foram feitas no período joanino. Pode-se, portanto, considerar esse fato como um marco para o início da construção do campo educacional.

O primeiro governo imperial criou uma estrutura educacional após a constituição de 1824, na qual houve um processo de aprofundamento da intervenção estatal na organização do ensino. A importância assumida pela educação formal durante toda a monarquia era devido à necessidade de quadros qualificados no país. Entretanto, no período regencial houve o Ato Adicional de

1834, que conferiu às províncias a responsabilidade de legislar sobre a instrução pública, além de poder criar estabelecimentos próprios a sua promoção. Essa lei, portanto, acarretou na descentralização do ensino. Cabia aos poderes locais, latifundiários em geral, a responsabilidade sobre a educação básica. A estrutura que vigorava era a agrária, que necessitava de mão de obra, mas não necessariamente qualificada. Em razão disso, o desenvolvimento da educação básica não era tido como importante, isso pode ser percebido pelo fato de que nenhuma proposta curricular foi construída e em algumas regiões nem escola tinham.

Para Sepúlveda (2010), o incipiente campo educacional no Brasil no século XIX trouxe consigo como marca identitária da desigualdade social. Para ele, a educação no contexto em questão promoveu reprodução da estrutura social devido ao fato de que o campo educacional era subordinado aos campos religioso e político. Com a proclamação da república, essa situação se modificou um pouco. Novos elementos complexificaram as relações educacionais no Brasil. Um deles foi a laicização do Estado determinada pela primeira constituição republicana de 1891.

Durante a primeira república foi criado o primeiro ministério dedicado à educação. Esse período foi marcado por diversas reformas educacionais causadas pela fragmentação da organização e pela falta de uma orientação nacional. As disputas ideológicas na esfera política e educacional também foram acentuadas durante este período. A concorrência entre os escolanovistas e os tradicionalistas foi particularmente importante para a compreensão da tensão existente em torno da disputa curricular da escola. Durante este período, a escola pública manteve sua grade ausente de ensino religioso. Até que Vargas interrompeu esse processo ao deliberar sobre o retorno do ensino religioso com o decreto de 1931, efetivando a atuação dos campos político e religioso dentro da esfera educacional. A constituição federal de 1934 reiterou a presença do ensino religioso na sua grade de forma facultativa. Todas as constituições federais posteriores a essa trazem o ensino religioso como disciplina da educação nível fundamental e/ou médio e como frequência facultativa para o aluno.

Durante a ditadura civil-militar, houve um favorecimento da iniciativa privada no campo educacional. Este fato deu-se porque os agentes colaboradores do golpe militar de 1964 tinham afinidades políticas e ideológicas com grupos de orientação privatista (CUNHA, 2007, p. 811). Além disso, houve uma crescente isenção tributária para as escolas privadas e, em 1973, foi promulgado um decreto que

recomendava aos governos estaduais que evitassem a criação de estabelecimentos públicos de ensino, atendendo, assim, os interesses dos empresários (CUNHA, 2007, p. 813).

A partir desse breve histórico é possível perceber as razões para o que Sepúlveda (2010) chamou de “fraca autonomização do campo educacional”, isto é, as regras que regem o campo não lhes são próprias. O processo de construção e desenvolvimento dele não ocorreu de dentro do campo, ou seja, não se deu pela agência dos seus próprios agentes, mas sim externamente, por meio de tensões e eventos de outros campos (político, religioso e militar) que tinham influência sobre a educação do Brasil. O campo educacional brasileiro é um exemplo de autonomia não realizada.

Todas as influências externas que o campo educacional sofreu marcaram negativamente seu desenvolvimento, uma vez que o *habitus* que iria compor o campo educacional era, na maioria das vezes, estranho a ele próprio (SEPULVEDA, 2010, p. 37). Todo campo é constituído sobre um mercado e agentes dotados de diferentes valores disputam o monopólio da reprodução do seu capital. As principais interferências que o campo educacional sofreu foram de ordem ideológica e econômica (CUNHA, 2011, p. 588).

A vertente ideológica abrange a instrumentalização de instituições educacionais para a inculcação de valores e padrões de comportamento presumidamente legítimos por entidades não propriamente educacionais, tais como as religiosas. Mesmo após a separação Estado-Igreja pela República, proclamada em 1889, as interferências religiosas do clero católico retornaram explícita e legalmente à educação pública em 1931, e sofreram um recrudescimento a partir da Assembleia Nacional Constituinte de 1987-1988, como efeito reativo do crescimento das Igrejas evangélicas e dos movimentos laicos. Ligadas às propostas religiosas para a educação, especialmente a educação pública, setores políticos situados à direita do espectro ideológico pretendem reeditar a Educação Moral e Cívica, que caracterizou as ditaduras de 1937-1945 e 1964-1985 (CUNHA, 2011, p. 588).

Desde antes da formação de um sistema público de educação básica, o ensino religioso estava presente na educação dos brasileiros. Conforme já exposto acima, a educação no Brasil ficou ao encargo da igreja católica durante alguns séculos. Esse monopólio apenas foi perdido com a promulgação da primeira constituição republicana do país em 1891. Mesmo após esse marco, o ensino religioso voltou para o currículo da escola básica e lá permanece até hoje por determinação constitucional.

1.2. Agentes em conflito

A história desta disciplina é marcada pela sua intermitência na grade curricular escolar após a proclamação da república, apesar da determinação constitucional. Entretanto, o que chamou minha atenção para a questão do ensino religioso no Estado do Rio de Janeiro não foi sua intermitência, mas sim sua modalidade confessional que está na contramão do que foi decidido na maior parte dos estados brasileiros¹. Além disso, um dos benefícios que o ensino religioso traria para a sociedade, segundo alguns professores (CAPUTO, 2012) diz respeito ao mau comportamento apresentado pelos alunos em sala de aula. Esse fato exprime uma expectativa com relação à esta disciplina cuja análise será aprofundada mais adiante.

O conteúdo e as disciplinas que integram o currículo escolar foram estabelecidos por meio de disputas políticas e sociais. Todas as disciplinas da grade curricular possuem um objetivo próprio. No entanto, uma das finalidades atribuídas ao ensino religioso confessional, segundo alguns estudiosos, com base em pesquisas empíricas (CAPUTO, 2012; MIRANDA, 2011 e 2014; MAIA, 2012; PEREIRA, 2012; SEFFNER, 2012) e nas falas de parlamentares² favoráveis ao ensino religioso confessional é “ensinar valores”.

Para outra professora de religião da João da Silva, o ensino religioso é ‘um molde’. ‘Faço com que eles se tornem automáticos. Olho para eles e eles sabem como devem se sentar. Peço silêncio e eles se calam. Falo baixo, a atitude de oração é essa’, diz a professora, também evangélica. A respeito do conteúdo de suas aulas, a professora diz que segue a orientação da Secretaria de Educação, ou seja, ‘passa valores’. Para assegurar esses ‘valores’ [...]. Perguntei a essa professora por que ela acha que alunos precisam ser ‘moldados’, ou ter ‘atitude de oração’. Ela respondeu: ‘Porque assim a coisa funciona melhor’. Argumentei que isso talvez estivesse relacionado com a angústia que todos nós sentimos em resolver problemas de indisciplina e violência no espaço escolar. Ela disse que sim, talvez” (CAPUTO, 2012, p 216).

Nesse trecho, há uma conexão entre “ensinar valores” e indisciplina. O termo “valores” pode remeter a um grande leque de elementos. Elencar que valores são esses tão desejáveis e que estariam esmaecidos é uma tarefa que não geraria uma conclusão objetiva e completa. Porém, algumas pistas que melhoram a compreensão desse universo de sentido no qual “ensinar valores” está inserido foram encontradas durante a leitura dos debates sobre o ensino religioso. Há uma

¹ Somente no Rio de Janeiro é na Bahia o ensino religioso confessional foi aplicado.

² Este ponto será esclarecido na análise de conteúdo mais a frente.

ideia recorrente nas falas de professores dessa disciplina e dos parlamentares favoráveis à implantação do ensino religioso na grade curricular: a de que os alunos são muito "indisciplinados" e "o enfraquecimento da estrutura familiar acarretou uma perda moral para as gerações mais jovens" (SEFFNER, 2012; MIRANDA, 2011; DOMINGOS, 2009; MAIA, 2012).

Uma das professoras, diversas vezes, explicava-nos sobre o comportamento "negativo" dos alunos: 'estão perdendo os valores, estão sem referências, o problema é que a maioria deles tem uma família desestruturada, que não consegue dar conta desses valores, aí a gente [os professores de ensino religioso] precisa resgatar isso'. (Professora de Ensino Religioso, cerca de 60 anos). Este tipo de comentário, que relaciona uma suposta perda de valores à família, foi constante durante as conversas que mantivemos com as professoras ao longo do trabalho de campo – reforçando a idéia do uso de um discurso religioso de fundamento cristão, embora as professoras afirmem que não se trata de um conteúdo religioso, mas sim "moral", generalizando para toda a sociedade, valores que na prática correspondem a princípios cristãos, sem explicitar essa contradição (MIRANDA, 2011. p. 6).

Portanto, uma das muitas atribuições que têm se dado à escola é justamente a de cumprir a tarefa de educar moralmente os alunos, as vezes até mesmo no lugar dos pais. Baseada em Foucault (1999) e em Durkheim (2012), a hipótese desta pesquisa é de que a proposta subjacente ao ensino religioso é controlar os corpos e socializar moralmente os alunos. No caso do Rio de Janeiro, trata-se da transmissão de uma moral religiosa pautada na doutrina cristã, predominantemente católica e evangélica.

Como apontado por inúmeros estudiosos, a escola é um dos locais privilegiados de socialização das crianças e dos jovens. Segundo Maia (2012), quando há uma disciplina na grade que visa a "transmissão de valores", ela toma para si a tarefa de socializar moralmente os alunos e se torna a referência sobre o assunto dentro da escola. Desta forma, ainda segundo Maia (2012) o professor de ensino religioso adquire a condição de autoridade espiritual e moral dentro da escola, o que contribui para a manutenção da ordem ao legitimar seu poder e para a reprodução da hierarquia social (BOURDIEU, 2013). Além disso, essa situação parece corroborar com a ideia de que não há moralidade fora da religião e, até mesmo oculta a existência de moralidades religiosas não-cristãs (MIRANDA, 2014).

De acordo com Foucault (1999), as instituições disciplinares têm como objetivo a produção de corpos dóceis. Já que a escola pública é uma instituição disciplinar que atende principalmente às camadas médias e baixas da população, acredito que o ensino religioso tem um propósito civilizador, no sentido que Elias

(1994) apresenta para o termo. Desta forma, o projeto civilizador em andamento encabeçado pelo oferecimento do ensino religioso nas escolas públicas é destinado principalmente às camadas historicamente marginalizadas da sociedade. Esse ponto será retomado na última parte desta dissertação.

Segundo Foucault (1999, p.117), “o corpo é objeto de poder” e “a disciplina é uma anatomia política do detalhe” (p. 120). Ou seja, o controle detalhado do corpo torna-se um mecanismo da microfísica do poder, no qual a disciplina é o caminho para um uso político dos corpos. Entretanto, a disciplina no interior da instituição educacional não se restringe apenas ao corpo, pois ali também ocorre a submissão dos conhecimentos ao formato disciplinar da escola, em outras palavras, ocorre uma escolarização dos saberes³. Essa é uma operação histórica de organização, classificação, depuração e censura dos conhecimentos. Desta forma, a disciplinarização não atinge somente os corpos, mas também os próprios conhecimentos a serem ensinados. A escola disciplinar não faz distinção entre corpo e conhecimento, uma vez que pratica o controle de ambos na medida em que seu objetivo é a produção do sujeito sujeitado à disciplina e à moral.

Por conseguinte, a escola não produz apenas uma disciplina do corpo, mas também uma disciplina do pensamento. Neste ponto, acredito que as colocações de Foucault (1999) se aproximam das de Bourdieu (2013) quando este afirma que toda ação pedagógica é uma violência simbólica, uma vez que a educação escolar é pautada na inculcação de um arbitrário cultural. Partindo do entendimento desse autor de que cultura é um sistema simbólico e é transmitida também por meio da ação pedagógica, dentro da série de conteúdos elencáveis para atender ao seu objetivo, não parece estranho no modelo atual de escola haver uma disciplina que possua a finalidade de moldar moralmente os alunos.

Conforme afirmou Durkheim (2012), toda educação é necessariamente moral, sendo ela baseada ou não em alguma religião. O maior desafio, segundo Durkheim, é laicizar a educação e, para isso, não basta subtrair a religião, mas sim substituí-la por equivalentes “racionais”.

Durkheim (2012) e Rawls (2005) concordam que a moral é algo racional que foi se autonomizando com relação ao divino, tornando-se para o homem e não mais para os deuses. Ela encontra sentido dentro da convivência social, não mais

³ Forquin afirma que a escola não é apenas um local de circulação de fluxos humanos e de interações sociais, mas também um local de gestão e de transmissão de saberes e símbolos. (1992, p.28)

precisando se justificar com componentes alusivos ao sagrado. Em tempo, a educação moral pode ser laica, uma vez que há uma moral pública e social que prescinde da religião.

Os legisladores do Rio de Janeiro que apoiam a presença do ensino religioso confessional nas escolas públicas parecem discordar disso. Para eles, aparentemente, a única via possível para uma educação moral seria a via religiosa; o que poderia caracterizar uma violação dos princípios da laicidade do Estado.

No dia 03 de março de 2004, durante a discussão sobre a implantação do ensino religioso na Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (Alerj), o deputado Otávio Leite / PSDB (Partido da Social Democracia/ PSDB) afirmou:

Não faz muito tempo, li uma dessas pesquisas e me surpreendi, positivamente, com um dado interessante: apenas 1% dos brasileiros se dizia ateu. Que bom! Porque os outros 99% professam alguma fé. Ora, a vida em sociedade, se calcada em elementos religiosos, qualquer que seja o credo, por si só terá o viés de um horizonte mais promissor, pois a idéia da orientação ética e moral, postulados básicos de credos religiosos dos mais variados, é muito bem-vinda para a existência do homem. A fé adquire importância no dia-a-dia. As pessoas que têm fé, de alguma forma, estão permanentemente se indagando sobre como agir, refletindo sobre a sociedade, procurando analisar o que é justo e o que é injusto, preocupando-se com o respeito aos semelhantes, com a prática da solidariedade, com a execução concreta de atitudes que importem no amor ao próximo, na formação de valores intrínsecos a inúmeras religiões (Otávio Leite / PSDB – 03/03/2004).

O deputado Carlos Dias também defende uma educação moral por via religiosa. Afirmou ele:

Concordo [que é] necessária uma reforma moral no País. Sem dúvida alguma. E será a partir dessa transformação. Mas essa reforma moral só conseguirá na medida em que assumamos valores cristãos para esta sociedade. Enquanto tivermos a atual situação, em que o capital prevalece sobre o homem, onde tudo que é material é superior e se torna mais necessário do que a própria vida, teremos maiores dificuldades para entender esse tipo de sentimento que hoje aqui externamos, isto é, da importância do ensino religioso confessional (Carlos Dias / PFL – 08/08/2000).

Ao defender o ensino religioso confessional este deputado, autor do projeto de lei 3459/00, afirmou ainda:

A paz, repito, não é fruto apenas da não existência de conflitos. Na verdade, ela brota do coração da pessoa – esse é o ponto fundamental. Queremos colocar policiamento na rua, fazemos ações filantrópicas, cuidamos das instituições de caridade, alimentamos aqueles que mais necessitam, criamos empregos, geramos outros tipos de condições para que as pessoas vivam melhor, é importante. Mas a melhor condição que podemos dar ao homem é rehumanizá-lo. Acredito ser essa a principal função que todos podemos tentar resgatar hoje (Carlos Dias / PFL – 08/08/2000).

Em uma entrevista concedida ao Boletim Unicap⁴/ Universidade Católica de Pernambuco, a antropóloga Débora Diniz, pesquisadora do Instituto de Bioética, Direitos Humanos e Gênero, afirmou que “a estabilidade do princípio da laicidade do Estado brasileiro depende da regulação não confessional da disciplina ensino religioso nas escolas públicas”. Ou seja, para ela, somente um ensino religioso que não fosse confessional estaria de acordo com a laicidade do Estado brasileiro e quando o Estado se abstem de regulamentar o formato do ensino religioso, ele permite que esta disciplina seja implantada respeitando ou não a laicidade.

No debate que precedeu a derrubada do veto da então governadora Rosinha Matheus ao Projeto de Lei 1840/00⁵ de autoria de Carlos Minc / PT sobre o ensino religioso, o deputado Mário Luiz / PFL afirmou:

Veja só, Sr. Deputado Carlos Dias / PFL e colegas, eu concordo com V.Exa. na maioria das questões. É verdade, acredito que o Ser Humano, sem a presença de Deus, perde o paradigma correto. Perde a direção correta e fica à mercê, por exemplo, das drogas, dos vícios, e de perturbações familiares. É verdade, inclusive, hoje, o que falta nesse País, de fato, não é a reforma disso ou daquilo, reforma partidária, reforma administrativa. É a reforma da moral que só a presença de Deus dá ao ser humano. O temor a Deus. Pensar em Deus primeiro, antes de cometer delitos, antes de cometer seus erros. Para isso, obviamente, Deus criou, inventou, fez surgir, a sua Igreja, que é a escola da vida. Uma Igreja regida e administrada pelo Espírito Santo (Mário Luiz / PFL– 08/08/2000).

Portanto, do ponto de vista desses parlamentares supostamente houve um esmaecimento dos valores morais da sociedade, e eles viram na reintrodução do ensino religioso como disciplina nas escolas públicas e na modalidade confessional necessariamente um meio de reverter esse quadro. Esta parece ter sido uma das principais justificativas para a aprovação do ensino religioso confessional no Rio de Janeiro.

Na LDB de 1996, a respeito do ensino religioso ficou determinado que a modalidade dessa disciplina seria decidida pelos sistemas de ensino estaduais e municipais. Por conta disso, em cada estado foi adotada a modalidade que foi determinada pelas respectivas assembleias legislativas. No Rio de Janeiro, o ensino religioso é confessional e deve ser ministrado por algum professor formado em licenciatura plena de qualquer disciplina, devendo esse ser referendado por uma autoridade religiosa reconhecida pela secretaria de educação. No concurso de 2004, as vagas foram distribuídas com base na pesquisa feita em 2001, na rede pública de

⁴ <http://www.unicap.br/assecom1/?p=53597> acesso em 03/02/2016

⁵ A ficha-resumo dessa lei encontra-se em anexo.

ensino estadual, que teria revelado que havia 65% de alunos católicos, 25% de evangélicos, 5% de outras religiões e 5% sem credo. Devido a isso, a maior parte das vagas foi destinada a católicos (68,2%), em seguida o credo com mais vagas foi o evangélico (26,3%) e havia a categoria "outras confissões" que dispunha de 26 vagas (5,2%) (CAPUTO, 2012).

O ensino religioso apresenta quatro particularidades: é a única disciplina eletiva para o alunado e de oferta obrigatória, é a única disciplina citada na constituição federal, é a única disciplina sem diretriz curricular legal⁶ e é a única disciplina de oferta obrigatória exclusiva das escolas públicas. Este fato me levou a alguns questionamentos. O primeiro: por que somente para as escolas públicas?

A escola pública acolhe alunos das camadas mais baixas da sociedade. Tendo em vista que o ensino religioso é uma disciplina que tem por objetivo ensinar valores e que é exclusiva para a escola pública, pode-se concluir que as elites política e religiosa que participaram da estruturação dessa disciplina diagnosticaram que a camada da sociedade que precisa de um reforço moral é justamente a mais baixa. Há outros elementos além desse a serem considerados para compreender a configuração do ensino religioso no Rio de Janeiro.

Em um estudo sobre a percepção das elites sobre pobreza e desigualdade, Elisa Reis (2000) afirma que a visão da elite não pode ser subestimada no que tange à formulação e implementação de políticas sociais. Se elas entenderem que uma política não é necessária ou desejável, ela não terá chance de ser implementada. Para a autora, o comportamento das elites é, em grande parte, reativo às pressões e ações vindas de baixo.

É a partir do entendimento da importância das elites a implantação de políticas que optei por analisar justamente a elite política brasileira. Nesta pesquisa, chamarei de elite política apenas os parlamentares em exercício do mandato. Observo quais noções foram mobilizadas nos discursos e debates ocorridos na Alerj (Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro) nas ocasiões em que a pauta é o ensino religioso nas escolas públicas. Na análise preliminar desse material, pude perceber que há grandes expectativas para essa disciplina: ela é apresentada como a solução para muitos problemas sociais do cotidiano escolar. Esse ponto ficará claro ao longo da dissertação.

⁶ O ensino religioso já esteve previsto na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), porém esse documento ainda não foi finalizado, portanto, não está em vigor.

2. RITUAL E ORALIDADE: O SABER E O PODER DO DISCURSO

A Alerj é o órgão do poder legislativo em âmbito estadual no qual os 70 (setenta) deputados estaduais do Rio de Janeiro discutem, votam as proposições e deliberam sobre o conteúdo de novas leis do Estado. É o plenário onde os representantes eleitos pela população se reuniram, debateram e decidiram sobre ensino religioso no estado do Rio de Janeiro. Representação é quando “ações de determinados membros da associação são imputadas aos demais ou devem ser consideradas por estes como vigentes de modo ‘legítimo’ e ‘vinculante’, como de fato ocorre” (Weber, 1999, p. 193).

Weber elenca quatro formas típicas que a representação assume dentro das dominações associativas: (1) a representação apropriada é quando o dirigente tem por apropriação o direito de representação. Trata-se de um poder representativo de dimensão tradicional (Weber, 1999, p. 193); (2) a representação estamental, ou representação por direito próprio, ocorre quando ela restringe-se a fazer valer direitos próprios, muitas vezes, privilégios (Weber, 1999, p. 193); (3) a representação vinculada é feita por representantes eleitos e está condicionada ao consentimento dos representados, de modo que os representantes estão a serviço dos representados (Weber, 1999, p. 194) e (4) a representação livre está presente quando o representante é senhor de suas ações e não está ligado a nenhuma instituição. Ele segue suas convicções próprias e não ao interesse dos representados (Weber, 1999, p. 194).

Na democracia representativa atual do Brasil, escolhe-se os representantes via eleições e, uma vez eleitos, eles estão livres para tomar decisões em nome da população. Os candidatos são apresentados ao eleitorado pelos partidos que podem estar orientados exclusivamente para a obtenção de poder. Eles podem estar guiados por interesses de classes ou de estamentos e/ou podem ter fins objetivos relacionados a alguma ideologia. Entretanto, ainda segundo Weber, a ocupação dos quadros administrativos pelos membros dos partidos não raramente é “um fim acessório, e os ‘programas’ objetivos não raro apenas um meio de recrutar novos membros” (Weber, 1999, p. 188).

Nesta pesquisa, foi analisado principalmente o conteúdo das leis sobre o ensino religioso e as falas dos parlamentares em plenário nas ocasiões em que o

ensino religioso foi citado. As transcrições e os textos das legislações estaduais foram coletados da página virtual da alerj (<http://www.alerj.rj.gov.br/>).

Os debates e votações no plenário ocorrem de acordo com um ritual interno rigoroso: os discursos devem ser proferidos dentro de um tempo preestabelecido, a ordem das falas também é predeterminada e os participantes são credenciados. Todo esse *mise en scene* dota os eventos no plenário de uma solenidade própria, na qual aos discursos é imposto uma ritualística que lhes confere importância.

De acordo com Peirano, os rituais são “tipos especiais de eventos mais formalizados e estereotipados e, portanto, mais suscetíveis à análise porque já recortados em termos nativos” (PEIRANO, 2002, p. 8). Desta forma, os rituais são ocasiões privilegiadas para a investigação social, pois são neles que as questões aparecem. Em *The Magical Power of Words*, Tambiah ocupa-se de refletir sobre a potência mágica que as palavras possuem em um contexto ritual. Por meio da linguística, ele analisa a relação progressiva que liga a fala à ação seguindo a seguinte gradação: palavra, pensamento, poder e ação (TAMBIAH, 1978, p. 175). Ele discorda da concepção antropológica clássica que vê o ritual como repetição, na qual palavra e ação são pontos opostos de uma dicotomia. Com efeito, o autor propõe a união entre fala e ato na ação ritual.

Levando em consideração que os dados dessa pesquisa são principalmente oriundos de transcrições de discursos, a fala e a argumentação adquirem uma importância fundamental para a compreensão do percurso trilhado até a aprovação da lei, bem como as razões que levaram o ensino religioso a ser aprovado na modalidade confessional no Rio de Janeiro. Com efeito, a persuasão é o meio elementar na direção de granjear correligionários para uma determinada ideia.

Na análise que Tambiah faz da interpretação dos ritos trobriandeses observados por Malinowski, ele sugere que o básico da mágica verbal é a metáfora criativa da mágica, isto é, a crença de que a repetição de afirmações produz uma realidade estabelecida e que não necessariamente é verdadeira (TAMBIAH, 1978, p.186).

Por meio da oralidade temos o poder de desenvolver e transmitir metáforas e interpretações da realidade que podem ser direcionadas ao objetivo concreto de estabelecer uma leitura da vida. Na Alerj, os deputados mobilizaram símbolos e representações inerente ao jogo político do ritual que ocorre no plenário para imbuir os ouvintes ou até mesmo desqualificar outro argumento ou orador credenciado.

Como exemplo dessa tentativa de desqualificação, temos a primeira discussão do PL 1069/07⁷ no qual o deputado Édino Fonseca (PR) sugeriu que o deputado Marcelo Freixo / PSOL, um dos autores do PL 1069/2007, não teria legitimidade para debater o assunto, uma vez que sua religião não era sabida.

A seguir, transcrevo um trecho da primeira discussão do PL 1069/2007, que revogaria a lei estadual n.º 3459/2000 ocorrida em 20/12/2007, para exemplificar esse processo:

O SR. ÉDINO FONSECA / PR – V. Exa. me concede um aparte?

O SR. MARCELO FREIXO / PSOL – É fundamental que debatamos com clareza, dizendo que ninguém aqui está sendo contrário ao ensino religioso. Mas o ensino religioso deve promover a capacidade do conhecimento sobre as religiões, no princípio básico de um estado laico republicano, que é o de promover conhecimento e diálogo. Não cabe ao professor levar a sua fé à sala de aula. Não cabe ao Estado questionar cada aluno sobre qual é a sua religião para ter que classificá-lo dentro das salas de aula para que ele tenha aula da sua religião, inclusive algo que a meu ver é inconstitucional, porque obriga o aluno a se posicionar diante da sua religiosidade, o que pode gerar perseguição e constrangimento. Isto é inconstitucional! Concedo o aparte ao Sr. Deputado Édino Fonseca / PR.

O SR. ÉDINO FONSECA / PR – Qual o problema que V.Exa. acha que há em o líder da Igreja Católica indicar alguém?

O SR. MARCELO FREIXO / PSOL – Nenhum problema, Sr. Deputado. Só gostaria que os representantes da Umbanda e também do Candomblé indicassem. Gostaria que representantes da sua igreja também indicassem e pudesse haver um grupo que fosse representante de todas as religiosidades, e não de uma só.

O SR. ÉDINO FONSECA / PR – Acho que V. Exa. está completamente equivocado e não leu a lei. Primeiro, V. Exa. disse para mim que não tinha religião.

O SR. MARCELO FREIXO / PSOL – A minha religião não interessa a V. Exa.

O SR. ÉDINO FONSECA / PR – Interessa, sim.

O SR. MARCELO FREIXO / PSOL – O que está em debate é o papel do Estado.

O SR. ÉDINO FONSECA / PR – Interessa, sim. Estamos discutindo assunto de alguém que tem interesse...

O SR. MARCELO FREIXO / PSOL – Mas não a minha religião, que é algo particular.

O SR. ÉDINO FONSECA / PR – Não, não, não. Se V. Exa. não tem religião, ...

O SR. MARCELO FREIXO / PSOL – Não interessa.

O SR. ÉDINO FONSECA / PR – V. Exa. não tem legitimidade para discutir sobre aquilo que V. Exa. não conhece, não sabe e não se interessou até agora em ter.

O SR. MARCELO FREIXO / PSOL – Isso mostra o caráter autoritário com que V. Exa. indica e discute este assunto.

O SR. ÉDINO FONSECA / PR – Não, não, não, não é autoritário. V. Exa. quer discutir um assunto que não conhece, nunca se interessou em conhecer nem nunca se interessou em ter.

O SR. MARCELO FREIXO / PSOL – Ter ou não ter religião é um direito individual.

O SR. ÉDINO FONSECA / PR – Sr. Deputado Marcelo, com esta questão de V. Exa., de que o Estado é laico, fico admirado que V. Exa. seja um professor.

O SR. MARCELO FREIXO / PSOL – Por isso entendo de educação e o projeto é sobre educação, não sobre religião.

⁷ No anexo há uma ficha com informações sobre cada um dos PL's sobre ensino religioso criado por deputados estaduais do Rio de Janeiro.

O SR. ÉDINO FONSECA / PR – Estou falando sobre a questão do Estado laico. Laico é o Estado em que a religião não interfere na governabilidade dele, onde se é livre para ter todas as religiões. A lei passada dava a todos os cidadãos deste estado que criassem os seus filhos e que na escola estivessem direito a uma orientação religiosa dentro do segmento que tivessem. Não entendo por que V. Exa. quer ser contrário à lei passada. V. Exa. anula uma lei que dá direito a se ensinar a Bíblia na escola. V. Exa., com este seu projeto, está pondo ali uma lei e nem sequer disse o que aquela lei diz, para justamente induzir os deputados ao erro, não conhecendo o que diz a lei que V. Exa. está pedindo que seja anulada. Anular o direito de ler a Bíblia nas escolas? É isso o que V. Exa. está pedindo?

O SR. MARCELO FREIXO / PSOL – A Bíblia, o Alcorão e todos os outros instrumentos religiosos, para debater as histórias religiosas. Ok, Sr. Deputado.

Neste trecho, muitos aspectos que estão entrelaçados com o ensino religioso são mobilizados: a laicidade, a religião, o direito, a educação etc. Uma questão pública e objetiva, o ensino religioso, é apresentado como um assunto que diz respeito ao âmbito pessoal, no qual os deputados são convidados de forma enfática a exporem sua religião para apreciação pública. Édino Fonseca afirma claramente que o ensino religioso é tema de quem tem religião, portanto os sem religião não deveriam ser requisitados para o debate. É um pensamento controverso principalmente por dois motivos: 1) trata-se de um debate ocorrido na Alerj, casa do poder legislativo no estado do Rio de Janeiro, entre deputados eleitos de acordo com as diretrizes da democracia representativa brasileira para justamente deliberarem sobre as questões de ordem pública e 2) o ensino religioso é disciplina da educação básica ministrada nas escolas públicas que abrigam alunos de todas as religiões e classes sociais. Isso coloca em questão o objetivo do ensino religioso na educação básica.

A narrativa do ensino religioso como um direito relacionado à laicidade é bastante recorrente. Édino Fonseca afirmou: “A lei passada⁸ dava a todos os cidadãos deste estado que criassem os seus filhos e que na escola estivessem direito a uma orientação religiosa dentro do segmento que tivessem”. Esta colocação expõe a intenção de que o ensino religioso ministrado nas escolas públicas fosse uma continuação do ensino religioso que os alunos já receberiam em casa e/ou nas suas congregações religiosas. Um dos questionamentos que surgiu na discussão sobre o ensino religioso é: uma vez que os alunos já recebem orientação religiosa em casa e no templo que frequentam, por que o Estado deveria complementar essa instrução religiosa separando os alunos de acordo com suas respectivas religiões

⁸ Lei estadual n.º 3459/2000 que seria revogada caso o PL 1069/07 fosse aprovado.

dentro das instituições públicas de ensino e arcar com o ônus que essa disciplina gera?

Para elucidarmos como o debate a cerca do ensino religioso chegou neste ponto, é preciso levar em consideração o histórico de projetos de leis e debates ocorridos na Alerj sobre ensino religioso antes mesmo da lei 3459/2000 ser aprovada. Em 29 de outubro de 1999, a lei 3280 de autoria de Paulo Albernaz (PDT) foi sancionada. Esta lei contém os dois artigos transcritos a seguir:

Art. 1º O Estudo dos Livros da Bíblia integrará a disciplina de ensino religioso, de matrícula facultativa, nas escolas públicas do âmbito do Estado do Rio de Janeiro, objetivando repassar aos alunos os valores morais e espirituais de construção de uma cidadania digna, fraterna e respeitosa.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anteriormente à lei que determinou como o ensino religioso deveria ser ministrado no Rio de Janeiro, houve, por meio da lei 3280/99, a determinação de que o ensino da Bíblia deveria compor a disciplina em questão. Essa lei não cita nenhum outro livro sagrado, além de afirmar que o conteúdo bíblico transmite os valores morais e espirituais que contribuem para a construção de uma cidadania digna, fraterna e respeitosa. Desta forma, sem que o ensino religioso estivesse estruturado, ficou definido que ele ocupar-se-ia também, ou pelo menos, de um estudo bíblico.

A lei 3280/1999⁹ foi aprovada sem que a pluralidade religiosa da população brasileira fosse levada em consideração pelos deputados e sem questionamentos sobre a pertinência de uma lei que obriga o ensino da Bíblia nas escolas públicas. Isso recoloca em questão a laicidade brasileira. Ao longo da leitura da vasta bibliografia sobre o ensino religioso consultada ao longo desta pesquisa, não vi nenhuma menção à essa lei, somente no PL 1069/07, que revogaria essa lei.

Para entender o caminho que um projeto de lei percorre até que ele se torne ou não lei, é preciso analisar o ritual a qual ele foi submetido. Esse processo envolve argumentação e oportunismos contextuais que são próprios do cenário analisado. Para entendermos como o processo argumentativo que visa influenciar interlocutores ocorre, foi analisado o ritual do plenário da Alerj com base no texto da

⁹ Essa lei, que não foi revogada com a aprovação da lei 3459 e está em vigor até hoje, elucida o pensamento que foi predominante entre os deputados da Alerj quanto ao objetivo do ensino religioso nas ocasiões em que o ensino religioso foi debatido e sancionado: o ensino religioso deve transmitir valores morais. Esse ponto será analisado no capítulo 3.

palestra *A Ordem do Discurso* de Michel Foucault. De acordo com esse autor, o discurso tem uma realidade material, seja ele pronunciado ou escrito, além de uma existência efêmera, apesar de a duração de sua influência ser incontrolável e imprevisível. O discurso é uma atividade todavia cotidiana sob a qual há poderes e perigos inimagináveis. Há no discurso uma “inquietação de supor lutas, vitórias, ferimentos, dominações e servidões” (FOUCAULT, 2012, p. 8).

Por conta desses poderes e perigos inerentes ao discurso, Foucault afirma a existência de procedimentos de exclusão. Eles são um controle da produção do discurso para que haja um domínio do seu acontecimento e, desta forma, evitar sua materialidade. O procedimento de exclusão mais evidente é a interdição. Não se pode falar tudo em qualquer circunstância.

Tabu do objeto, ritual da circunstância, direito privilegiado ou exclusivo do sujeito que fala: temos aí o jogo de três tipos de interdições que se cruzam, se reforçam ou se compensam, formando uma grade complexa que não cessa de se modificar. (FOUCAULT, 2012, p. 9)

A política é uma das regiões onde a grade é mais cerrada, onde os buracos negros se multiplicam.

[É] como se o discurso, longe de ser esse elemento transparente ou neutro no qual a sexualidade se desarma e a política se pacifica, fosse um dos lugares onde elas exercem de modo privilegiado, alguns de seus mais temíveis poderes. Por mais que o discurso seja aparentemente bem pouca coisa, as interdições que o atingem revelam logo, rapidamente, sua ligação com o desejo e com o poder. (FOUCAULT, 2012, p. 9-10)

O discurso é o meio e o fim do poder. Ele não é apenas aquilo que expõe ou disfarça o desejo, ele é também o próprio objeto do desejo. O discurso manifesta as lutas e sistemas de dominação e é ainda aquilo porque se luta, é o poder do qual quer-se apoderar (FOUCAULT, 2012, p. 10).

Seja no cotidiano ou nos debates legislativos que ocorrem na Alerj, nos discursos há sempre uma vontade de verdade (FOUCAULT, 2012), isto é, um desejo de estar certo. Trata-se de uma disputa pela palavra final.

Creio que existe outro princípio de rarefação de um discurso¹⁰ que é, até certo ponto, complementar ao primeiro. Trata-se do autor. O autor, não entendido, é claro, como o indivíduo falante que pronunciou ou escreveu um texto, mas o autor como princípio de agrupamento do discurso, como unidade e origem de suas significações, como foco de sua coerência. [...] O autor é aquele que dá à inquietante linguagem da ficção suas unidades, seus nós de coerência, sua inserção no real (FOUCAULT, 2012, p 25-26).

¹⁰ Mecanismo que intenciona o controle do discurso.

É importante salientar o entendimento que Foucault traz dessa unidade de agregação do discurso que é o autor. Mesmo que por um lado não exista originalidade nos discursos proferidos na Alerj, sendo todos reafirmações de ideias propagadas ao longo do tempo, são os autores que lhes conferem harmonia. É no contexto que o discurso ganha significado. Portanto, entender o contexto no qual cada argumento é utilizado, é essencial para a captar o sentido pretendido pelo “autor”.

Há também como controlar o discurso por meio da determinação das condições de funcionamento:

[Pode-se] impor aos indivíduos que pronunciam [os discursos] certo número de regras e assim não permitir que todo mundo tenha acesso a eles. Rarefação, desta vez, dos sujeitos que falam; ninguém entrará na ordem do discurso se não satisfazer a certas exigências ou se não for, de início, qualificado para fazê-lo. Mas precisamente: nem todas as regiões do discurso são igualmente abertas e penetráveis (FOUCAULT, 2012, p. 35).

Foucault elenca três tipos de coerções ou sistemas de restrições do discurso: as que limitam seus poderes, as que dominam suas aparições aleatórias e as que selecionam os sujeitos que falam. Esses três sistemas de restrições podem ocorrer tanto separadamente como concomitantemente. Segundo ele, a forma mais superficial e mais visível desses sistemas de restrição é o ritual.

O ritual define a qualificação que devem possuir os indivíduos que falam; define os gestos, os comportamentos, as circunstâncias, e todo o conjunto de signos que deve acompanhar o discurso; fixa, enfim, a eficácia suposta ou imposta das palavras, seu efeito sobre aqueles aos quais se dirigem, os limites de seu valor de coerção. (FOUCAULT, 2012, p. 37).

Dentro dessa perspectiva podemos compreender os atos políticos que ocorrem no plenário são rituais. Eles definem a credencial que os indivíduos que falam devem possuir e o comportamento que devem apresentar. Desta forma, o ritual “fixa a eficácia suposta ou imposta das palavras, seu efeito sobre aqueles aos quais se dirigem, os limites de seu valor e coerção” (FOUCAULT, 2012, p. 37). E os discursos políticos são rituais no sentido adjetivo. São determinados para os sujeitos que falam propriedades singulares e papéis preestabelecidos (FOUCAULT, 2012, p. 37).

Na sociedade brasileira atual, as doutrinas, seja religiosa, política ou filosófica, tendem a difundir-se e é a partir da partilha de um mesmo conjunto de discursos que os indivíduos definem seu pertencimento. A “única condição requerida é o reconhecimento das mesmas verdades e aceitação de certa regra de

conformidade com os discursos validados” (FOUCAULT, 2012, p. 39). É a pertença doutrinária que permite a assimilação dos enunciados. Ela questiona ao mesmo tempo o sujeito que fala e a assertiva, e um através do outro. Trata-se de procedimentos de exclusão e mecanismos de rejeição que são acionados quando são formulados enunciados inadmissíveis. A ortodoxia pertence fundamentalmente aos mecanismos doutrinários (FOUCAULT, 2012, p. 40).

[...] a doutrina questiona os enunciados a partir dos sujeitos que falam, na mesma medida em que a doutrina vale sempre como o sinal, a manifestação e o instrumento de uma pertença prévia – pertença de classe, de status social ou de raça, de nacionalidade ou de interesse, de luta, de revoltas, de resistência ou de aceitação. A doutrina liga os indivíduos a certos tipos de enunciação e lhes proíbe, conseqüentemente, todos os outros (FOUCAULT, 2012, p. 40-41).

Mudaças de opinião são questionamentos à doutrina. Elas exigem mais do sujeito do que uma reflexão aprofundada de um tema. Isso explica o fato de nenhum deputado ter demonstrado uma mudança de opinião ao longo das sessões de debate sobre o ensino religioso. Os que inicialmente defendiam o ensino religioso confessional continuaram defendendo essa modalidade até o fim do debate.

De acordo com Foucault, “todo sistema de educação é uma maneira política de manter ou de modificar a apropriação dos discursos, com os saberes e os poderes que eles trazem consigo” (FOUCAULT, 2012, p. 41). Um sistema de ensino configura-se, portanto, em uma ritualização da palavra a partir de uma fixação dos papéis para os sujeitos envolvidos constituindo, assim, um grupo doutrinário mesmo que difuso. “A doutrina realiza uma dupla sujeição: dos sujeitos que falam aos discursos e dos discursos ao grupo” (FOUCAULT, 2012, p. 41). Essa dupla sujeição é operacionalizada por meio do discurso que, quando eficaz, é carregado de poderes e perigos.

A análise que Foucault faz do poder do discurso e dos mecanismos utilizados para censurá-lo se relaciona com o conceito do Bourdieu de poder simbólico, que “é esse poder invisível o qual só pode ser exercido com a cumplicidade daqueles que não querem saber que lhe estão sujeitos ou mesmo que o exercem” (BOURDIEU, 1989, p. 7).

Bourdieu afirma a existência de sistemas simbólicos que são instrumentos de conhecimento e de comunicação. Esses sistemas são estruturas estruturantes que exercem poder de construção da realidade e de explicação do sentido e da ordenação do mundo. O fundamento desses sistemas está nas formas de

classificação sociais que são relativas aos grupos em particular, isto é, arbitrárias. E é a partir da concordância das subjetividades estruturantes que a objetividade do sentido do mundo é definida (BOURDIEU, 1989, p. 8).

O compartilhamento dos símbolos condensa os discursos e tornam as mensagens compreensíveis. O poder simbólico é um poder de construção da realidade que tende a estabelecer um sentido imediato do mundo a partir de uma concepção homogênea que torna possível a concordância entre as interpretações (BOURDIEU, 1989, p. 10). Desta forma, os símbolos são os instrumentos da integração social que tornam possíveis os consensos acerca do sentido do mundo social contribuindo, assim, para a reprodução da ordem social.

As produções simbólicas são instrumentos de dominação uma vez que a cultura dominante contribui para a integração real da classe dominante e fictícia da sociedade, portanto, à desmobilização das classes dominadas acarretando em uma legitimação da ordem prescrita com suas distinções hierárquicas. De acordo com Bourdieu (1989, p. 10 – 11), esse cenário é consequência do fato de a cultura dominante dissimular a função de divisão na função de comunicação, ou seja, a cultura é instrumento de distinção que compele todas as culturas a definirem-se pela sua distância em relação à cultura dominante, são, portanto, designadas como subculturas.

As relações de comunicação são sempre relações de poder que dependem do poder material ou simbólico acumulado pelos agentes ou pelas instituições envolvidas. Deste modo, os sistemas simbólicos cumprem sua função política de instrumentos de imposição ou de legitimação da dominação, que contribuem para assegurar o poder de uma classe sobre a outra, ou seja, violência simbólica, fortificando as relações de força contribuindo para a dominação das subculturas dominadas (BOURDIEU, 1989, p. 11).

O poder simbólico como poder de constituir o dado pela enunciação, de fazer ver e fazer crer, de confirmar ou de transformar a visão do mundo e, deste modo, a ação sobre o mundo, portanto o mundo; poder quase mágico que permite obter o equivalente daquilo que é obtido pela força (física ou econômica), graças ao efeito específico de mobilização, só se exerce se for reconhecido, quer dizer ignorado como arbitrário (BOURDIEU, 1989, p. 15).

Com essa passagem, Bourdieu está afirmando que o poder simbólico não reside nos sistemas simbólicos, mas se define na relação entre os que exercem o poder e os que são sujeitados a ele. É a crença na legitimidade dos discursos e no “autor” que as pronuncia. A força do poder simbólico só se manifesta de forma

irreconhecível e mediante as relações de sentido por via do discurso. É este que condensa a força do sistema simbólico e consegue manter e reforçar a dominação. A análise simbólica dos discursos feita nesta pesquisa foi informada principalmente pelo entendimento que Foucault apresenta sobre o discurso e pelo conceito de poder simbólico de Pierre Bourdieu.

2.1. **Confessionalidade versus não confessionalidade**

Muitos argumentos foram mobilizados nas discussões da Alerj sobre o formato que deveria ser adotado para o ensino religioso no Rio de Janeiro. De um lado estavam os que preferiam a modalidade confessional, isto é, os alunos seriam separados de acordo com o credo individual e cada um teria o ensino religioso consoante com sua religião. Aqueles que, por algum motivo, optassem por não assistir às aulas, deveriam ter uma outra opção de atividade dentro da escola ou simplesmente teriam aquele tempo de aula livre. Já na modalidade não confessional, o conteúdo da disciplina seria semelhante a uma história das religiões. Em que todos os alunos teriam a mesma aula na qual eles entrariam em contato com a diversidade religiosa presente no país.

O PL 1233/00 de autoria do deputado estadual Carlos Dias/ PFL apresenta o ensino religioso confessional. Esse projeto de lei foi aprovado e deu origem a lei 3459/00 que está em vigor. Na fala a seguir, o deputado defende seu projeto de lei e expõe as razões que o motivam:

[...] gostaria de denunciar a manipulação promovida por entidades com falsa representação civil, que vêm a esta Casa procurando colocar de maneira errônea a posição da lei aprovada. Se existe uma maneira de vetar o proselitismo, é estabelecer o molde confessional do ensino. [...] o que se quer negar a esses estudantes, a essas gerações que estão por vir e as que estão se formando é justamente isso: é o exercício pleno do seu direito e do conhecimento da sua origem, do seu caminho, do seu destino. [...] É muito claro, Sr. Presidente, que o ensino religioso nas escolas públicas é fundamental, não só para moldar o caráter, mas para estabelecer o sentido da vida, que é exatamente a função educativa maior, e não podemos abrir mão deste instrumento na escola pública. Então, Sr. Presidente, o que gostaria de concluir, em função do meu tempo está esgotado, é que essa matéria é um salto em todos os sentidos na educação em que o Estado do Rio de Janeiro foi pioneiro neste País. Ela servirá, com certeza, como exemplo para os demais Estados da Federação. Espero ter, no ambiente federal, deputados e homens de coragem para que transformem a legislação em vigor, que, no caso, é ruim; não apresenta absolutamente qualquer sentido de um verdadeiro ensino de religião nas escolas, que é um direito do homem, da pessoa e, principalmente, das famílias. Sr. Presidente, esta lei é um marco. Ela estabelece, sem dúvida nenhuma, uma divisão dos períodos em que tínhamos a ditadura maior do Estado sobre as famílias, e é

isso que esta lei defende: ela devolve aos pais a titularidade da educação de seus filhos e coloca os pais influenciando dentro desses destinos na nossa escola, porque ali é lugar de pais, de mestres, de crianças, e todos os comprometidos com a formação libertadora do homem, e não, tornando o homem preso às ideologias e supostamente sendo movido por outros interesses de terceiros, porque esses estão com suas posições, seus *status* garantidos na sociedade; presidem grandes organizações; estão com as suas famílias totalmente garantidas. E querem negar àquele precisa um fundo mais importante, que é o melhor que o homem tem: o seu destino transcendental; o conhecimento do Deus que o criou. (Carlos Dias/PFL – 18/10/2000)

Nesta fala há alguns elementos mais mobilizados no debate sobre a modalidade do ensino religioso. Ele afirma que somente o ensino religioso confessional é capaz de evitar o proselitismo, uma vez que os alunos seriam separados de acordo com seus credos. Isso foi dito em 2000. Após a implantação da lei observou-se que a separação por credos em sala de aula não foi efetivada. O deputado afirma também que a religião traz o conhecimento da origem, do caminho e do destino. Esta argumentação é carregada de sentidos que apenas encontram validade dentro de esferas religiosas. Nem todas as pessoas buscam a religião como uma forma de encontrar respostas para questões como: de onde eu vim e para onde vou? Além disso, essa afirmação oculta a existência de outros tipos de conhecimento que também trazem resposta a essas questões. Ele afirmou também que a religião é fundamental para moldar o caráter. Isso sugere que sem religião a formação do “caráter”¹¹ individual fica comprometida, podendo gerar assim indivíduos “perigosos” para a sociedade.

Há também na fala do deputado o entendimento do ensino religioso como um direito do homem, uso aqui as palavras do deputado. Acredito que essa argumentação intenciona elevar o ensino religioso ao patamar das liberdades individuais atrelando-o ao desenvolvimento da cidadania.

Os direitos sociais, segundo Marshall (1967), dizem respeito, entre outras coisas, a participação na hierarquia social e na possibilidade de “levar a vida como um ser civilizado de acordo com os padrões que prevalecem na sociedade” (MARSHALL, 1967, p. 63-64). Isso nos remete a argumentação de que para uma boa formação do “caráter”, é necessário religião e somente com o caráter bem desenvolvido os indivíduos alcançariam os padrões de civilidade desejados.

Para completar seu argumento, o deputado afirma que a religião é um meio de afastar os cidadãos das ideologias. Para ele, a religião é liberdade e a ideologia,

¹¹ Nesta pesquisa estou considerando caráter como qualidade moral.

o aprisionamento das ideias. Entretanto, ao considerarmos a definição de Althusser de ideologia, vemos que ideologia é “um sistema de ideias e representações que domina o espírito de um homem ou de um grupo social” (ALTHUSSER, 1974, p. 69). Nesta linha de pensamento, religião é também uma ideologia” (ALTHUSSER, 1974, p. 105). Em 2002, o deputado Carlos Dias repetiu esse argumento na seguinte fala:

[...] o ensino religioso realmente representa um perigo para aqueles que querem continuar manipulando as consciências da sociedade brasileira e é o que tem acontecido durante muitos anos neste país. E o Estado do Rio de Janeiro, que sempre foi pioneiro em diversas ações políticas, sociais e econômicas, apresentou, eu diria, uma solução para que problemas de longo prazo pudessem ser resolvidos de maneira eficaz por meio da educação. [...] Não fico mais surpreso de o ensino religioso ser atacado do modo tão orquestrado como tem sido na mídia, de maneira geral, e também por aqueles partidos que, supostamente, representam os interesses dos menos favorecidos, que se dizem ligados às bases, mas que tentam fomentar a mentira e os escapismos para que as suas ideologias sejam implantadas na política. [o ensino religioso] vai, com certeza, melhorar o ambiente escolar e a formação da pessoa, porque o problema do Brasil não é só corrupção financeira, mas também de ordem moral, que esses Partidos, inclusive, patrocinam ao defender aqui, como defenderam, o uso de drogas injetáveis e quando tiveram a desfaçatez de fazer uma audiência pública, nesta Casa, falando do uso democrático das drogas; trouxeram, inclusive, o Fernando Gabeira, recente aquisição do Partido dos Trabalhadores. (Carlos Dias / PFL – 05/03/2002)

Nesta fala percebe-se que, para o Carlos Dias, o ensino religioso funcionaria como um escudo para os alunos contra “manipuladores de consciência”, assim como uma solução para “problemas sociais de longo prazo”. Ele aproveitou esse momento para também afirmar que partidos de esquerda são parcialmente responsáveis pela suposta degeração moral que o país estaria vivendo.

Em 25/11/2003, o deputado estadual Samuel Malafaia¹² / PMDB fez a seguinte declaração no plenário da Alerj:

Há uma corrente que defende que o ensino religioso seja não-confessional. Seria mais ou menos ensinar que o vocábulo *religião* vem do latim *religare* – que significa ligar novamente o homem a Deus –, passando ao largo da prática da fé cristã, opção da maioria de nossa população. O perigo do ensino não-confessional é o professor abordar o assunto sem responsabilidade, sem embasamento algum, embutindo na mente de nossas crianças e de nossos adolescentes, ao invés de certezas, mais dúvidas ainda. É por isso que defendemos o ensino religioso confessional. Ora, a maioria de nossa população é cristã – seja da religião católica, protestante ou outra. E, só aqui no Estado do Rio de Janeiro, nós, evangélicos somamos 23%. Trata-se de uma população que deseja que seus filhos recebam mais do que lhes é oferecido nas igrejas, para que eles possam se fortalecer contra a vadiagem, o banditismo, a vida ociosa, a prostituição, homossexualismo, enfim, contra todas essas coisas que, todos

¹² Samuel Malafaia é irmão do famoso pastor da Assembleia de Deus Silas Malafaia que defende a teologia da prosperidade e milita contra a descriminalização do aborto. Além disso, Silas já se envolveu em polêmicas relacionadas à homossexualidade. Em 3 de fevereiro ele disse em um programa de entrevistas a seguinte frase: “amo homossexuais assim como amo bandidos”.

sabemos, não nos fazem bem. [...] No caso dos evangélicos, Sr. Presidente, quando o ensino é confessional, o que será ensinado aos alunos? Serão os ensinamentos bíblicos. Acredito que os católicos também vão ter a oportunidade de rever esses conceitos que podem levar nossa juventude e nossas crianças a temerem a Deus e servirem melhor ao seu próximo. A fim de desmistificar – e fora os preconceitos que venhamos a ter - trouxe aqui a Bíblia Sagrada para mostrar a todos que nesse tipo de ensino o professor vai abrir a Bíblia na sala de aula e dizer aos alunos que ela é um livro escrito sob inspiração divina, que ensina o homem a ter um relacionamento com Deus e com o próximo. Em vez de dar ao aluno noções de Filosofia, sobre Confúcio, Sócrates, homens que já passaram e não influenciam nossa sociedade atual, ele lhes transmitirá noções bíblicas. [...] Existe alguma coisa que condene esse ensino? Ele precisa ser filosófico? Precisamos dizer que a Bíblia Sagrada tem 66 Livros, que foi escrita na Antiguidade e é um bom livro? Não. No ensino confessional, temos de provar. Temos de abrir a Bíblia e mostrar. [...] Quero portanto alertar o seguinte: na nossa sociedade precisamos de padrões morais. O problema é que a palavra de Deus leva o homem a uma responsabilidade nessa área. Por exemplo, na Bíblia não vemos exemplo de homossexualidade. O homem foi criado para ter sua mulher e vice-versa, e com ela gerar filhos e viverem felizes. A Bíblia é contra a pedofilia, a prostituição, o adultério e tudo isso está em nosso desejo carnal. Eu não diria aqui nesta Casa que eu, sendo um deputado evangélico, estaria imune, seria um santarrão que não teria as mesmas paixões e inclinações da carne como qualquer outro homem. Talvez aqui eu seja até o pior, nobre Presidente! Mas nós temos um freio, que é a Bíblia Sagrada. Quando você toma conhecimento das doutrinas da Bíblia, você freia, você é capaz de pensar: *“Opa, isso não vai dar certo, deixa eu me segurar!”*. Então, o que eu vejo por trás disso é uma corrente formada por uma minoria que neste estado quer o ensino não-confessional, para que não haja responsabilidade, para que os jovens não aprendam a verdade, porque, como está escrito na Bíblia: *“Conhecereis a verdade e a verdade vos libertará”* (Samuel Malafaia / PMDB – 25/11/2003)

O deputado inicia sua fala caracterizando como poderia ser o ensino religioso não-confessional. Além da alternativa por ele apresentada, a possibilidade de um ensino religioso que apresentasse a história das diversas religiões do mundo bem como sua cosmologia também foi posta em pauta e rejeitada. Há um item muito marcante na fala desse deputado: a religião afastaria os jovens da vadiagem, do banditismo, da vida ociosa, da prostituição e do homossexualismo. Portanto, para Samuel Malafaia, todos esses elementos listados são necessariamente prejudiciais e devem ser evitados. Mais a frente ele reitera esse ponto afirmando que Bíblia funcionara como um freio para os indivíduos. Antes de cometer atos que a Bíblia condena, ele refletiria sobre seus ensinamentos e, assim, teria mais chances de não fazer uma ação condenável, tal como cometer um crime ou fazer uma prática homossexual. O deputado parece acreditar que pessoas sem religião tem mais chances de se tornarem criminosas.

Ao afirmar que os alunos terão, com o ensino religioso confessional, a oportunidade de rever os conceitos cristãos que levarão a juventude a “temerem a

Deus e servirem melhor ao seu propósito”, ele confirma que o ensino religioso confessional deve ser proselitista, porém com alunos já convertidos, devido a facultatividade na matrícula. Como exemplo do que aconteceria nas aulas de ensino religioso o deputado, que também é pastor da Assembleia de Deus, afirmou que o professor lerá trechos da Bíblia e afirmará que é um livro escrito sob a inspiração divina, e acrescenta que ao invés de Filosofia de autores antigo e que não mais influenciam a sociedade atual, os alunos teriam contato com ensinamentos bíblicos que seriam eternos e autorreferenciados e provados na própria Bíblia. Em suma, esse deputado defende um ensino proselitista e não filosófico da Bíblia.

O deputado estadual Caetano Amado / PR tem um posicionamento que difere dos dois antes mencionados, como veremos a seguir:

Sr. Presidente, estamos prestes a votar uma mensagem da governadora que diz que o ensino religioso na escola é confessional. Entendo que isto seja prejudicial à sociedade, principalmente porque o nosso estado é democrático e não se pode impor religião. Acho que a governadora foi mal assessorada ao enviar essa mensagem em um estado que não tem professores de filosofia, de biologia, de química, de sociologia, muitas vezes faltando mesmo professores de português e matemática. Elogiei há pouco a Sra. Governadora, mas agora lhe faço uma crítica construtiva: é inaceitável o ensino religioso confessional nas escolas públicas estaduais. Sendo assim, apelo aos Srs. Deputados para que possamos derrubar o veto ao projeto de lei do Sr. Deputado Carlos Minc / PT, aprovando uma matéria que se contrapõe à mensagem do Poder Executivo que institui o ensino religioso confessional. Se o Estado do Rio de Janeiro estivesse nadando em dinheiro, se tivesse professores de matérias básicas em número suficiente, poderíamos até mesmo cogitar o ensino religioso confessional na rede pública. No entanto, na atual situação, é inadmissível. Ao meu ver são os pais que devem transmitir a seus filhos noções de religião, de Deus. À escola cabe transmitir cultura, conhecimentos gerais. O Estado é laico. Vivemos em uma República, em uma democracia onde está assegurada a liberdade de culto. Não podemos, assim, impor religião a quem quer que seja. Mais uma vez solicito aos Srs. Deputados que derrubem o veto da Sra. Governadora ao projeto de lei de autoria do Sr. Deputado Carlos Minc / PT. Nossas crianças não podem ser submetidas a uma lavagem cerebral, a um ensino religioso confessional obrigatório que, muitas vezes, poderá ser ministrado por pessoas despreparadas. Uma república, um estado democrático, não pode permitir tal coisa. (Caetano Amado / PR – 25/11/2003)

Para ele, diante dos problemas que a escola pública enfrenta devido a escassez de recursos e a falta de professores das demais disciplinas, o ensino religioso não deveria ser prioridade. Ademais, ele acrescenta que o ensino religioso confessional trata-se da imposição de uma religião, religião esta que deveria ser ensinada pelos pais e não na escola pública¹³. O deputado Mário Luiz / PFL

¹³ Na audiência pública da ADI 4439, analisada no próximo capítulo, alguns participantes concordam com esse posicionamento apresentado pelo deputado.

concorda com o deputado Caetano Amado/PR que religião não deveria ser ensinada na escola:

Quero externar o meu voto contrário, exatamente porque há uma diferença na questão de informação e formação. Religião, biblicamente, não se ensina na escola. Existe lugar para isso; existe igreja para isso. Quem é que vai ensinar um filho? Que moral, que caráter, que idoneidade tem aquele professor? Como pode ele fazer o ensinamento se ele mesmo não o vive no seu dia a dia? Votei contra, porque religião é uma coisa; ensino, outra. Formação de vida é dentro de uma igreja. (Mário Luiz / PFL– 23/08/2000)

O deputado Carlos Minc/PT, autor do PL 1840/00 que propunha a implantação de ensino religioso não-confessional, que foi vetado integralmente pela então governadora do Rio de Janeiro Rosinha Garotinho, entende o ensino religioso confessional como um retrocesso:

Sr. Presidente, agradeço a V.Exa. e aos Srs. Deputados pela aprovação desse importante projeto. Agradeço também a presença dos membros do Movimento Inter-Religioso, representando várias denominações religiosas, que estão acompanhando esta votação e que são favoráveis ao ensino religioso não-confessional, nos termos da LDB, ou seja, que os alunos estudem a ética das religiões, a história, a filosofia, mas que não haja pregação religiosa em escola pública porque isso significa voltar há 300 anos, deixando de reconhecer que o Estado é laico e separado da Igreja. [...] Agradeço a V.Exa., Sr. Presidente, exercendo democraticamente essa Presidência, e aos Srs. Deputados de todas as bancadas, no sentido de que se mantenha o caráter laico do estado, evitando uma guerra religiosa em escola pública quando faltam 15 mil professores de física, matemática, química. Não haveria sentido contratar pessoas, indicadas pelas igrejas, para fazer pregação religiosa em escola pública. Portanto, acho muito bom. E mais uma vez me confraternizo e parablenizo o MIR - Movimento Inter-Religioso, que acompanhou, foi nos gabinetes, discutiu; e este Parlamento correspondeu à legalidade daqueles que querem o ensino religioso, mas não pregação ilegal em escola pública paga pelo contribuinte, o que atropela a Constituição da República, a separação das igrejas e do estado laico. (Carlos Minc / PT – 16/10/2003)

No sistema representativo que é posto em prática na Alerj, os representantes munidos de suas convicções pessoais e experiências debatem e decidem como cada política deverá ser implementada. A não obrigatoriedade da participação de todos os deputados em todos os debates e votações faz com que aqueles que decidem por se engajarem em uma pauta específica tenham alguma motivação para isso. E muitas vezes, é possível observar a influência dos valores religiosos na proposição de projetos de lei.

Tendo em vista a impossibilidade de haver vários professores de ensino religioso em cada escola para que as diversas religiões estivessem representadas, a opção pela confessionalidade faz com que apenas um seguimento religioso seja retratado de forma privilegiada dentro da escola pública através da figura desse único professor. Na maior parte dos casos é a religião dominante que é

representada. A vitória dessa posição deu-se por meio das lutas políticas travadas no plenário da Alerj pelos deputados que manifestaram sua opinião na tentativa de conquistar apoiadores para sua causa. Nesse processo, algumas das estratégias de restrição do discurso teorizadas pelo Foucault (2012) estiveram presentes. Além disso, foram mobilizados diversos enunciados e argumentos que traziam consigo símbolos comumente compartilhados pelos cidadãos e que serviram como instrumentos de integração social essenciais na busca por consensos, conforme aprendemos com Bourdieu (1989).

Neste capítulo vimos quais foram as questões que permearam o debate na Alerj sobre o ensino religioso. A partir d'A *Ordem do Discurso* de Michel Foucault, tomamos conhecimento das estratégias discursivas comumente utilizadas na linguagem com o objetivo de convencer os interlocutores a optarem por uma certa posição. Percebemos como o poder discursivo (FOUCAULT, 2012) e o poder simbólico (BOURDIEU, 1989) se relacionam dentro de uma estrutura de disputa por poder. Também contemplamos as diferenças entre a confessionalidade e a não confessionalidade a partir da defesa dessas duas modalidades de ensino religioso feitas pelos deputados da Alerj. Ademais de percebermos as motivações que levaram os parlamentares a defenderem cada uma.

Confessionalidade e não confessionalidade não estiveram em pauta apenas na Alerj. Na esfera federal, houve uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) que foi julgada pelo Supremo Tribunal Federal entre 2015 e 2017. Uma ADI é um instrumento de controle de constitucionalidade das leis, ou seja, ela analisa se tal elemento presente em uma ou algumas leis está de acordo com a constituição federal em vigor. No caso da ADI 4439 a pergunta colocada era: ensino religioso confessional é ou não constitucional?

3. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE (ADI) SOBRE O ENSINO RELIGIOSO: POSIÇÕES E ARGUMENTOS

Aqui analiso da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4439 de 2010 que teve como tema a confessionalidade do ensino religioso. Uma ADI é uma contestação direta da constitucionalidade de leis e atos normativos e é sempre movida perante o Supremo Tribunal Federal brasileiro. Podem ser objetos de uma ADI leis e atos normativos estaduais e federais, desde que sejam posteriores à Constituição Federal de 1988. Somente as seguintes pessoas/ entidades podem propor esta ação: Presidente da República, Mesa do Senado Federal, Mesa da Câmara dos Deputados, Mesa da Assembleia Legislativa ou da Câmara Legislativa do Distrito Federal, Governador de Estado ou do Distrito Federal, Procurador-Geral da República, Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, Partido político com representação no Congresso Nacional, Confederação sindical ou entidade de classe no âmbito nacional.¹⁴

A decisão sobre a constitucionalidade ou inconstitucionalidade da lei somente será tomada se estiverem presentes na sessão de julgamento pelo menos oito dos onze ministros do Supremo Tribunal Federal. Uma vez proclamada a inconstitucionalidade em ADI, será improcedente a Ação Declaratória de Constitucionalidade contra a mesma norma. Contra a decisão que declara a constitucionalidade ou inconstitucionalidade em ADC e ADI não cabe recurso de qualquer espécie, com a exceção de embargos declaratórios que pedem que se esclareça um ponto da decisão da turma ou do plenário considerado obscuro, contraditório, omissivo ou duvidoso. O prazo para interpor esse tipo de recurso é de cinco dias. Além disso, uma vez proposta a ação, não se admite desistência. A decisão que declara a inconstitucionalidade de uma lei tem eficácia genérica, isto é, válida contra todos e obrigatória. A lei também diz que se gera o efeito vinculante em relação aos órgãos do Poder Judiciário e à Administração Pública federal, estadual e municipal, que não podem contrariar a decisão. Ocorrem ainda efeitos retroativos, ou seja, quando a lei é declarada inconstitucional, perde o efeito desde o início de sua vigência¹⁵.

¹⁴ Fonte: <http://www.stf.jus.br/portal/glossario/verVerbete.asp?letra=A&id=124> Acesso em 12/07/2015.

¹⁵ Fundamentos legais: Constituição Federal, artigo 102, I, a. Lei 9868/99. Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, artigos 169 a 178.

A ADI 4439 proposta em 2 de Agosto de 2010 pela Procuradoria Geral da República, órgão do Ministério Público Federal, remete à modalidade confessional do ensino religioso. Ela pede medida cautelar para estabelecer que o ensino religioso em escolas públicas só pode ser de natureza não confessional, baseando-se na Constituição e na Lei de Diretrizes e Bases (LDB) de 1996, com proibição de admissão de professores na qualidade de representantes das confissões religiosas. Caso o pedido seja negado, solicita-se que seja declarada a inconstitucionalidade do trecho "católico e de outras confissões religiosas" constante no artigo 11, que trata do ensino religioso, presente no acordo Brasil-Santa Sé assinado em 2010.

Para entender a motivação legal para a ADI, é importante conhecer a legislação da qual ela trata, bem como suas modificações. No parágrafo primeiro do artigo 210 da Constituição Federal de 1988 está posto que: "O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das *escolas públicas de ensino fundamental*."(grifo meu). Na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9.394/96) constava que:

Art. 33. O ensino religioso, de matrícula facultativa, constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, sendo oferecido, *sem ônus para os cofres públicos*, de acordo com as *preferências manifestadas pelos alunos ou por seus responsáveis*, em caráter:

I - confessional, de acordo com a opção religiosa do aluno ou do seu responsável, ministrado por professores ou orientadores religiosos preparados e *credenciados pelas respectivas igrejas* ou entidades religiosas; ou

II - interconfessional, resultante de *acordo entre as diversas entidades religiosas, que se responsabilizarão pela elaboração do respectivo programa*. (grifos meus)

Este artigo foi modificado pela Lei 9.475/97 que trouxe mudanças significativas para a legislação. Ele passou a vigorar com a seguinte redação:

Art. 33. O ensino religioso, de matrícula facultativa, é *parte integrante da formação básica do cidadão* e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, *vedadas quaisquer formas de proselitismo*.

§ 1º Os sistemas de ensino regulamentarão os procedimentos para a definição dos conteúdos do ensino religioso e estabelecerão as normas para a habilitação e admissão dos professores.

§ 2º *Os sistemas de ensino ouvirão entidade civil, constituída pelas diferentes denominações religiosas, para a definição dos conteúdos do ensino religioso*. (grifos meus)

Com esta nova redação, o ônus para os cofres públicos foi permitido, o ensino religioso, apesar de ser disciplina de oferta obrigatória apenas para as escolas públicas, foi considerado parte da "formação básica do cidadão", não há nenhuma

indicação sobre a modalidade de ensino religioso que deveria ser adotada, o que acaba por permitir todas as modalidades e deixa a cargo dos sistemas de ensino a responsabilidade pela definição do conteúdo. Já o artigo 11 do acordo Brasil-Santa Sé de 2008 relativo ao estatuto jurídico da Igreja Católica no Brasil constitui-se de:

A República Federativa do Brasil, em observância ao direito de liberdade religiosa, da diversidade cultural e da pluralidade confessional do País, respeita a importância do ensino religioso em vista da formação integral da pessoa.

§1º. O ensino religioso, católico e de outras confissões religiosas, de matrícula facultativa, constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, em conformidade com a Constituição e as outras leis vigentes, sem qualquer forma de discriminação.

Tendo em vista que a República Federativa do Brasil é oficialmente um Estado laico desde a Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 1891, que marcou a transição da monarquia para a república e determinou a separação entre Estado e Igreja Católica, o fato de a Constituição de 1988, conhecida por Constituição cidadã, ter postulado que o ensino religioso deve ser disciplina dos horários normais das escolas públicas recebeu críticas pautadas no caráter laico do Estado. Além disso, o ensino religioso não faz parte do currículo mínimo do ensino fundamental. Nenhuma disciplina da grade curricular apresenta a particularidade do ensino religioso de ser de oferta obrigatória exclusivamente para as escolas públicas. Esta particularidade acarretou em acusações acerca da natureza e do objetivo desta disciplina.

O ensino religioso é comparável com a disciplina Educação Moral e Cívica (EMC) presente na grade curricular durante o período do regime ditatorial civil-militar instaurado em 1964. O currículo da EMC nasceu comprometido com um projeto político-pedagógico bem definido, voltado para a socialização política e a reprodução ideológica de certa concepção de mundo fundamentada, em especial, na Doutrina de Segurança Nacional, elaborada pela Escola Superior de Guerra, e na tradição católica preocupada com a moralidade da sociedade (LERNER, 2013, p. 16).

Segundo o discurso oficial, a disciplina EMC foi tomada como fundamental para socializar a juventude nos problemas brasileiros que impediam o desenvolvimento e a segurança do Brasil (LERNER, 2013, p. 16). Sua justificativa era pautada no diagnóstico feito pelos legisladores de um suposto esmaecimento dos valores morais cristãos e isto era tido como causa dos rumos que a nação estava tomando. Justificativas muito similares a esta foram mobilizadas por

defensores do ensino religioso tanto durante audiência pública convocada pelo Ministro Luis Roberto Barroso, relator da ADI 4439, como durante os debates acerca da lei estadual sobre o ensino religioso na Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro. Mais a frente tratarei detidamente dos discursos proferidos na audiência pública do dia 15 de junho de 2015.

Na redação original do artigo 33 da LDB estava prescrito que o ensino religioso necessariamente deveria ser confessional ou interconfessional. Ensino confessional trata-se do ensino da doutrina de uma determinada religião. Já o interconfessional trata-se do ensino proselitista do cristianismo, uma vez que o currículo seria pautado segundo os pontos de concordância entre as religiões. A primeira redação da LDB deu permissão para que as religiões estabelecessem o currículo de uma disciplina das escolas públicas.

Outro ponto que merece atenção é o que trata do ônus da disciplina ensino religioso. A primeira redação da LDB fixava que esta disciplina deveria ser sem ônus para os cofres públicos. Como uma disciplina de oferta obrigatória seria colocada em prática nas escolas públicas sem ônus para os cofres públicos? Isso amplifica o caráter proselitista do ensino religioso, uma vez que os professores entrariam na escola na condição de religiosos e não de professores licenciados e concursados. Este artigo foi substituído na segunda redação da LDB por um outro trecho tão ou mais polêmico, a ser comentado mais adiante.

Outra parte da LDB trata da facultatividade da matrícula da disciplina em questão. O ensino religioso é de oferta obrigatória porém de matrícula facultativa. Na primeira redação da LDB está posto que a disciplina é oferecida de acordo com a preferência *manifestada* pelos alunos ou por seus responsáveis. Entretanto, para que um aluno não frequentasse a disciplina havia o constrangimento de o responsável ter que ir até a escola e manifestar sua vontade. Ao invés de no ato da matrícula na escola o responsável ser questionado se seu filho frequentaria ou não as aulas de ensino religioso, o aluno está automaticamente matriculado, logo, coagido à frequentar as aulas.

Na segunda versão da LDB a facultatividade permanece, porém com uma redação mais imprecisa: a disciplina é facultativa entretanto é parte integrante da formação básica do cidadão. Além de aumentar o constrangimento daqueles que optam por não frequentar a disciplina, uma vez que isso promoveria uma "formação

básica incompleta do cidadão", o juízo de valor negativo das posturas ateia e agnóstica é materializado na palavra da lei.

A LDB afirma que o respeito à diversidade cultural e religiosa do Brasil está assegurada e proíbe o proselitismo. A pergunta que fica é: Como? Foi delegado aos sistemas de ensino a regulamentação para a definição do conteúdo e da escolha dos professores, todavia, eles deverão "ouvir entidade civil constituída pelas diferentes denominações religiosas para a definição dos conteúdos". O não-religioso persiste excluído das deliberações.

Além da Constituição e da LDB, na esfera federal temos ainda a concordata Brasil-Santa Sé. Neste documento há a reafirmação da importância do ensino religioso e garante sua presença nas escolas públicas. Uma concordata é, no Direito Internacional Público, é um tratado bilateral entre um Estado e a Santa Sé, com a finalidade de divulgar a doutrina católica naquele território, através de cultos, missões apostólicas, etc.

A laicidade do Estado o impede de assumir determinada concepção religiosa como oficial ou correta, não privilegiando um grupo religioso em detrimento dos demais. O texto da ADI 4439/10 defende que o princípio da laicidade se relaciona diretamente a dois direitos fundamentais que gozam de máxima importância na escola dos valores constitucionais: liberdade de religião e igualdade. Essa Ação Direta de Inconstitucionalidade foi motivada pelo entendimento de que o ensino religioso na modalidade confessional é resultado de uma leitura equivocada da constituição.

De modo que, em face do princípio da unidade da Constituição, não é viável a adoção de uma perspectiva que, em nome da laicidade do Estado, negue qualquer possibilidade de ensino de religião nas escolas públicas. Mas tampouco se admite que, a partir de uma leitura unilateral do art. 210, § 1º, da Carta, se transfira a escola pública em espaço de catequese e proselitismo religioso, católico ou de qualquer outra confissão. A escola pública não é lugar para ensino confessional e também para o interconfessional ou ecumênico, pois este, ainda que não voltado à promoção de uma confissão específica, tem por propósito inculcar nos alunos princípios e valores religiosos partilhados pela maioria, com prejuízo das visões ateístas, agnósticas, ou de religiões com menor poder na esfera sócio-política (BRASIL, ADI 4439/10, p. 2-3).

Quando um Estado proporciona uma posição de vantagem a instituições, símbolos ou ritos de uma religião, ele transmite a mensagem de que aquela religião é a correta, pressionando os cidadãos que não confessam aquela religião a enquadrarem-se naquele padrão. Assim como pode transmitir uma mensagem de

desvalorização das demais crenças. Em resumo, esta postura estatal seria coercitiva e poderia promover atos de violência com motivação religiosa. Em uma sociedade multicultural como a brasileira, caracterizada pela riqueza de tradições religiosas, a laicidade converte-se em um instrumento que possibilita o tratamento de todos com o mesmo respeito e consideração. Trata-se portanto de uma igualdade não apenas jurídica, mas também social perante o Estado que não discriminaria nenhum cidadão ou o colocaria em um nível inferior na hierarquia social por conta de sua opção religiosa. É importante salientar que a laicidade não impede que o Estado mantenha relações com alguma instituição religiosa no sentido de prover alguma subvenção ou benefício fiscal pela prestação de serviço socialmente relevante, desde que idêntica vantagem seja concedida a outras instituições de outras confissões religiosas ou mesmo seculares sob as mesmas hipóteses e condições. A laicidade impede a discriminação e o favorecimento no âmbito destas relações (BRASIL, ADI 4439/10).

A existência de uma concordata entre Brasil e Vaticano^s é significativa. O Brasil é laico há mais de um século, portanto o Estado deveria tratar as religiões com imparcialidade, então de onde vem a motivação para uma concordata? Tendo em vista que a concordata não é o assunto deste texto, mas sim o ensino religioso, deter-me-ei em comentar que o artigo 11 da concordata trata de algo que a Igreja Católica pode perder. A concordata estabelece novos privilégios e consolida outros; o parágrafo sobre o ensino religioso pretende manter uma disciplina contra a qual há um amplo movimento contrário. O artigo 11 contraria o artigo 33 do texto reformado da LDB ao afirmar o ensino religioso "católico e de outras confissões religiosas", o qual determina que o conteúdo da disciplina ensino religioso seja estabelecido pelos sistemas de ensino, uma vez que o ensino religioso pode não ser católico nem de confissão alguma, dependendo do que os conselhos de educação determinem a partir da consulta a entidades religiosas (CUNHA, 2009).

Para compreender o caso do ensino religioso, usarei o conceito de *campo* de Pierre Bourdieu. Segundo o autor, um *campo* é um universo autônomo, que porta e constrói regras a partir das quais os agentes e as instituições que dele participam o compõe. Seus componentes criam, reproduzem e disseminam formas simbólicas que, por sua vez, constituem e orientam o próprio campo. Portanto, um *campo* obedece a leis sociais mais ou menos específicas, porque é subordinado à sociedade, e funciona com uma autonomia relativa em relação à mesma, que varia de acordo com a força do campo (BOURDIEU, 2004, p. 20). Quanto maior for a força

do *campo*, melhor ele resistirá a pressões sociais externas a ele. Assim como quanto mais fraco for o *campo*, mais ele sofrerá influência dos demais campos e grupos presentes em sociedade. A dinâmica observada em sociedade constitui-se portanto em uma luta entre os campos diversificados segundo seu grau de autonomia. São, portanto, campos de força que lutam para conservar e/ou aumentar sua autonomia. A fraqueza de um *campo* torna mais fácil a projeção de um outro mais forte, autônomo, sobre ele (LERNER, 2013, p. 33).

O trabalho de Sepúlveda (2011) nos fornece uma excelente contribuição para o entendimento do campo educacional brasileiro. Segundo o autor, a dinâmica de projeção de um campo sobre o outro pode ser percebida com a presença de elementos de um campo no outro (SEPÚLVEDA, 2011, p. 16). É sua heteronomia que permite que campos mais autonomizados se projetem sobre ele. Em sua tese de doutoramento, José Antônio Sepúlveda (2011) analisa a presença do Positivismo nos campos militar e educacional, bem como a formação destes dois campos e o conceito de “regeneração moral”, que foi apresentado como justificativa para a sobreposição dos campos religioso e militar sobre o educacional ao longo dos séculos XIX e XX.

Não raramente percebe-se nas discussões acerca da educação brasileira argumentos que defendem a intervenção na educação fazendo apologia à segurança e ao desenvolvimento. Precisamente este é o caso tanto da EMC (LERNER, 2013), que pode ser lida como a influência do campo militar sobre o educacional, como do ensino religioso, que pode ser lido como influência do campo religioso sobre o educacional. Esse ponto ficará mais claro na análise dos discursos da audiência pública da ADI 4439.

3.1. A audiência pública

Há um decoro rígido que os eventos do Supremo Tribunal Federal seguem. Há um tempo fixado para cada fala e manifestações em apoio ou em reprovação ao que é dito são proibidas e entre outras recomendações e restrições. Não há réplicas. Cada orador se pronuncia no tempo e na ordem pré-estipuladas e sua participação durante a maior parte da audiência é como ouvinte. Tenta-se, desta forma, criar um ambiente o mais neutro possível para que cada expoente possa manifestar sua posição livremente.

A Audiência Pública teve como objetivo discutir a natureza do ensino religioso. A ADI argumenta que o ensino religioso não pode ser de caráter confessional, isto é, ligado a uma determinada religião e ministrado por um representante da mesma. A alternativa apresentada é de que o ensino religioso deve ser de natureza histórica. Se o ensino religioso deve ou não ser disciplina do ensino fundamental não está em questão nesta audiência, uma vez que a constituição de 1988 prevê essa disciplina. A ADI trata do texto da LDB de 1996 e da concordata Brasil-Santa Sé. Uma ADI não tem como pretensão alterar a Constituição Federal, para tanto outros meios devem utilizados, a saber: através de uma Proposta de Emenda à Constituição que deve ser votada pela Câmara dos deputados e pelo Senado e não passa pelo Supremo Tribunal Federal.

No momento da retomada da audiência no turno da tarde o ministro Luís Roberto Barroso chamou a atenção para as manifestações que divergiam da questão principal. Alguns participantes atestaram desacordo com a oferta do ensino religioso, mesmo que de caráter facultativo. Entretanto, apesar de seus depoimentos terem sido ouvidos, a objetividade da burocracia estatal com suas competências oficiais fixas (WEBER, 1999, p. 198) exige que sejam ignorados, dado que uma audiência pública do Supremo não lida com mudanças na Constituição, no caso em questão ela apenas julga a ADI, que apenas contesta leis que divergem da Constituição Federal.

Com a finalidade de ater-me à questão posta pela ADI, classifiquei os conteúdos das falas proferidas na Audiência Pública em: favoráveis ao ensino religioso confessional e desfavoráveis ao ensino religioso confessional¹⁶. Entretanto, tendo em vista a riqueza e a profundidade dos pronunciamentos, tenho consciência de que essas duas categorias são demasiadamente limitadas. Portanto subdividi a segunda categoria em: (1) naqueles que admitem a possibilidade de haver alguma forma de ensino religioso não-confessional e (2) desfavoráveis a qualquer tipo de ensino religioso¹⁷. Infelizmente, nenhuma das categorias elegidas

¹⁶ O objetivo desta parte da pesquisa é entrar em contato com os argumentos que ambasaram os posicionamentos dos participantes. Há entidades religiosas que são contra o ensino religioso nas escolas públicas e há as que são a favor, assim como há agremiações civis a favor e contra o ensino religioso. Desta forma, não há uma característica única das organizações participantes que condense as posições a não ser as próprias posições. Devido a isso, considere irrelevante a discriminação do orador de cada fala.

¹⁷ No intervalo entre a sessão da manhã e a da tarde, o ministro Barroso, relator da ADI, pediu que os oradores não manifestassem o desejo de não haver ensino religioso seja qual fosse a modalidade,

abarca o depoimento do representante da Sociedade Budista do Brasil, que foi contundente ao afirmar que agiria de maneira tradicionalmente budista e que não daria uma opinião direta sobre o assunto em questão.

Dos 31 pronunciamentos, oito foram favoráveis ao ensino religioso confessional e elegeram o mesmo motivo para justificar essa posição: uma suposta crise de valores. Antônio Carlos Biscaia representante da CNBB afirmou que "a crise da humanidade é uma crise de princípios e valores éticos e morais", por isso ele afirmou ser "estranho" que o "ataque¹⁸" que o ensino religioso que o ensino religioso estaria sofrendo com a ADI. A narrativa em defesa do "ensino de valores" foi evocada por todos que eram pró-ensino religioso confessional e foi asseverada a certeza de que se houvesse uma consulta popular, todos seriam favoráveis ao ensino religioso, pois ele "ensina valores".

Tereza Cristina Bernardes de Carvalho representante do Centro de Raja Yoga Brahma Kumaris afirmou que "a educação em valores desenvolve virtudes e fortalece espiritualmente professores e estudantes". Apesar de na sua fala ela não defender claramente o ensino religioso confessional, ao utilizar principal argumento daqueles que defendem essa modalidade de ensino, entende-se que ela também acha essa modalidade desejável.

Biscaia (CNBB) afirmou que "a crise [de valores] provoca violência e criminalidade e nosso país é marcado pela impunidade". Nesta fala, foi estabelecida uma conexão entre a criminalidade e a ausência de valores. Compreendo a partir disso que para esse orador o problema da impunidade agrava a crise de valores que ele afirma existir, uma vez que a consequência dela seria uma maior taxa de criminalidade que não seria punida devidamente pelo Estado.

Manoel Moraes representante do deputado Marcos Feliciano¹⁹ afirmou que "a laicidade foi construída pelos laicizantes como uma 'camisa de ferro'" e acrescentou que no Brasil há um forte dirigismo estatal. Nessa fala há uma crítica à atuação do Estado, que, para esse orador, interfere demais na vida da

uma vez que a retirada do ensino religioso do currículo não é uma decisão do STF, já que trata-se de uma disciplina que consta na constituição federal.

¹⁸ Este termo foi utilizado pelo orador ao se pronunciar.

¹⁹ Marco Antônio Feliciano é um pastor da Catedral do Avivamento, uma igreja neopentecostal ligada à Assembleia de Deus.

população, ademais de acusar os defensores da laicidade, que ele chamou de “laicizantes” de serem pouco flexíveis.

Percebe-se, então, que muitos dos defensores do ensino religioso confessional entendem os problemas sociais como resultado de uma moralidade errônea ou insuficiente, que precisa ser reforçada nas escolas para se construa uma sociedade mais baseada em valores, no caso, valores cristãos, pois estes necessariamente trariam benefícios para todos. No limite, até mesmo a criminalidade seria solucionada se houvesse uma doutrinação moral correta para as crianças. O ensino religioso é tido como a salvação para o país em muitos aspectos. Defende-se uma ética comunitária pautada em “valores” imprecisamente definidos. Caso o ensino religioso fosse bem sucedido da forma como está sendo idealizado, o resultado seria uma sociedade fraterna, amorosa, em paz, livre da pobreza e da criminalidade.

Ao longo da audiência, muitos dos representantes que eram favoráveis ao ensino religioso, defenderam o acordo Brasil- Santa Sé com o argumento de que trata-se de um acordo entre Estados e que nenhuma nação viola acordos internacionais e, se o Supremo Tribunal Federal julgasse inconstitucional tal concordata, estaria violando um acordo internacional.

Biscaia (CNBB) afirmou também que “o Brasil é um Estado laico, mas não é um Estado ateu”. Percebe-se aí que o princípio da laicidade foi acionado para criticar a forma como essa estava sendo defendida por aqueles que consideram o ensino religioso confessional uma violação da laicidade. Ele chama atenção para o que considerou como “abuso”: a tentativa de restrição da atuação religiosa dentro das escolas públicas.

Já Douglas Roberto de Almeida Baptista (representante de Assembleia de Deus – Ministério de Belém) defendeu que “o ensino religioso confessional não fere a laicidade, pelo contrário, o ensino religioso confessional fortalece o princípio da neutralidade estatal pois impede que o Estado interfira nas convicções religiosas do cidadão”. Ele acrescentou que “a laicidade estatal não pode impedir o ensino religioso confessional, se assim ela impedir, estará agindo de forma laicista e fundamentalista, pois impõe uma ideologia”. Ele também afirmou que com a facultatividade a laicidade está assegurada e o proselitismo e o doutrinamento estatal estão impedidos.

Em prosseguimento, este mesmo representante, optou por defender a laicidade enquanto neutralidade do Estado e defendeu que o Estado não deveria ter uma ideologia. Ele parece acreditar que somente com o ensino religioso confessional a liberdade de culto dos cidadãos estaria assegurada, uma vez que, supostamente, somente aqueles que já confessassem tal religião assistiriam às aulas de ensino religioso. Ele, em certa medida, acusou o ensino religioso não-confessional de ser “doutrinário”. Para ele, doutrinamento religioso não é um problema, somente o “doutrinamento estatal” deveria ser impedido.

O deputado Pastor Eurico - PSB/PE representante da Frente parlamentar em defesa da família afirmou que "o Estado é laico, mas o povo, em sua maioria, é religioso e principalmente cristão". Este é um argumento que foi amplamente utilizado nos debates sobre o ensino religioso. Ele considera que apesar da laicidade do Estado, o povo é pouco secularizado. Aqueles que utilizaram esse argumento parecem acreditar a vontade de uma camada da sociedade, os cristãos que querem o ensino religioso confessional, deveria prevalecer sobre as demais. Do contrário, o Estado poderia estar adotando uma posição laicista e exagerada e que no limite poderia violar a liberdade religiosa da população.

Percebe-se que a legitimidade do Estado em interferir na "liberdade religiosa"²⁰ foi questionada. Assim com os entendimentos sobre a liberdade religiosa foram divergentes, o conceito de laicidade também não foi consensual. Quando se considera que a laicidade é a não interferência, por parte dos Estado, nas convicções religiosas do cidadão, o Estado, ao invés de interlocutor, é tido como inimigo que ameaça a liberdade das religiões. O ensino religioso foi entendido como um direito pelos que defendiam a modalidade confessional e sua regulamentação, bem como seu currículo, deveriam ser estabelecidos em acordo com as entidades religiosas e ministrado por representantes das mesmas²¹.

Dentre as 31 comunicações, oito aceitaram que houvesse ensino religioso no currículo e salientaram sua importância, desde que fosse não-confessional. Destes, um defendia um ensino religioso ecumênico cujo currículo fosse

²⁰ Está entre aspas, pois pude perceber que diferentes concepções do que é liberdade religiosa foram utilizadas.

²¹ No Rio de Janeiro foi feito concurso público para professores de ensino religioso seguindo um sistema de reserva de vaga similar às cotas. As vagas foram divididas segundo os credos e número de vagas foi proporcional ao espectro religioso que o senso atestava existir no país. As categorias eram: católicos, evangélicos e "outras religiões". No edital previa que para tomar posse o candidato aprovado deveria comprovar vínculo com entidade religiosa e se por qualquer motivo ele mudasse de credo ou o abandonasse, sua matrícula seria cancelada.

elaborado por todas as religiões, apesar da impossibilidade real disso. Coloquei-o nesta categoria por conta da sua postura com relação ao Estado: ele apoiava a regulamentação estatal do ensino religioso, ao contrário daqueles que preferem o ensino religioso confessional. As falas dos integrantes dessa categoria destacaram a necessidade de se regulamentar o ensino religioso, o engodo de diferenciar confessionalismo de interconfessionalismo, a separação entre público e privado e clamavam por um ensino religioso de caráter histórico e sociológico e que fosse ministrado não por representantes de religiões, mas por professores das ciências humanas ou que tivessem sido formados especificamente para isso em licenciatura em ensino religioso.

Para Viana, representante da Liga Humanista Secular do Brasil, o ensino religioso confessional está atrelado ao proselitismo necessariamente. Ele citou a pesquisa de Caputo (2012) ao afirmar a relação entre ensino religioso confessional e a intolerância religiosa. Carlos Minc, representante da Comissão Permanente de Combate às Discriminações e Preconceitos de Cor, Raça, Etnia, Religiões e Procedência Nacional argumentou no mesmo sentido ao afirmar que o ensino religioso confessional acaba sendo um instrumento de intolerância. O ensino de "valores" foi entendido como uma diferente roupagem para o proselitismo e o Estado não poderia tomar para si a tarefa de ensinar "valores", uma vez que isso seria do âmbito privado. A educação pública em geral deveria tratar daquilo que é público, objetivando a formação do cidadão e o respeito à diversidade.

A terceira, última e maior categoria engloba os que são contrários ao ensino religioso confessional. Essa posição foi a predominante e contou com 14 expoentes. Eles afirmaram que concordam com a ADI e pedem que o Estado regulamente a disciplina, seu material didático e o critério para a escolha dos docentes, porém o horizonte é a exclusão do ensino religioso. Luiz Antônio Cunha representante do OLÉ afirmou que "o ensino religioso é um retrocesso na construção da república".

A facultatividade foi apontada como insuficiente para a garantia da liberdade de escolha dos alunos, uma vez que quando as opções apresentadas são ensino religioso ou nada, não se caracteriza de fato como uma situação em que há opção. Luiz Antônio Cunha afirmou que caso não haja uma atividade para os alunos que não quiserem ensino religioso, a disciplina não deveria ser ministrada, pois dessa forma a facultatividade não seria efetiva. Ademais de os

alunos serem pressionados a ficarem na sala, podendo sofrer sanções sociais caso optem por não assistir a aula, sendo estigmatizados como anormais, malévolos e demoníacos.

Cunha representante do OLÉ, defende que a escola pública deve ser livre de qualquer tipo de ensino religioso e rejeita a possibilidade de que seja disciplina obrigatória ou tema transversal, pois quando é transversal, torna-se matéria obrigatória tanto para professores como para alunos. Ele comentou o que está posto na LDB sobre o ensino religioso formar cidadão com a seguinte afirmação: "o ensino proselitista não forma cidadãos, mas prosélitos que em nome de uma fé discriminam aqueles que não professam verdades semelhantes." Em oposição ao ensino confessional, o mesmo continuou: "o Estado não é um fornecedor de almas para as Igrejas". Para ele, o lugar do ensino religioso e do ensino de "valores" é a família e o templo religioso e o Estado não pode tomar para si uma tarefa que é da esfera privada. Além disso, afirmou que o ensino oferecido pelas escolas públicas não pode objetivar a tolerância, uma vez que "tolerância" implica superioridade, dessa forma, o respeito é que deveria ser o norte.

Houve questionamentos quanto ao ônus que o ensino religioso causaria para o Estado, apesar de ser uma determinação já presente na LDB. Alguns defenderam que Estado não poderia financiar nenhuma ação religiosa, portanto cada religião deveria custear suas atividades dentro da escola. Entretanto, criticou-se esta posição com a argumentação de que apenas as religiões tradicionais e cristãs teriam condições de se organizarem para tal. Além disso, ao abrir as portas da escola para isso, o Estado não estaria sendo neutro, mas sim concedendo privilégios para as poucas Igrejas que tem organização suficiente para isso. Denominações minoritárias permaneceriam excluídas, portanto o Estado deveria custear o ensino religioso e os professores deveriam ser licenciados em Filosofia, Sociologia, Geografia ou História. Rejeitou-se a ideia da criação de uma licenciatura em ensino religioso ou que a matéria foi ministrada por teólogos ou cientistas da religião. Já que a matéria é facultativa, não haveria como prever a demanda, então criar uma licenciatura em ensino religioso seria uma alternativa perdulária. É bom lembrar que o ideal para os integrantes dessa categoria é que a religião seja tratada como um fenômeno cultural que influencia a vida social e a história da humanidade pelas disciplinas das ciências humanas cientificamente, não havendo a necessidade de uma disciplina específica para isso.

Tendo em vista que nas cinco primeiras séries do ensino fundamental não há uma separação clara entre as disciplinas, o ensino religioso não poderia em hipótese alguma ser ofertado nestas séries. Ele só poderia estar presente quando os alunos tivessem maturidade o suficiente para optar por si próprios. O Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece que essa idade é aos 12 anos, portanto o ensino religioso só poderia ser oferecido de forma facultativa e de preferência no contraturno para no máximo as últimas duas séries do ensino fundamental.

Roseli Fischmann representante da Confederação Israelita do Brasil (CONIB) afirmou que em alguns estados alunos do ensino médio estão sendo obrigados a ter aula de ensino religioso e acrescentou: “já que as cláusulas pétreas²² da constituição devem ser restritivas e não expansivas, esse tipo de prática deveria ser criminalizada”. Ela disse também que a falta de regulamentação tem permitido que o ensino religioso seja ministrado de forma proselitista e discriminatória. Ela afirmou que: o ensino é circunscrito a poucas religiões “como se maioria populacional ditasse relevância de conteúdos”. Isso remete a forma como a distribuição de vagas no concurso público para professor de ensino religioso foi feita no Rio de Janeiro. Houve reserva de vagas de acordo com o credo: a religião com mais adeptos no Brasil foi a que teve mais vagas.

Tomando um material didático de ensino religioso²³ como exemplo Débora Diniz, representante do Instituto de Bioética, Direitos Humanos e Gênero, afirmou que os deficientes e a população LGBT são os mais discriminados pelo material didático. Os deficientes são descritos como dignos de piedade e os homossexuais são representados como anormais". E ela acrescentou:

Há uma renúncia das políticas públicas de educação à anterioridade do fato religioso, é como se religião não se submetesse ao acordo político sobre o que deve promover a cidadania em uma escola pública. O ensino religioso se movimenta como que protegido por um salvo conduto do Estado, o de estar isento de respeitar a laicidade e os regimes de avaliação de qualidade do material didático e habilitação do professor. (Débora Diniz, audiência pública da ADI 4439)

²² Trata-se de dispositivo constitucional imutável, que não poderá ser objeto de deliberação de proposta de emenda. De acordo com o artigo 60, §4º, da Constituição Federal, "não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir: I - a forma federativa de Estado; II - o voto direto, secreto, universal e periódico; III - a separação dos Poderes; IV - os direitos e garantias individuais". Têm como objetivo evitar as alterações temerárias de assuntos essenciais para os cidadãos e o Estado. (MORAES, 2008)

²³ A pesquisadora não apresentou em sua fala os nomes dos livros citados e defendeu a regulamentação do material didático para o ensino religioso. Ela afirmou que somente o ensino religioso não tem nenhum tipo de regulamentação.

Além do que já foi exposto, algumas últimas informações são relevantes: (1) os participantes que desta categoria rejeitam o ensino religioso em qualquer modalidade, também se mostraram contrários à concordata Brasil-Santa Sé; (2) Thiago Gomes Viana representante de LIHS afirmou que "qualquer iniciativa de defesa da laicidade é de pronto taxada de laicismo ou cristofobia" e, (3) segundo os dados da prova-Brasil mencionados por Luiz Antônio Cunha representante do OLÉ, 70% das escolas tem ensino religioso, 54% confessaram exigir presença obrigatória e 75% não ofereciam atividade alternativa para aqueles que não queriam frequentar as aulas.

A partir da exposição do conteúdo do confronto político alocado no Supremo Tribunal Federal, podemos perceber como a questão religiosa e a relação entre Estado e religião no Brasil é complexa e polêmica.

O debate acerca do ensino religioso foi retomado no final dos anos 1990. Apesar da pressão pelo ensino religioso ter sido feita pela Igreja Católica, muitos políticos neopentecostais tomaram para si esta causa. Não é possível fazer uma generalização dos protestantes, pois a audiência pública em questão provou que não há consenso entre as denominações evangélicas sobre a questão.

Acredito que as diferentes opiniões sobre o ensino religioso demonstram também diferentes posturas com relação ao Estado. Os que defendem o ensino religioso confessional tem o Estado como um inimigo a ser enfrentado. O Estado é considerado perigoso e é acusado de querer cercear a liberdade religiosa, que é a tida como a mais fundamental de todas as liberdades. Há uma certa desconsideração do papel e da autoridade do Estado. Isso nos remete ao "exército" criado pela Igreja Universal autointitulado "Gladiadores do altar" que afirmam "lutar em nome palavra de Deus e contra o mal", segundo o site da Igreja Universal. Tal projeto preocupa os adeptos de religiões de matriz africana²⁴ que não raramente são vítimas de violência com motivação religiosa praticada por pessoas que acreditam que depredar um monumento do candomblé ou da umbanda é lutar contra o mal e

1 ²⁴ Esse fato foi noticiado em: (1) Jornal O Dia em 20/03/2015 com uma matéria intitulada "Religiões afro farão ato contra Gladiadores do Altar", (2) Jornal do Comércio em 15/03/2015 com uma matéria intitulada "Grupo religioso *Gladiadores do Altar* causa preocupação", (3) Carta Capital em 02/04/2015 com uma matéria intitulada "*Exército* da Universal preocupa religiões afro-brasileiras" e (4) Jornal o Globo em 24/03/2015 com uma matéria intitulada "Adeptos de umbanda e candomblé pedem inquérito contra Universal e *Gladiadores do Altar*".

uma forma de combater demônios e que eles, enquanto "conhecedores da palavra e da verdadeira fé" tem o direito de fazer isso, pois é o melhor para a humanidade.

3.2. Resultados

A partir dessa audiência pública e dos argumentos utilizados, pudemos perceber a complexidade das questões que permeiam o debate acerca do ensino religioso nas escolas públicas. O fato mais recente, que ocorreu quando eu já estava finalizando esta dissertação é que no dia 27 de setembro de 2017 o STF julgou improcedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4439 determinando, assim, que o ensino religioso confessional não é inconstitucional. Por maioria dos votos (6 a 5)²⁵, os ministros entenderam que o ensino religioso nas escolas públicas brasileiras pode ter natureza confessional. Veremos no próximo capítulo quais os argumentos que prevaleceram e que foram decisivos para que houvesse a aprovação do ensino religioso confessional no Rio de Janeiro e, que serviram de base para que a ADI fosse rejeitada, o que implica que o ensino confessional pode ser hoje implantado em qualquer estado e segue sem regulamentação que o unifique.

²⁵ Votaram pela improcedência da ADI os ministros Alexandre de Moraes, Edson Fachin, Dias Toffoli, Ricardo Lewandowski, Gilmar Mendes e Cármen Lúcia. Ficaram vencidos os ministros Luís Roberto Barroso (relator), Rosa Weber, Luiz Fux, Marco Aurélio e Celso de Mello, que se manifestaram pela procedência da ação.

4. MORALIDADE E EDUCAÇÃO PARA PAZ

Neste capítulo, faço a análise das duas categorias que construí e que foram elencadas a partir dos debates e discursos da Alerj: regeneração moral e educação para paz. A partir dos discursos, cheguei a essas categorias. Ambas tratam dos objetivos e expectativas que os parlamentares nutrem com a colocação do ensino religioso confessional no currículo. Estas duas categorias são a resposta para a seguinte questão: Qual a finalidade do ensino religioso segundo os parlamentares da Alerj?

A análise de conteúdo trata-se de uma metodologia de pesquisa para lidar com conteúdos orais. Originalmente, a análise de conteúdo pertence a investigação política. Durante a segunda Guerra Mundial, esta metodologia foi utilizada para revelar propaganda subversiva de cunho nazista oculta em jornais e periódicos (BARDIN, 2002, p. 16). Com efeito, o campo de aplicação da análise de conteúdo foi se diversificando e hoje é aplicado até mesmo em crítica literária com análise de símbolos (BARDIN, 2002, p. 17).

Esta metodologia de pesquisa pretende, como afirma Bardin (2002, p.28), recusar ilusão da transparência dos fatos sociais e se afastar da compreensão espontânea e perigosa. Ela pretende atender aos seguintes objetivos: ultrapassar as incertezas e enriquecimento da leitura. Trata-se de um conjunto de técnicas de análise das comunicações (BARDIN, 2002, p. 31). Tudo o que é dito ou escrito pode ser submetido à análise de conteúdo.

Segundo Bardin, Berelson afirma que a análise de conteúdo é uma técnica de investigação que utiliza a “descrição objetiva e sistemática e quantitativa do conteúdo manifesto nas comunicações” e “tem por finalidade a interpretação destas mesmas comunicações” (BARDIN, 2002, p. 36). A interpretação das comunicações deve obedecer às categorias de análise que seguem as regras de homogeneidade, exaustividade, exclusividade, objetividade e adequação. Elas devem conseguir abarcar a comunicação na sua totalidade, um elemento não pode pertencer a duas categorias distintas, codificadores diferentes devem chegar a resultados semelhantes e sua escolha deve ser guiada pelo objetivo da investigação (BARDIN, 2002, p. 36).

O investigador que codifica a comunicação deve delimitar unidades de codificação, que podem ser uma palavra, uma frase ou tema²⁶. Quando há ambiguidade do sentido dos elementos codificados, são utilizadas unidades de contexto, que são superiores às unidades de codificação, e permitem compreender o significado dos elementos obtidos (BARDIN, 2002, p. 36). O método das categorias classifica o material em caixas de significação, é, portanto, um método taxionômico de análise que pretende introduzir uma ordem criteriosa a desordem aparente (BARDIN, 2002, p. 36).

A intenção da análise de conteúdo é produzir inferências. Bardin (2002, p. 39) afirma que o investigador é como um arqueólogo: ambos trabalham com vestígios. Em análise de conteúdo, os vestígios são “manifestações de estados, de dados e de fenômenos” (BARDIN 2002, p. 39). O analista categoriza as mensagens para inferir, isto é, deduzir de maneira lógica, percepções sobre o autor ou sobre seu meio, por exemplo. A descrição é o primeiro momento da última etapa do processo de análise de conteúdo; a inferência é a fase intermediária e a interpretação é a fase final.

Bardin afirma que:

As inferências podem responder a dois tipos de problemas:

1. O que é que conduziu a um determinado enunciado? Este aspecto diz respeito às causas ou antecedentes da mensagem;
2. Quais as consequências que um determinado enunciado vai provavelmente provocar? Isto refere-se aos possíveis efeitos das mensagens. (BARDIN, 2002, p. 39)

O primeiro caso trata-se de inferir a partir da procedência, isto é, do emissor, autor, e da situação na qual ele se encontra. É nesse tipo que esta pesquisa se encaixa. O que se busca precisar quando se utiliza esta metodologia é “uma correspondência entre as estruturas semânticas ou linguísticas e as estruturas psicológicas ou sociológicas dos enunciados” (BARDIN, 2002, p. 41). A análise de conteúdo trabalha a prática da língua realizada por autores nomeáveis (BARDIN, 2002, p. 43).

As medidas utilizadas para a avaliação da importância das unidades de registro foram: frequência e intensidade. A frequência trata-se da repetição de argumentos; as categorias que tiveram mais ocorrência são as mais significativas para o tratamento dos resultados e interpretação. Já intensidade diz respeito a forma

²⁶ “Fazer uma análise temática consiste em descobrir os núcleos de sentido que compõem a comunicação e cuja presença, ou frequência de aparição, podem significar alguma coisa para o objetivo analítico” (BARDIN, 2002, p. 105).

como os argumentos são proferidos. A utilização do verbo poderia exprime uma intensidade menos sobre aquilo que se está afirmando do que a utilização do verbo deveria, por exemplo.

A categorização é um momento de grande importância na análise de conteúdo. Trata-se de

uma operação de classificação de elementos constitutivos de um conjunto, por diferenciação e, seguidamente, por reagrupamento segundo o gênero (analogia), com os critérios previamente definidos. As categorias são rubricas ou classes as quais reúnem um grupo de elementos (unidades de registro, no caso da análise de conteúdo) sob um título genérico, agrupamento esse efetuado em razão dos caracteres comuns destes elementos (BARDIN, 2002, p. 117).

Nesta pesquisa foram elencadas categorias utilizando como unidade de registro a palavra e o tema, principalmente. No caso da palavra, utilizou-se palavras-chave para agrupar diferentes falas em uma mesma categoria. Já o tema é utilizado para “estudar motivações de opiniões, de atitudes, de valores, de crenças” (BARDIN, 2002, p. 106).

4.1. **Categorias**

A lei que está em vigor atualmente e que determina que o ensino religioso no Rio de Janeiro seja confessional é de autoria do deputado estadual Carlos Dias / PFL. A defesa do PL 1233/00 projeto de lei foi baseada em dois pilares principalmente: existência de uma “crise de valores” na sociedade brasileira e combate a violência. Aqui analisaremos como esses discursos apareceram nos debates da Alerj, principalmente quando o PL do deputado Carlos Dias / PFL estava em pauta.

4.1.1. Primeira categoria: Moralidade

A primeira categoria que vou desenlear é *moralidade*. Como já foi afirmado, muitos parlamentares entendem que o objetivo manifesto do ensino religioso é “ensinar valores”. Os quais são comumente considerados bons para a sociedade e que, quando ausentes, causam problemas para o convívio social. A fala abaixo é um exemplo de como esse discurso foi apresentado na Alerj:

Não há vício de inconstitucionalidade. Mas o principal é que ele apresenta uma defesa da qual a sociedade está abdicando, que é uma defesa moral das pessoas. Isso é que vai dar crescimento, isso que vai edificar as pessoas, isso é que vai ser uma luz inicial para a construção de uma sociedade nova. O que precisamos é estancar estes pontos maus que a sociedade tem, hoje. E o ensino religioso, sem dúvida alguma, é um ponto edificante da pessoa, que vai permitir que se construa outro tipo de comportamento, outros tipos de relacionamentos pessoais. E sobretudo de respeito à vida e ao próximo, que é o seu objetivo. Ele não é meramente acessório. Trata-se de um ensino importante para dar dimensão à pessoa humana. (Carlos Dias / PFL - 21/06/2000)

Nesta fala, o deputado afirma a necessidade da construção de uma nova sociedade, ou da regeneração da sociedade atual, por meio do tratamento dos “pontos maus” existentes, que são traços comportamentais indesejados e desagregadores do coletivo. Para corrigir esse “problema”, o deputado apresenta o ensino religioso, que viria para ensinar o indivíduo o “respeito à vida e ao próximo”. A moralidade é apresentada como um elemento fundamental para a construção correta de uma sociedade harmônica; moralidade esta pautada na religião necessariamente.

Seguiremos analisando o pensamento desse deputado para compreender as motivações que o levaram a criar o PL 1233/00.

Qual é, na verdade, o objetivo do ensino religioso nas escolas públicas? É tentar resgatar aquilo que está efetivamente faltando na nossa sociedade [...]. Sendo assim, devemos construir princípios no campo dos valores. (Carlos Dias / PFL – 14/03/2002)

Por exemplo: a escola educa no trânsito, na área da saúde e agora nessa situação das drogas. Que espaço teremos para a matemática, o português, a história, a geografia e a física na grade curricular se há tanto conhecimento que não é pertinente à formação pedagógica? O Deputado Wolney Trindade / PDT, muito oportunamente, lembrou-me que o ensino religioso é fundamental, porque na verdade molda o caráter da pessoa e ataca diretamente esses problemas, unindo as famílias à comunidade escolar. (Carlos Dias / PFL – 30/11/2000)

Nestes trechos, ele revela um outro lado do objetivo do ensino religioso: moldar o caráter individual. Essa narrativa é recorrente na fala desse deputado e foi repetida por uma professora de ensino religioso conforme consta em uma citação no capítulo um desta dissertação extraída do livro de Caputo (2012). Desta forma, o ensino religioso confessional proveria um molde segundo o qual o aluno seria lapidado. Aqui o deputado também exemplifica um mau comportamento que poderia ser sanado por meio do ensino religioso: o uso de drogas. Uma vez que o ensino religioso confessional é cristão na maior parte das escolas e o cristianismo condena

o uso das drogas, o ensino religioso escolar reforçaria esse ensinamento que as famílias e as igrejas já teriam pontificado.

Ele também declara o desejo de unir família e comunidade escolar por meio do ensino religioso. Já que o ensino religioso é confessional e facultativo, essa união seria parcial. Somente as famílias cristãs e que desejassem que seus filhos assistissem às aulas de ensino religioso na escolas é que poderiam ser agregadas à rede que conecta família e escola por meio da religião. Desta forma, os cristãos que preferem dar instrução religiosa para as gerações mais jovens em casa e na igreja, os religiosos não-cristãos e os sem religião seriam excluídos.

Então, Sr. Presidente, estou pedindo a retirada do projeto [projeto de lei 1233/00] de pauta, me comprometendo e pedindo aos Senhores Líderes que se disponham a marcar, o mais breve possível, este encontro, para que esta matéria, que já tem ido vindo à pauta frequentemente, tenha uma solução derradeira – justamente, a de propiciar às crianças do nosso Estado uma educação completa, uma formação de princípios, pois isso é o que falta a nossa sociedade hoje. O ensino religioso é um armamento fundamental, um armamento no sentido de municiar as pessoas de um instrumento infalível para o seu caráter, sua formação de cidadão, que é o que todos desejamos ser, principalmente, aqueles na mais tenra idade. O ensino religioso é este armamento e, mais do que isso, é uma armadura, uma couraça que não permitiria, sem dúvida alguma, que víssemos hoje tantos problemas morais, tantas dificuldades que as pessoas têm nas suas escolhas, numa relativização da verdade, enfim, diversas coisas. (Carlos Dias / PFL – 27/06/2000)

Na fala transcrita acima, o deputado relaciona construção do “caráter”, religião e cidadania. Pode-se entender caráter como traços comportamentais moralmente bem aceitos na sociedade. Para a construção desse caráter, ele sugere que uma educação religiosa é fundamental, bem como para a formação do cidadão. Cabe à escola, portanto, fornecer uma “educação completa” que se ocupe também de ensinar princípios, isto é, valores religiosos, já que trata-se da defesa do ensino religioso. Ele exprime o desejo de que as pessoas aprendam a guiar suas escolhas individuais segundo parâmetros religiosos e critica a “relativização da verdade”, isso pode ter diversos significados a depender do contexto. Por fim, ele afirma que a sociedade atual tem problemas morais devido à falta de religião.

O ensino religioso nada mais é do que aquele sedimento importante para que as pessoas compreendam não só o seu papel, mas se reconheçam e também os outros, valorizando a existência, condição humana toda especial de criatura de Deus e uma série de outros sentimentos que daí decorrem. Hoje, estamos falhando nos princípios que formam uma sociedade, onde os homens estão praticamente sem valor moral algum. A matemática, a geografia, a história, as ciências em geral não garantem isso ao homem. O que dá esse contorno humano e esse sedimento verdadeiro em termos de construção de valores é uma educação sólida na família, alicerçada na educação religiosa, que deve ser continuada nas escolas, quer sejam

públicas, quer sejam privadas. Mas, na verdade, querem roubar isso das pessoas, retirando delas tudo aquilo que as tornam grandes e equânimes, equivalentes umas a outras (Carlos Dias / PFL – 14/03/2002).

Nesta fala, o deputado reitera que a formação moral do indivíduo só é possível por meio da religião. E acrescenta que o ensino religioso viabiliza a assimilação do papel que cada pessoa ou grupo de pessoas deve cumprir na sociedade. É um que vê na moral religiosa a essência da sociedade e que prescreve um “remédio” para sanar os males atuais.

[...] o Projeto do ensino religioso que está tramitando nesta Casa [é] uma oportunidade verdadeira que as pessoas têm, pelas mãos do Estado, de ter acesso a sua própria liberdade, ao conhecimento de sua existência, a essa ligação transcendental que todo homem precisa para entender, pelo menos, essa caminhada. Existem programas que falam de paz, do bem, de formação, mas nenhum deles, absolutamente, toca numa questão essencial: a formação que a pessoa precisa ter de sua própria existência. (Carlos Dias / PFL – 08/08/2000)

Toda essa estrutura que vivemos atualmente é uma grande mentira. São estruturas de injustiça implantadas, que dominam e que escravizam o homem historicamente. E o ensino religioso faculta, dá a liberdade de a pessoa conhecer a sua essência, a sua origem, conhecer efetivamente o seu destino. Não é uma coisa meramente periférica, ela vai ao âmago da questão, entra na formação da pessoa, estabelece critérios de julgamento e de análise crítica que tanto faltam à nossa sociedade. (Carlos Dias / PFL – 08/08/2000)

É por intermédio da religião, da formação religiosa, que as pessoas se libertam. Todas vão ter, realmente, conhecimento pleno ou parcial da sua atividade, onde, no mundo em que estão e percebendo que não são apenas cidadãos desse mundo, mas que são, sim, convidados a uma vida eterna. (Carlos Dias / PFL – 08/08/2000)

Nos três trechos acima, o deputado afirma que o ensino religioso é libertador. Segundo ele, a religião fornece explicações sobre o indivíduo, sua ligação com o sagrado, sua função na sociedade, sua origem e destino etc. Esta perspectiva relaciona-se ao apontamento feito pelo mesmo deputado ao afirmar que o ensino religioso também serviria para afastar o cidadão das ideologias. Novamente há o entendimento de que as ideologias são prejudiciais e que a religião é benéfica necessariamente.

Na fala abaixo veremos a defesa que o deputado Mário Luiz faz da importância da religião para os seres humanos e para a população:

Veja só, Sr. Deputado Carlos Dias / PFL e colegas, eu concordo com V.Exa. na maioria das questões. É verdade, acredito que o ser humano, sem a presença de Deus, perde o paradigma correto. Perde a direção correta e fica à mercê, por exemplo, das drogas, dos vícios, e de perturbações familiares. É verdade, inclusive, hoje, o que falta nesse país, de fato, não é a reforma disso ou daquilo, reforma partidária, reforma administrativa. É a reforma da moral que só a presença de Deus dá ao ser humano. O temor a Deus. Pensar em Deus primeiro, antes de cometer delitos, antes de cometer

seus erros. Para isso, obviamente, Deus criou, inventou, fez surgir, a sua Igreja, que é a escola da vida. Uma Igreja regida e administrada pelo Espírito Santo. (Mário Luiz / PFL – 08/08/2000)

A fala acima sintetiza muito do que a noção de moralidade significa. Em primeiro lugar há a afirmação de que a sociedade carece de valores morais que determinam o que é o correto e o que é errado. E em segundo lugar está posto que somente com o conhecimento de Deus os valores poderiam ser estabelecidos ou reestabelecidos. Há a negação de moralidades fora da igreja e a afirmação implícita de que indivíduos sem religião são propensos a cometerem delitos.

Acredito que nossa sociedade é muito carente de valores, e esse é um instrumento importante. À medida que o estado abre um leque de diversas religiões, ele, de certa forma, contribui, pelo menos, para o debate ou para a reflexão, mas é transcendente, no que diz respeito aos valores. (André Corrêa / PPS/ PPS– 03/03/2004)

Como eu dizia, todo o nosso povo busca, intrinsecamente, na religiosidade, a formação do caráter e dos valores morais, o estabelecimento de princípio éticos, de cidadania e de liberdade. Esses princípios perpassam a grande maioria das religiões. Não conheço uma que propague o mal; todas buscam o bem. (Otávio Leite / PSDB – 16/10/2003)

Novamente vemos nos trechos acima deputados defendendo o ensino religioso com base no entendimento de que é somente por meio da religião que os indivíduos são capazes de apreenderem valores morais adequados e necessários para o bom convívio social. E por fim, o deputado Arthur Messias / PT coloca a religião no mesmo patamar que a ciência e defendeu que ela fosse ensinada como tal nas escolas públicas.

A religião trata de valores. É uma ciência também. E hoje nós estamos na sociedade brasileira carecendo disso. Eu acho que todo esforço, e aí o mérito do deputado Carlos Dias que, de certa forma, azeitou, o máximo possível, o projeto com outras lideranças da casa no sentido de garantir que as escolas Públicas do estado do Rio de Janeiro possam ter uma discussão sobre os valores, sobre humanismo. E a religião também é uma ciência. Ela pode ser ensinada enquanto uma ciência e não apenas como passagem do curso de história, mas também como algo que transmita valores, moral, ética. E é com essa perspectiva que eu espero que aconteça o ensino religioso nas escolas públicas do estado do Rio de Janeiro. (Artur Messias - 23/08/2000)

O deputado Arthur Messias defende que o ensino religioso deveria receber o mesmo tratamento que é dispensado às ciências que compõem a grade curricular da educação básica. E salientou a importância da disciplina com o argumento já muito visto de que ela trata de valores. E concluiu sua fala afirmando que gostaria que o ensino religioso fosse entendido como uma ciência que trata de valores.

Passaremos agora para a análise da segunda categoria que em alguns aspectos complementa os argumentos utilizados pelos parlamentares citados acima.

4.1.2. Segunda categoria: Educação para a paz

Aqui esmiuçaremos a segunda categoria que trata do sentido do ensino religioso confessional tal como ficou determinado pela lei 3459/00 e que está em vigor no Rio de Janeiro. Vimos a defesa do ensino religioso como uma disciplina que objetiva promover uma educação moral para os alunos das escolas públicas por meio do ensino de “valores”, porém, raras foram as ocasiões em que esses “valores” foram claramente expostos. O único deles que foi constantemente mencionado e defendido foi a “paz”. Muitos deputados conectaram o ensino religioso à não violência. E leram essa disciplina como uma medida que promoveria um ambiente mais pacífico dentro das escolas, bem como auxiliaria no combate à violência na sociedade.

Outro problema, Sr. Presidente, é a sociedade que estamos formando. Matéria de minha autoria, hoje, nesta Casa, acredito ser um dos passos para mudarmos esse quadro de violência: a instituição, no Estado do Rio de Janeiro, do ensino religioso e confessional nas escolas. Digo o porquê. Primeiro, porque é um ambiente extremamente propício para essa reflexão. Hoje, temos tanta violência, tantas brigas, as pessoas hoje não se conhecem mais como irmãs, não têm noção da transcendentalidade da sua existência: não se conhecem como ser eterno, não materializado nesta carne, mas um homem que tem um destino: a existência permanente diante de Deus. Isto está faltando na educação das pessoas. A educação religiosa não é apenas uma mera educação que tem por objetivo acalmar as pessoas ou restringir a sua agressividade. É uma educação que visa o autoconhecimento acerca da formação, do início de sua existência. É isto que precisamos. (Carlos Dias / PFL – 21/06/2000)

Nesta fala, o deputado estadual Carlos Dias / PFL, autor da lei 3459/00, afirma que além de “acalmar as pessoas”, o ensino religioso promove o autoconhecimento e a noção de transcendentalidade da existência humana, o que, segundo a visão desse deputado, está deficiente nas pessoas e é por meio do ensino religioso que esse “problema” será remediado. Uma vez que isso tenha sido tratado, a violência diminuiria. Para entender melhor o pensamento do autor da lei em vigor, seguiremos acompanhando os pronunciamentos:

Acredito, ainda, na correção das pessoas. Não tenho dúvidas em relação a isso. Mas preciso ter a segurança de que o Judiciário e o Poder Público têm instrumentos fortes e coercitivos contra os desonestos. Um agente penitenciário que tem uma central telefônica, que negocia armas, que ajuda a levar drogas para o presídio, deve ficar preso, incomunicável. Tem que pegar uma pena de cem anos na cadeia; uma pena perpétua; sem direito

a *sursis*, a Natal; com direito, apenas, à visita familiar, e pronto! Tem que ficar preso a vida inteira, para ser o exemplo, evitando que os outros entrem nesse mundo de marginalidade, seduzidos pelo dinheiro, desprovidos de quaisquer valores. O próprio Estado colabora com isso: não aceita o ensino religioso confessional nas escolas públicas; não entra no campo dos valores; facilita a morte por meio do aborto; dissemina a desagregação familiar por intermédio de propagandas, até na televisão, da união entre pessoas do mesmo sexo. (Carlos Dias / PFL – 19/06/2002)

Na fala acima ele afirma claramente que há pessoas que precisam ser corrigidas, mais especificamente aqueles que, “seduzidos pelo dinheiro”, infringem as leis. Para ele, o Estado está descumprindo o seu papel de prevenção desses desvios de comportamento quando deixa ou tarda em colocar o ensino religioso nas escolas públicas. A escola seria um dos locais privilegiados para a inculcação de bons valores nas gerações mais novas e o ensino religioso seria por excelência a disciplina responsável por essa tarefa.

O ponto fundamental é que a autoridade policial está ferida. Hoje, não se acredita mais na instituição. Não é mais possível organizar os grupamentos sociais na base da violência e da repressão: há necessidade de estruturar-se um programa educacional para que as pessoas voltem a conviver de maneira sadia em sociedade. A maneira, sem dúvida nenhuma, é o desenvolvimento econômico que vai atrair a sociedade para uma convivência mais pacífica. Obviamente, não são apenas condições materiais que devem ser dadas à sociedade, mas uma formação mais ampla, dotando o ser humano de instrumentos pelos quais ele possa conviver de maneira sadia e, fundamentalmente, entender qual o processo da sua evolução. Penso que estamos falhando nas políticas estaduais de educação, que não privilegiam a família como base sadia da convivência social, do desenvolvimento e do progresso da sociedade. Acredito também como sendo importante o ensino religioso nas escolas. Não da maneira expressa pelos marxistas, como se a religião fosse o ópio do povo. A religião leva a verdade às pessoas. Este é o ponto chave. A partir da descoberta de si mesmo, da sua existência, o homem consegue caminhar com propostas concretas. Sem isso, criam-se as gangues e esse tipo de grupos, a violência aumenta, o egoísmo se torna a tônica, o desenvolvimento social vai se fazer em cima de controles sociais punitivos, como a repressão da Justiça, as delegacias, havendo o crescimento das penitenciárias, de penitenciárias agrícolas. (Carlos Dias / PFL – 09/09/1999)

Nesta fala o deputado afirma que a repressão falhou, diminuir o índice de desemprego não é suficiente para lidar com a questão da violência, então é por meio da educação moral baseada em um modelo específico de família que se conseguirá bons resultados. Ele também critica os marxistas por discordar da visão deles sobre a religião e afirma que a religião traz a verdade e é a partir do conhecimento dessa verdade que as pessoas serão capazes de fazer escolhas mais acertadas para suas vidas. Por fim, ele afirma que a falta de religião cria um ambiente mais propenso à violência.

[O tema do PL 1233/00] é o conhecimento da natureza humana a sua origem e o seu destino. Nós aqui só estamos formando as pessoas com conhecimento objetivo, pragmático, e vamos olhar uma sociedade que só se preocupa com a produtividade, só se preocupa com interesses mas não vê a pessoa e o valor fundamental da vida. Nós vemos aqui nesse Plenário que foi rejeitado o Dia do Nascituro, o dia importante que é o dia da conscientização das pessoas que estão ainda por nascer, que merecem uma ampla defesa, tanto quanto os sem-terra, os sem-teto, todos aqueles que são vítimas dessa economia extremamente nacionalista que está falindo o mundo e a nossa sociedade brasileira. E o ensino religioso, hoje, ele vem, não apenas como uma única resposta, mas para agregar a esse sentido racional o objetivo positivo da construção de uma sociedade que é fundada no amor e na paz. E a paz vem do coração. Em primeiro lugar, Sr. Presidente, para se reconhecer e ter amor pelo próximo, nós precisamos reconhecer o grande amor que Deus teve quando nos criou a todos muito tempo antes de sermos concebido. (Carlos Dias / PFL – 23/08/2000)

Nesta fala o autor do PL 1233/00 defende que o ensino religioso adicionaria racionalidade no processo de reconstrução da sociedade fundada “no amor e na paz”. Com essa curta fala ele afirma o alicerce no qual a sociedade foi construída está problemático e, portanto, ela precisa ser reconstruída com base nos valores da paz e do amor e a partir de uma visão cristã, na qual um modelo específico de família deve ser incentivado e os demais são indesejados, além de manter o aborto proibido. No trecho abaixo ele reitera a importância do ensino religioso nesse processo de reconstrução que o deputado julga necessário:

As transformações não ocorrerão de uma hora para outra, não serão a curto prazo. Temos que ter o clima de segurança garantido através das ações policiais que, sem dúvida nenhuma, são importantes, mas também através de ações de cidadania, temos que construir uma sociedade alicerçada em outras bases. E é através do ensino, da educação e fundamentalmente, do ensino religioso que obteremos isso. (Carlos Dias / PFL – 08/08/2000)

A conexão entre violência e ausência de religião não foi exposta apenas quando algum dos projetos de lei sobre o ensino religioso estava em pauta, mas também quando o PL 2879/02 (de autoria do Deputado Alessandro Calazans / PV, que torna obrigatório no início do horário escolar, que seja lido um versículo bíblico em todas as escolas da rede estadual de ensino) foi debatido. No trecho abaixo, o deputado estadual José Divino / PMDB defende a leitura da Bíblia, pois, de acordo com ele, ela ajudará na criação de um ambiente escolar com menos violência.

Esse projeto (PL 2879/2002) resgata valores éticos e morais importantes para a educação pública. Quando éramos garotos, aprendíamos, na Escola Pública, o Hino Nacional, o Hino da Independência, OSPB. Hoje a Escola Pública vem perdendo esses valores importantes para que possamos ter um cidadão equilibrado. Acho que esse projeto vai contribuir para que haja um equilíbrio emocional, menos violência na Escola Pública. Sabemos que atualmente as escolas estão sofrendo com o problema das drogas, alguns professores não conseguem sequer dar aula, então, esse projeto vai somar para o bem, ele não coloca nada negativo na educação. (José Divino / PMDB - 26/03/2002)

Para o deputado estadual Carlos Corrêia/PDT, a violência que assola o país é devido à falta de religião e o ensino religioso funciona como uma medida com prol da construção de uma sociedade com menos violência.

Vivemos, hoje, Sr. Presidente, num país que é sacudido pela violência, em razão da falta de religião. (Palmas.) A religião tem o seu papel decisivo e eu entendo que o projeto, com esses aperfeiçoamentos, irá contribuir e fortalecer a ampla campanha que o Governador e o Estado do Rio de Janeiro lançaram, que é pela paz. Acho que vai ajudar a construir essa paz que todo cidadão do Estado do Rio de Janeiro deseja. (Carlos Corrêia/PDT – 23/08/2000)

4.2. Posições divergentes

Nesta pesquisa procurei entender os argumentos e as motivações para que o ensino religioso no Rio de Janeiro fosse confessional. Ao longo de anos esse tema foi debatido dentro e fora da Alerj, e nunca houve consenso sobre qual modelo o ensino religioso deveria seguir. Na votação final a confessionalidade venceu, portanto neste capítulo onde está o resultado da análise de conteúdo das falas dos parlamentares em plenário, enfatizo os dois principais argumentos mobilizados pelos deputados em plenário na defesa do ensino religioso confessional que são: (1) vivemos uma crise de valores que precisa ser remediada por meio do ensino religioso confessional e (2) uma das consequências dessa crise de valores é o aumento da violência na sociedade e da indisciplina em sala de aula, portanto o ensino religioso é também uma medida em favor da paz.

Em oposição a isso, houve argumentos que defendiam que o ensino religioso não poderia ser confessional, e, no limite, que esta disciplina não deveria estar presente na grade curricular das escolas públicas. Os principais argumentos foram:

1. O local do ensino religioso é nas igrejas, templos religiosos e em casa, mas não na escola pública;
2. O ensino religioso confessional é uma violação da liberdade de credo e de consciência;
3. O ensino religioso confessional é uma tentativa de imposição do cristianismo em detrimento das demais modalidades religiosas;
4. A implantação do ensino religioso em qualquer modalidade acarreta em uma perda de laicidade
5. O ensino religioso não é prioridade uma vez que faltam professores das demais matérias da educação básica

4.3. Expectativas sobre o ensino religioso confessional no Rio de Janeiro

A partir da análise dos discursos proferidos nos debates ocorridos na Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, percebe-se que “ensinar valores”, objetivo manifesto do ensino religioso, traz consigo dois desdobramentos principais: regeneração moral e “educação para a paz”. Deste modo, essas são as duas categorias mais relevantes para atender aos propósitos desta pesquisa.

Há uma narrativa bastante recorrente de que vivemos em uma crise de valores morais e que as gerações mais novas constituídas por alunos de escolas públicas perderam a referência do que é “certo” e do que é “errado”. É para remediar essa situação que o ensino religioso foi acrescentado ao currículo nos moldes estabelecidos pela lei 3459/00. Essa disciplina cuidaria de reavivar os valores que foram esmaecidos por meio do ensino da cosmologia cristã, que é encarada pelos parlamentares favoráveis ao ensino religioso confessional como positiva e necessária para o convívio social.

Na pesquisa de Caputo (2012), uma professora afirmou que os alunos são muito indisciplinados e que o ensino religioso os ajuda a adotar uma “postura de oração”, tornando a tarefa dos docentes mais fácil. Se essa tal “postura de oração” sobreviver para além dos muros da escola e os alunos incorporarem isso ao seu dia a dia, talvez, hiperbolicamente falando, o ensino religioso ajude a criar uma geração com menos problemas de indisciplina ou incivilidade. Pelo menos essa parece ser a expectativa. A palavra indisciplina pode ser considerada antônimo de passividade. Foi a partir dessa dedução que cheguei à conclusão de que a “educação para a paz” trata-se de uma educação para a não-violência, para a passividade e civilidade.

O Brasil enfrenta diversos problemas sociais, tais como a violência, a intolerância, o preconceito etc. e após a análise dos discursos conclui-se que alguns parlamentares da Alerj parecem apontar o ensino religioso como uma possível solução para esses problemas. Há uma narrativa de que é por meio da escola que se deve solucionar senão todos, grande parte dos problemas sociais. E os parlamentares manifestaram o entendimento de que a religião poderia ensinar princípios morais e de conduta pessoal que remediariam o problema disciplinar dos alunos. Parte dos deputados da Alerj parecem acreditar que a presença da religião no currículo auxiliaria na campanha pela paz e pela não-violência no ambiente escolar.

O discurso do deputado estadual Carlos Dias / PFL parece apontar a religião como um antídoto e como uma medida profilática contra a violência é significativo. Os deputados favoráveis ao ensino religioso confessional assinalam essa disciplina como uma forma de controle social por via religiosa.

Os casos analisados por Cavaliere em seus estudos mostram como esse pensamento é pautado nas falas dos professores:

O ensino religioso está sendo visto pelos profissionais da educação como recurso para enfrentar os problemas de violência, indisciplina e conflitos na escola, ou seja, como solução emergencial para o clima de desagregação dos princípios de solidariedade e convivência social que é fortemente sentido nas instituições escolares... Assim, as aulas de religião, na prática, passaram a ser justificadas, por muitos professores, como uma ferramenta a mais nessa luta pelo fortalecimento do controle social e consequente preservação da autoridade (Cavaliere, 2007, p. 8).

Outra questão que merece atenção é: de que violência estamos falando? A palavra violência é muito abrangente e congrega diversos significados e concepções. Sobre esse ponto Miranda afirma que:

A abordagem dessa problemática é relevante tendo em vista que os conflitos identitários têm sido tratados na escola como “violências”, identificadas como um dos principais problemas que afetariam o ambiente escolar. Porém como a violência é um fenômeno de difícil análise em função de sua amplitude, torna-se necessário distinguir quais práticas são classificadas como “violências”. Em primeiro lugar é preciso lembrar que a violência possui um caráter relacional, o que demonstra que para compreendê-la é necessário perceber e analisar os múltiplos significados em disputa, conforme os diferentes agentes sociais envolvidos. Outra dimensão que deve ser levada em consideração é o seu caráter simbólico e imaterial, ou seja, trata-se da dimensão moral da violência que, quando ausente, torna a violência física uma mera abstração, porque é a dimensão dos sentimentos que torna visível às pessoas os conflitos (MIRANDA, 2014, p. 8).

Isto é, a violência só é violência quando é entendida e construída como tal pelas pessoas e ofende ou atinge alguém física e/ou moralmente. Com efeito, trata-se também de um entendimento moral da violência e é nesta chave de pensamento que o ensino religioso é invocado. No decorrer da pesquisa explorei esse ponto a partir das falas dos parlamentares no plenário. Procurei compreender como eles relacionam religião e problemas sociais e as expectativas que eles nutrem para a solução desses problemas via ensino religioso. Para atender a esse objetivo utilizei o conceito de sociedades políticas de Durkheim.

Para Durkheim (2013), sociedades políticas são aquelas em que há oposição entre governantes e governados, entre a autoridade e os que lhe são submetidos. Essa distinção significa que há uma organização, uma constituição de um poder a

cuja ação dos indivíduos estão sujeitos. Dentro das sociedades políticas, esse poder não é emanado de um único ponto, há grupos sociais secundários submetidos a uma mesma autoridade que, por sua vez, não depende de nenhuma autoridade superior regularmente constituída. Portanto, a sociedade política é formada pelo conjunto desses diversos grupos secundários, que são necessários para a administração dos interesses particulares, domésticos e profissionais e condição fundamental de toda organização social complexa.

As sociedades políticas superiores, isto é, os Estados nacionais, são formados pela agregação das sociedades políticas inferiores. Isto acarreta em um caráter ambíguo na natureza destes grupos, uma vez que embora eles conservem algo de original, eles também se tornam outra coisa ao contrair características novas derivadas da interação. Deste modo, cada sociedade política tem características próprias que as diferenciam das demais e sua moral advém das relações dos indivíduos com a autoridade soberana a cuja ação estão submetidos. Durkheim designa por Estado os agentes da autoridade soberana e por sociedade política o grupo complexo de que o Estado é órgão eminente. Desta forma, os principais deveres da moral cívica são os que o cidadão tem para com o Estado e vice versa.

Uma das grandes questões que Durkheim coloca é: onde começa e onde acaba o grupo de funcionários investidos de autoridade e que constitui o Estado propriamente dito? Dentro do Estado também há grupos principais ou especiais e grupos secundários. Os primeiros têm a qualidade para pensar e agir no lugar da sociedade são as representações que devem ser coletivas, enquanto que os grupos secundários são os executores ou administradores e estão subordinados aos grupos especiais. Durkheim (2013) afirma a existência de correntes sociais que arrastam a coletividade em um determinado sentido e que não necessariamente emana do Estado. Com muita frequência, é o Estado que sofre sua pressão, mais do que as impulsiona. Isto demonstra a existência de uma vida psíquica difusa na sociedade, que pode ter como sede tanto o Estado como quaisquer uma das muitas sociedades políticas presentes no território.

Quando uma corrente é elaborada no órgão governamental, ela ressoa posteriormente apenas como repercussão. Quando uma lei é sancionada, ela depende o estado geral da sociedade e o contato do governo com as massas da nação contribuem para determinar a ação. Há um fator na determinação da ação dos órgãos governamentais que lhes é exterior, porém a decisão final exprime antes

de tudo o meio particular em que ela nasceu. Assim, afirma Durkheim (2013), com frequência há uma discordância entre este meio e o conjunto da nação, logo, mesmo que as resoluções governamentais valham para toda a sociedade, elas não correspondem ao seu estado.

Para Durkheim (2013), o Estado não é apenas instrumento de canalizações e concentrações, mas o centro organizador dos subgrupos. O autor afirma que não é correto dizer que o Estado encarna a consciência coletiva e as representações e volições que ele elabora envolvem a coletividade, embora não sejam obra dela. Tendo em mente que o Estado é formado pelos agentes da autoridade soberana, o autor afirma que quando o Estado pensa e decide, não se deve dizer que é a sociedade que pensa e decide por ele, mas que ele pensa e decide pela sociedade. Apesar de não ser ele quem executa.

A vida do Estado não se passa em ações exteriores, mas em deliberações, em representações. Os encarregados pelos movimentos são as administrações. Em geral, o pensar do Estado não é um fim em si mesmo, não é uma mera constituição de doutrinas, mas sim uma tentativa de conduzir a conduta coletiva. A partir disso, Durkheim se coloca a seguinte pergunta: que fim persegue ou deve perseguir o Estado? Ele aprecia duas respostas contraditórias para este questionamento. A primeira a ser refutada pelo autor trata-se, segundo Durkheim (2013), da solução individualista defendida por Spencer, Kant e Rousseau. Segundo esta perspectiva, a sociedade tem por objeto o indivíduo, pois é o único elemento que ela tem de real. A sociedade é um agregado de indivíduos, portanto, o desenvolvimento dos mesmos seria a função do Estado. Porém, o Estado não produz nada, por isso, a tarefa de produzir coisas que propiciariam o desenvolvimento do indivíduo e da sociedade não pode ser sua. Resta-lhe prevenir maus efeitos da associação.

É preciso, portanto, que um órgão seja preposto à tarefa especial de zelar pela manutenção desses direitos individuais; pois, se a sociedade pode e deve acrescentar algo ao que possui naturalmente e antes de toda instituição social desses direitos, ela deve antes de tudo impedir que isso seja tocado; caso contrário ela já não tem razão de ser. É um mínimo ao qual ela não deve se ater, mas abaixo do qual não deve permitir que se desça, mesmo que nos oferecesse um luxo que não tivesse preço caso o necessário nos faltasse totalmente ou em parte. Foi assim que tantos teóricos, pertencentes às mais diversas escolas, acreditaram dever limitar as atribuições do Estado à administração de uma justiça totalmente negativa. Seu papel deveria reduzir-se cada vez mais a impedir as usurpações ilegítimas dos indivíduos uns pelos outros" (DURKHEIM, 2013, p. 73).

Essa linha de pensamento é compreensível ao se considerar que as funções do Estado outrora foram mais numerosas devido às condições particulares das sociedades que se encontram em estado crônico de guerra. A guerra obriga a existência de uma disciplina mais forte e, como consequência, os direitos individuais são mais frequentemente violados. Para Durkheim, a autoridade do Estado para intervir em instâncias que lhe são estranhas provém desse estado de guerra ao regulamentar cresças, indústrias etc. O autor conclui que quando esse estado de guerra regride, o desarmamento do Estado das tarefas que não deveriam caber a ele seria premente e a conservação dessas atividades nada mais seria do que sobrevivências anormais desse estado de guerra fadadas a desaparecer. O problema percebido por Durkheim é que essa teoria contraria os fatos. As funções do Estado se multiplicaram e se complexificaram conforme o avançar da história. Portanto, as incumbências do Estado são outras.

A resposta para a pergunta colocada e que é contrária a exposta anteriormente Durkheim (2013) chamou de "solução mística". Ela é parte do pressuposto de que a sociedade tem prevalência sobre o indivíduo, portanto, o Estado deveria ocupar-se de fins sociais, enquanto que os indivíduos seriam os instrumentos executores dos planos estatais que elaborados sem a participação dos mesmos e que também não lhes dizem respeito.

É pela glória da sociedade, pela grandeza da sociedade, pela riqueza da sociedade que ele deve trabalhar, e deve achar-se recompensado por seu esforço pelo único fato de membro dessa sociedade, participar de alguma maneira desses bens que ele contribuiu para conquistar. (DURKHEIM, 2013, p. 76).

Desta forma, ao invés de um culto do indivíduo, instaura-se um culto da *Cité*. Isto é feito por meio do aumento do poder do Estado sem levar em consideração as necessidades individuais e a política é marcada por um caráter religioso muito forte o que acaba por enfatizar ainda mais a importância menor dada ao indivíduo.

Segundo Durkheim, havia uma simbiose entre o Estado e os Deuses ou o Deus que neles era adorado. A religião pública e a moral cívica se confundiam, de forma que eram aspectos da mesma realidade. "Contribuir para a glória da *Cité* era contribuir para a glória dos Deus da *Cité* e vice-versa." (DURKHEIM, 2013, p. 77) A existência da sociedade dependia do culto a *Cité* que todos os indivíduos aceitavam ou tinham que aceitar por conta justamente da relação íntima entre a moral e a

religião. O que tinha valor eram as crenças e aspirações coletivas e os indivíduos, absorvidos pela sociedade, submetiam seu destino ao do coletivo.

Durkheim afirma que com o passar do tempo houve uma emersão da personalidade e uma valorização da mesma até que ela se tornou objeto do respeito moral devido. Isto é, o indivíduo adquiriu o direito de dispor de si mesmo. Essa emersão da personalidade ocorre *pari passu* com o esmaecimento do estado de guerra, que por sua vez passa a ser considerada um mal por excelência que "aparece cada vez mais como a forma por excelência da falta moral" (DURKHEIM, 2013, p. 79). Neste novo cenário, a subordinação individual que vigorava anteriormente perde o sentido. Os indivíduos não podem mais atuar como um meio para alcançar o fim supremo; ele agora deve ser o norte das condutas pública e privada. A partir da constatação de que as funções do Estado se ampliam ao mesmo tempo em que os direitos individuais se desenvolvem, Durkheim afirma que a instituição desses direitos é obra do próprio Estado.

Com efeito, Durkheim defende que a função essencial do Estado é libertar as personalidades individuais. Em sociedades grandes, o Estado está tão longe dos interesses particulares que as condições especiais em que as personalidades se encontram lhe escapam. Além disso, seu contato com o indivíduo é distante, de modo que ele não consegue moldá-los. Levando isso em consideração, o autor afirma a necessidade de um contrapeso para a força coletiva que é o Estado, pois somente assim ele poderia exercer sua função libertadora do indivíduo. Essa contenção deve ser feita por outras forças coletivas: os grupos secundários que disputarão entre si. "E é deste conflito de forças sociais que nascem as liberdades individuais" (DURKHEIM, 2013, p. 88).

Segundo ainda o autor citado, o Estado não é um antagonista do indivíduo, uma vez que o individualismo só é possível por meio dele, mesmo que sua realização seja condicionada. Já que para o autor é somente por meio do Estado que os indivíduos existem moralmente, o Estado deve tomar para si a instrução moral durante a formação dos cidadãos. Uma moral civil e laica necessariamente, pois somente assim as liberdades individuais podem ser respeitadas. Para Durkheim, a educação é sempre moral; o maior desafio vem a ser laicizar a educação por meio da substituição da moral religiosa pela moral civil (Durkheim, 2012, p. 25).

Segundo Weiss (2013, p. 48), Durkheim, ao longo de toda a sua vida e em inúmeros trabalhos defendeu a difusão e institucionalização de uma moralidade laica.

Grosso modo, a moral é o que define o domínio do bem e do mal, do certo e do errado, do justo e do injusto, do que devemos e do que não devemos fazer. De um lado, ela é um conjunto de regras bem definidas que prescrevem a nossa conduta. É nesse sentido que, segundo Durkheim, a moral aparece a nós como um dever que constrange a nossa vontade. Por quê? Porque, para o autor, a moral é também um fato social, ou seja, ela não é uma criação individual, mas uma criação coletiva (WEISS, 2013, p 48-49).

Durkheim defende um tipo de ideal moral: a moralidade laica, uma moral sem Deus. Para ele, esse é o tipo de moralidade mais desejável em sociedades plurais. Para a difusão dessa moralidade laica não basta fazer um ensino laico da moral, porque, desta forma, seria apenas a subtração da religião; é necessário ensinar uma moral laica, a única capaz de possibilitar unidade entre os cidadãos de sociedades plurais, tal com o Brasil (WEISS, 2013; DURKHEIM, 2012).

Segundo Weiss, para Durkheim, “aderir a uma moral não é aderir a uma sociedade enquanto entidade física, mas é aderir ao ideal moral que ela representa” (WEISS, 2013, p. 49). O ideal moral laico é fundamentado no respeito pelo indivíduo. Ele pressupõe a “autonomia de sua vontade e a possibilidade de ser aquilo que quiser ser, o que só faz sentido num contexto que garante e promove a pluralidade das personalidades” (WEISS, 2013, p. 52). A moral laica é baseada no culto ao homem que tem como fundamento a autonomia da razão e a liberdade de pensamento. De acordo com o pensamento durkheimiano, trata-se também do único sistema de crenças que pode assegurar a unidade moral do país, uma vez que “a sociedade só existe como uma comunidade moral, que depende de ter também um ideal compartilhado, cristalizado nas representações coletivas” (WEISS, 2013, p. 54). O ideal é a combinação das consciências individuais produzida pela interação. Ele não é a soma das representações, mas sim o produto da interferência mútua. É justamente por isso que o ideal é uma criação coletiva.

A moral laica seria a moral das sociedades plurais, e por isso mesmo ela não poderia ser muito detalhada, não poderia ter preceitos muito numerosos, não poderia apelar para a existência de um deus e, sobretudo, não poderia ser imposta à força. Deveria ser uma moral fundada sobre a liberdade individual, à qual os indivíduos poderiam aderir livremente, porque a reconheceriam como justa, uma moral criada *pelos seres humanos e para os seres humanos* (WEISS, 2013, p. 50).

A moral laica, para ser uma moral, precisa ter o dever e o bem como elementos constitutivos. Além disso, a racionalidade, isto é, o espírito da autonomia, deve também fazer parte da equação. Segundo Weiss (p. 50), “racionalidade, para Durkheim, significa a possibilidade de se conhecer a origem dessa moral”. Ela não pode ser fundamentada em uma entidade sobrenatural. Desta forma, os indivíduos devem ter consciência de que a moral laica foi construída socialmente no processo de interação. E ela se apresenta como um dever justamente por ser uma criação humana.

Entretanto, a autora conclui que esse ideal moral do indivíduo não prosperou da forma como foi pensada por Durkheim. “Ele não se converteu em uma crença suficientemente forte [a ponto de ser] compartilhado de forma geral nas sociedades modernas” (WEISS, 2013, p. 66). Ao invés de um ideal moral individualista compartilhado por toda a sociedade, temos uma superposição de morais, muitas vezes conflitantes, que, nas palavras da autora, acabam por “colonizar” a esfera pública.

A partir da análise dos debates públicos sobre o ensino religioso no qual a moralidade é o elemento central, é possível perceber que na sociedade brasileira não há um ideal moral individualista forte tal como Durkheim afirmou ser o ideal para sociedades plurais. Ao invés disso, temos um mosaico de diferentes moralidades que competem na esfera pública.

4.4. O projeto civilizador do ensino religioso

Após toda esta discussão em torno da finalidade do ensino religioso, sustento seguindo Norbert Elias (1994) que ele pode ser melhor compreendido como tendo um propósito civilizador. Dito de outra forma, entendo que o ensino religioso confessional, tal como a legislação em vigor no Rio de Janeiro estrutura, objetiva oferecer um projeto civilizador, prioritariamente destinado às camadas historicamente marginalizadas da sociedade, no caso, alunos das escolas públicas. A ideia de civilização é um interessante instrumento teórico na medida em que chama a atenção para os detalhes da vida cotidiana numa perspectiva de mudança comportamental dos indivíduos e integração social por meio do cultivo de “valores” comuns.

Mendonça, em sua dissertação de mestrado também sobre o ensino religioso afirmou que:

Professores e diretores se referiam aos alunos como estando “desorientados”, “sem valores” e “sem referências”. O argumento mais frequentemente utilizado por aqueles que justificavam ou defendiam a presença do ensino religioso nas escolas se baseava na ideia de que ele poderia atuar como força integradora para “essa geração quase perdida” (MENDONÇA, 2012, p. 70).

Neste trecho, há muitos elementos que contemplam os principais motivos afirmados pelo deputado estadual Carlos Dias / PFL, autor da lei estadual que regulamenta o ensino religioso. Primeiro está feita uma caracterização dos alunos das escolas públicas: sem valores e desorientados. Posteriormente há a intencionalidade do ensino religioso: integração por meio da religião; da promoção dos valores “certos”. Vamos lembrar o pensamento do deputado na fala a seguir:

Sr. Presidente, Srs. Deputados, quem luta contra o ensino religioso confessional nas escolas públicas está cerrando fileiras aos corruptos e àqueles que estão trazendo a desgraça para este país. A corrupção não é só financeira; tem consequência financeira, mas também influencia os valores, aniquila a sociedade como um todo. Por exemplo, como permitir que a droga seja liberada ou que se faça essa defesa? Como permitir que se aniquile a estrutura familiar, como se pretende, fazendo a união civil de homossexuais? Como se pode falar em vida, expansão, crescimento e desenvolvimento se os hospitais públicos realizam abortos, fazendo com que crianças inocentes, que não pediram para vir ao mundo, tenham suas vidas ceifadas pelo egoísmo e a canalhice das pessoas que detêm o poder? Observemos também os que defendem os direitos humanos, que são falsos defensores. A minha preocupação é que o Brasil precisa de um novo reordenamento moral. E essa construção de valores passa por uma formação nova da pessoa. O ensino religioso confessional é imprescindível nessa construção (Carlos Dias / PFL – 14/03/2002).

Na fala acima, ele mostra claramente que “valores” são esses que ele afirma estarem ausentes ou enfraquecidos e que precisam ser reavivados para que haja um “reordenamento moral” que acarretará na formação diferenciada dos indivíduos. O processo civilizador do ensino religioso pretende uma integração social pautada em duas coisas: uma mudança comportamental e uma união moral do coletivo.

Esses objetivos muito se assemelham aos do processo civilizador analisado por Norbert Elias. De acordo com ele:

Civilité é “expressão e símbolo de uma formação social que enfeixava as mais variadas nacionalidades, na qual, como na Igreja, uma língua comum é falada [...]. Essas línguas assumem a função antes desempenhada pelo latim. Traduzem a unidade da Europa e, simultaneamente, a nova formação social que lhe fornece a espinha dorsal, a sociedade de corte. A situação, a auto-imagem e as características dessa sociedade encontram expressão no conceito de *civilité*” (ELIAS, 1994a, p. 67).

Entende-se, portanto, que civilidade trata-se da socialização que promove a integração social fundada sobre um tipo específico de padrão de comportamento. O processo civilizador que Elias analisa, trata-se da passagem não espontânea de um estágio de não civilizado para um estágio civilizado, a partir de uma mudança comportamental ensinada a partir do afastamento do padrão “incivilizado” de comportamento dos ancestrais. Para isso, é necessário um “decoro comportamental externo” (ELIAS, 1994a, p. 69), que promoverá “uma mudança na conduta e sentimentos humanos rumo a uma direção muito específica” (ELIAS, 1994b, p. 193), além da promoção do autocontrole que aprofunda o padrão de comportamento ensinado tornando a sociedade mais estável e uniforme (ELIAS, 1994b, p. 193-194).

Em resumo, conclui-se que o processo de modelagem da conduta social é uma mudança “civilizadora” do comportamento. (ELIAS, 1994b, p. 198) e o pensamento que determinou o objetivo do ensino religioso no Rio de Janeiro tal como a legislação em vigor estabelece pode ser resumido com a fala do deputado Paulo Melo/PMDB pronunciada em 03/03/2004: “Concluimos que o Projeto tem um grande alcance social por permitir uma reciclagem social”.

CONCLUSÃO

Esta pesquisa buscou compreender o sentido e as expectativas nutridas por aqueles que defenderam o ensino religioso confessional na Alerj. Para isso, foram analisados os projetos de leis sobre o ensino religioso apresentados na Alerj, bem como a lei 3459/00, a LDB de 1996, os debates e discursos sobre o tema ocorridos no plenário e a audiência pública convocada pelo STF resultante da ADI 4439.

A metodologia empregada é baseada na técnica análise de conteúdo. Esta metodologia é comumente utilizada para produzir inferências sobre dados verbais. Ela consiste na leitura das falas selecionadas para uma posterior categorização orientada por questões preestabelecidas visando a elaboração de interpretações. Para tal tarefa, esta pesquisa utilizou principalmente os livros *Análise de conteúdo* de Laurence Bardin e *A Ordem do Discurso* de Michel Foucault. O primeiro orientou a aplicação da metodologia e o segundo forneceu a base teórica que permitiu a assimilação dos mecanismos e do processo argumentativo dos discursos.

Muito do que foi debatido diz respeito à modalidade que o ensino religioso deveria adotar. A antítese é entre a confessionalidade e a não-confessionalidade. A primeira trata-se de uma educação em que o professor é representante de uma denominação religiosa e, em sala de aula, ele ensina aos alunos sua própria religião. A não-confesionalidade pode ter configurações diversas, mas, em geral, os alunos seriam apresentados às cosmologias das diferentes religiões existentes na sociedade. No Rio de Janeiro vigora um ensino religioso confessional, que acaba por conferir um papel primordial às “autoridades religiosas”, uma vez que elas definem o conteúdo curricular e são responsáveis pelo credenciamento dos professores. É importante lembrar que, antes do primeiro projeto de lei sobre o ensino religioso ser votado, a lei 3280 de 29 de outubro de 1999 que determina que o estudo da bíblia faria parte do ensino religioso necessariamente já tinha sido aprovado e continua em vigor até a data da publicação dessa dissertação.

O debate público sobre o ensino religioso não poderia ser feito sem levar em consideração a noção de laicidade. Ao longo dessa pesquisa foi percebido que diferentes entendimentos sobre a laicidade foram colocados em jogo. Cada posicionamento trouxe o conceito de laicidade que mais se adequava ao que estava sendo defendido e a disputa acerca do significado da laicidade ainda se mantém. O conceito de laicidade é contextual, ou seja, ele assume diferentes concepções em

diferentes sociedades e momentos históricos. Além disso, a laicidade é um fenômeno resultante de um processo político que não se expressa sob o signo da neutralidade do Estado perante a pluralidade religiosa.

Tanto os parlamentares que se manifestaram a favor do ensino religioso confessional, quanto os contrários ao ensino religioso confessional utilizam-se da noção de laicidade em sua argumentação, porém o entendimento que eles têm desse conceito é diferente. Enquanto os que argumentam contra o ensino religioso confessional defendem que a laicidade brasileira deve impedir que o ensino religioso das escolas públicas seja confessional por atentar contra a liberdade de crença do indivíduo, aqueles que defendem essa modalidade com frequência apresentam alegações similares a do deputado Marcio Pacheco (PSC) que em 08/02/2011 afirmou que: “Nosso país é leigo na atuação política, mas é um país de fé, seja ela qual for”. Isto é, O estado é laico, mas a secularização do povo é fraca. Esse tipo de afirmação coloca a laicidade em segundo plano e, no limite, a ignora.

A partir da leitura de quase duas décadas de debates sobre o assunto, foi possível perceber a existência de um projeto educacional que intenciona um controle comportamental dos indivíduos, mais especificamente, dos alunos das escolas públicas por meio da inculcação de uma moral religiosa cristã em detrimento de um ideal moral laico que preze pela individualidade, autonomia e liberdade de pensamento. Esse projeto é baseado em dois pilares: regeneração moral e a educação para a paz.

REFERÊNCIAS

- ABERS, Rebecca & BULOW, Marisa Uon. Movimentos sociais na teoria e na prática: como estudar o ativismo através da fronteira entre estado e sociedade? *Sociologias*. 2011, vol.13, n.28, pp. 52-84.
- ALTHUSSER, Louis. Ideologias e aparelhos ideológicos do Estado. Lisboa: Editorial Presença, 1974.
- BARDIN, Laurence. Análise de conteúdo. Lisboa: Edições 70, 2002.
- BOURDIEU, P.; PASSERON, J. *A reprodução: elementos para uma teoria do sistema de ensino*. Petrópolis: Editora Vozes. 2013. 275 p.
- BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. Rio de Janeiro: Editora Bertrand Brasil. 1989. 313 p.
- CAPUTO, Estela Guedes. Educação nos terreiros. Rio de Janeiro: Editora Pallas. 2012. 296 p.
- CAVALIERE, Ana Maria. O mal-estar do ensino religioso nas escolas públicas. *Cadernos de Pesquisa* (Fundação Carlos Chagas. Impresso), v. 37, p. 303-332, 2007.
- CHARTIER, Roger. Pierre Bourdieu e a história – debate com José Sérgio Leite Lopes. Palestra proferida na UFRJ, Rio de Janeiro, 30 abr. 2002.
- CLASTRES, Pierre. *Sociedade contra o Estado: pesquisas de Antropologia política*. São Paulo, Cosac Naify. 2013.
- CUNHA, Luiz Antonio. A educação brasileira na primeira onda laica: do Império à República. Rio de Janeiro: Edição do Autor, 2017. 530p.
- _____. A educação na concordata Brasil-Vaticano. *Educação & Sociedade*, Campinas, v. 30, n. 106, p. 263-280, jan./abr. 2009.
- _____. Contribuição para a análise das interferências mercadológicas nos currículos escolares. *Revista Brasileira de Educação* (Impresso), v. 16, p. 585, 2011.
- _____. O desenvolvimento meandroso da educação brasileira entre o Estado e o mercado. *Educação e Sociedade*, v. 28, p. 809-829, 2007.
- CUNHA, Luiz Antonio; OLIVA, C. E. . Sete teses equivocadas sobre o Estado Laico. In: Ministério Público Federal. (Org.). *Em Defesa do Estado Laico*. 1ed. Brasília: CNMP, 2014, v. 1, p. 205-226.
- CURY, Carlos Roberto Jamil. Ensino religioso e escola pública: o curso histórico de uma polêmica entre a Igreja e o Estado no Brasil. Belo Horizonte: Faculdade de Educação da UFMG, *Educação em Revista*, nº 17, jun.1993, p. 20-37.

CURY, Carlos Roberto Jamil. Ensino religioso na escola pública: o retorno de uma polêmica recorrente. São Paulo: Revista Brasileira de Educação, nº 27, set-dez. 2004, p. 183-191.

DOMINGOS, Marília de Franceschi Neto. Ensino religioso e estado laico: uma lição de tolerância. Rever, São Paulo, ano 9, n. 3, p. 45-70, set. 2009.

DURKHEIM, Émile. *A educação moral*. 2a ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2012.

DURKHEIM, Émile. *Lições de sociologia*. Martins fontes. São Paulo, 2013. 304 p.

ELIAS, Nibert. *O Processo Civilizador: uma história dos costumes*. Rio de Janeiro, Jorge Zahar Editor, vol.1, 1994a.

_____. *O Processo Civilizador: formação do Estado e Civilização*. Rio de Janeiro, Jorge Zahar Editor, vol.2, 1994b.

FISCHMANN, R.. Ainda o ensino religioso em escolas públicas: subsídios para a elaboração de memória sobre o tema. Revista Contemporânea de Educação, v. 2, p. 1-10, 2006.

FORQUIN, Jean-Claude. Saberes escolares, imperativos didáticos e dinâmicas sociais. Teoria & Educação, Porto Alegre, n. 5, p. 28-49, 1992.

FIORIN, José Luiz. Linguagem e ideologia. 6º ed. São Paulo: Ática, 1998.

FISCHMANN, Roseli. A proposta de concordata com a Santa Sé e o debate na Câmara Federal. Educação & Sociedade, Campinas, v. 30, n. 107, p. 563-583, mai./ago. 2009.

FOUCAULT, Michel. *A ordem do discurso*. Edições Loyola. São Paulo, 2012.

FOUCAULT, Michel. Vigiar e Punir: nascimento da prisão. Vozes, 20ª edição. Petrópolis, 1999. 288p.

FOUCAULT, Michel. Verdade e poder. In: _____. Microfísica do poder. Organização, Tradução e Revisão técnica Roberto Machado. 28. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 014. p. 35-54.

FRANCO, Maria Laura Puglisi Barbosa. Análise de conteúdo. Série pesquisa: vol.6. Brasília: Editora Liber Livro, 2007.

GIUMBELLI, Emerson. Religião, estado, modernidade: notas a propósito de fatos provisórios. Estudos Avançados, São Paulo, 18(52), p. 47-52, 2004.

_____. O acordo Brasil-Santa Sé e as relações entre Estado, sociedade e religião. Ciencias Sociales y Religión / Ciências Sociais e Religião, Porto Alegre, ano 13, n. 14, p. 119-143, set. 2011.

_____. O Ensino Religioso em escolas públicas do Brasil: notas de pesquisa. Debates do NER, 9(14), 1-16, 2008.

GIUMBELLI, Emerso & CARNEIRO, Sandra de Sá (orgs.). Ensino religioso no Estado do Rio de Janeiro: registros e controvérsias. Rio de Janeiro: ISER, 2004.

GOMES, Romeu. Análise e interpretação de dados de pesquisa qualitativa. In: Pesquisa social: teoria, método e criatividade. MINAYO, M. C. S (org.) . 32. ed. Petrópolis: Editora Vozes, 2012. v. 1. P. 79 -108.

LERNER, Samara Lima Tavares Mancebo. A Pós-graduação em Estudo de Problemas Brasileiros na UERJ: uma reflexão sociológica sobre um projeto de socialização política no Brasil. 2013. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) - Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2013.

LUI, J. A. “Em nome de deus”: um estudo sobre a implementação do ensino religioso nas escolas públicas de são paulo. Dissertação de mestrado, Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social da Universidade Federal de Santa Catarina, 2006.

MAIA, Boris. Ensino religioso e resistência moral: dilemas na implantação da lei 3459/00 no Rio de Janeiro. Ética e Filosofia Política, v. 1, p. 125-149, 2012.

MARIANO, R. Laicidade à brasileira: Católicos, pentecostais e laicos em disputa na esfera pública. Civitas, Porto Alegre, v. 11, n 2, p. 238-258, mai-ago, 2011.

MARSHALL, T. H. Cidadania, classe social e status. Rio de Janeiro: Zahar, 1967.

MCADAM, Doug; TARROW, Sidney; TILLY, Charles. Para mapear o confronto político. Lua Nova, v. 76, n. 76, p. 11-48, 2009.

MENDONÇA, Amanda. Religião na escola: registros e polêmicas na rede estadual do rio de janeiro. 2012. 125f. Dissertação (mestrado). UFRJ.

MIRANDA, Ana Paula. A intolerância religiosa e o ensino religioso confessional obrigatório em escolas públicas no Rio de Janeiro. In: Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais, 11., 2011, Bahia. Anais eletrônicos. Bahia: UFBA, 2011.

MIRANDA, A. P. M.; SILVA, B. M. E. . Ensinar religião ou falar de religião? controvérsias em escolas públicas do Rio de Janeiro. Revista Teias (UERJ. Online), v. 14, p. 80-97, 2014.

_____. Entre o privado e o público: considerações sobre a (in)criminação da intolerância religiosa no Rio de Janeiro. Anuário Antropológico, Brasília, p. 125-152, 2009-2/2010.

MORAES, Alexandre de. Direito Constitucional. 23ª ed. São Paulo: Editora Atlas, 2008.

NIETZSCHE, Friedrich. *A Gaia Ciência*. São Paulo: Companhia das letras, 2012.

OBSERVATÓRIO DA LAICIDADE NA EDUCAÇÃO, acessado no endereço edulaica.net.br.

OLIVA, C. E. *Entre a Cruz e o Plenário: os Projetos de Lei da Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (ALERJ) em torno do ensino religioso nas escolas públicas fluminenses (1999-2007)*. 2014. 136f. Dissertação (mestrado). UFF.

PEIRANO, Mariza (org.). *O dito e o feito: ensaios de antropologia dos rituais*. Rio de Janeiro: Remule Dumará, 2002.

PEREIRA, J. H.V ; NISHIMOTO, M. M. . *Homogeneização religiosa, proselitismo e ameaças ao Estado laico: ensino religioso em escolas públicas municipais de Mato Grosso do Sul*. Notandum (USP), v. v, p. 28, 2012.

PIEPER, Frederico. *Laicidade, escola e ensino religioso: Considerações a partir de Paul Ricoeur*. Estudos de religião, v 28, n 2, p. 141-168, jul-dez. 2014.

PORTIER, Philippe. *Regulação estatal da religião na França (1880-2008): ensaio de periodização*. Rever, São Paulo, n. 3, p. 24-47, 2010. Disponível em: < http://www.pucsp.br/rever/rv3_2010/t_portier2.htm >. Acesso em: 20 mar. 2012.

RANQUETAT. *Laicidade, laicismo e secularização: definindo e esclarecendo conceitos*. Sociais e Humanas, v. 21, p. 67-75, 2008.

RAWLS, John. *Teoria da Justiça*. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

REIS, Elisa P.. *Dossiê Desigualdade: Percepções da Elite sobre Pobreza e Desigualdade*. Revista Brasileira de Ciências Sociais, São Paulo, v. 15, n.42, p. 143-152, 2000. ROMANELLI, Otaíza de Oliveira. *História da Educação no Brasil*. Petrópolis - Rio de Janeiro: Vozes, 1989.

ROUSSEAU, J. J.. *Coleção Os pensadores*. Editora: Abril cultural, São Paulo, 1983.

SANCHIS, Pierre. *As religiões dos brasileiros*. Horizonte, Belo Horizonte, v. 1, n. 2, p. 28-43, 1997.

SANTOS, R. B.. *Religião é Igual, Religião é diferente: Reflexões a partir do ensino religioso em escolas públicas de Porto Alegre*. Porto Alegre, 2013. 172f. Dissertação (Mestrado em Antropologia) – Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social, Instituto de Ciências Sociais e Humanas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2013.

SCHELBAUER, Analete Regina. *Idéias que não se realizam: o debate sobre a educação do povo no Brasil de 1870 a 1914*. Maringá: Eduem, 1988.

SEFFNER, Fernando; SANTOS, R. B. . *Ensino Religioso no interior do Estado Laico: análise e reflexões a partir do estudo de caso em três municípios gaúchos*. Notandum (USP), v. 28, p. 67-80, 2012.

SEPÚLVEDA, José Antônio Miranda. O Papel da Escola Superior de Guerra na Projeção do Campo Militar sobre o Campo Educacional. Tese de doutorado, Faculdade de Educação da Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2010.

TAMBIAH, Stanley Jeyaraja, "The magical power of words" (Malinowski Memorial Lecture, 1978), *Man* vol. 3, n. 2, 1968, p. 175-208.

TILLY, Charles. Movimentos sociais como política. *Revista Brasileira de Ciência Política*, n. 3, p. 133-160, 2012.

WEBER, M. *Economia e Sociedade* (vol. 1), Brasília, DF : Editora Universidade de Brasília, 1999.

WEBER, M. *Economia e Sociedade* (vol. 2), Brasília, DF : Editora Universidade de Brasília, 1999.

WEBER, M. Bureaucracy. In.: SHARMA, Aradhana & GUPTA, Akhil. *The Anthropology of the State. A Reader*. Blackwell Publishing, 2006, pp. 49-70.

WEISS, R. A.. O Sagrado e a Moralidade Laica na Teoria Moral Durkheimiana. *Revista Pós Ciências Sociais*, v. 10, p. 47-68, 2013.

DOCUMENTOS

BRASIL. Ação Direta de Inconstitucionalidade. Procuradoria Geral da República. 2 de Agosto de 2010. 22p.

BRASIL. Constituição dos Estados Unidos do Brasil, de 24 de fevereiro de 1891.

BRASIL. Constituição dos Estados Unidos do Brasil, de 16 de julho de 1934.

BRASIL. Constituição dos Estados Unidos do Brasil, de 10 de novembro de 1937.

BRASIL. Constituição dos Estados Unidos do Brasil, de 18 de setembro de 1946.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, de 24 de janeiro de 1967.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988.

BRASIL. Estatuto da criança e do adolescente. 5ª ed. São Paulo: Saraiva, 1995. 210p.

BRASIL. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Lei n. 9.394/96, de 20 de dezembro, 1996.

BRASIL, Lei n. 9.868/99, de 10 de novembro, 1999.

RIO DE JANEIRO. Lei n. 3280, de 29 de outubro, 1999.

RIO DE JANEIRO. Lei n. 3459, de 14 de setembro, 2000.

ANEXO 1 – Ficha dos 4 projetos de lei sobre o ensino religioso²⁷

1. PL 159 de 1999

Autora: Andreia Zito/PDSB

Situação: arquivado

Determina que o ensino religioso deveria ser pluriconfessional e seria lecionado por ministros de confissões religiosas “credenciados pelos órgãos competentes”, que deveriam ser bacharéis em Teologia ou Educação Religiosa. Seria uma disciplina exclusiva do ensino fundamental. Determina também que caso houvesse impossibilidade de aplicação do ensino religioso na forma pluriconfessional, ele deveria ser excluído da grade escolar até que houvesse a elaboração do seu currículo pelas organizações religiosas envolvidas. No texto do projeto está posto que trata-se de um ensino religioso ‘ecumênico’. A carga horária seria de um tempo semanal.

Justificativa: a paz, a fé e a religiosidade que são consideradas pela autora de grande valia para o ser humano.

2. PL1233 de 2000

Autor: Carlos Dias

Situação: se tornou a lei 3459 de 2000

Esse PL adicono o ensino religioso confessional necessariamente nas grades curriculares da educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e educação de jovens e adultos ao invés de limitá-lo ao ensino fundamental como determina a LDB de 1996. Os professores deveriam ser credenciados por “autoridade religiosa competente”. Ficou estabelecido também que o ensino religioso seria “atribuição específica das diversas autoridades religiosas, cabendo ao Estado o dever de apoiá-lo integralmente”. A carga horária é de dois tempos semanais.

Votação final: 32 votos favoráveis e 16 contrários.

Justificativa: não consta no documento.

²⁷ Para detalhes sobre a tramitação dos projetos ver: OLIVA, C. E. Entre a Cruz e o Plenário: os Projetos de Lei da Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (ALERJ) em torno do ensino religioso nas escolas públicas fluminenses (1999-2007). 2014. 136f. Dissertação (mestrado). UFF.

3. PL 1840 de 2000

Autores: Carlos Minc, Paulo Pinheiro, André Ceciliani, Armando José, Arthur Messias, Chico Alencar, Cidinha Campos, Edson Albertassi, Hélio Luz, Ismael Souza, Jamil Haddad, Laprovita Vieira, Walney Rocha

Situação: Vetado integralmente pela então governadora Rosinha Garotinho e seu veto foi mantido pelos deputados da Alerj numa votação em que 35 deputados votaram a favor da manutenção do veto e 19 votaram a favor da sua derrubada.

Esse PL pretendia dar nova redação à lei 3459/00 em vigor há um mês. Ele limitaria o ensino religioso ao ensino fundamental e vedaria “qualquer primazia entre as diferentes doutrinas religiosas”. Seu conteúdo seria estabelecido pelo sistema estadual de ensino que deveria “ouvir entidade civil constituída pelas diferentes denominações religiosas”, assim como as normas para contratação de professores e sua capacitação.

Justificativa: adequação da legislação estadual à legislação federal.

4. PL 1069 de 2007

Autores: Marcelo Freixo, Comte Bittencourt, Luiz Paulo, Paulo Ramos, Olney Botelho

Situação: Apensados ao PL 2750/2003 e não voltou a ser debatido ou votado até a data desta dissertação.

Este projeto revogaria as leis estaduais 3459 de 2000, 3280 de 1999 e o decreto estadual nº 31086 de 2002. Ele restringe a disciplina ao ensino fundamental e determina que seu caráter seria inter-religioso. Também traz a proibição de interferência de autoridades religiosas, desta forma não haveria mais “credenciamento de docentes” nem “indicação e/ou fornecimento de material didático ou pedagógico”. O sistema estadual é que seria o exclusivo responsável pela admissão dos docentes, orientações pedagógicas e fornecimento de material didático. Ele prevê também que a formação dos docentes deveria ser licenciatura em filosofia, história, ciências sociais, psicologia ou pedagogia. No texto do PL há uma ênfase no caráter laico do Estado, no “princípio do pluralismo de ideias” e há a vedação de proselitismo e de “atividades de natureza catequética, missionária e/ou doutrinária”.

Justificativa: adequação do “modelo de ensino religioso em vigor no estado do Rio de Janeiro aos estritos termos da legislação em vigor, bem como àquilo que a comunidade de especialistas (como aquela reunida pelo Fórum Nacional Permanente do Ensino Religioso – FONAPER) e as várias experiências em curso ao redor do país vêm sistematicamente recomendando.”

ANEXO 2 – Projeto de lei nº 159/99**PROJETO DE LEI Nº 159/99****EMENTA:**

DISPÕE SOBRE ENSINO RELIGIOSO NAS ESCOLAS PÚBLICAS DE 1º GRAU NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es): Deputado ANDREIA ZITO

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**RESOLVE:**

Art. 1º - O Ensino Religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino do 1º grau, sendo disponível de acordo com as preferências manifestadas pelos responsável ou pelos próprios alunos.

Art. 2º - A Secretaria de Estado de Educação promoverá, por ocasião da matrícula anual, levantamento por unidade escolar para verificar as preferências religiosas de caráter confessional ou pluriconfessional.

Parágrafo Único- Para fins desta Lei, compreende-se:

I- Ensino Religioso confessional aquele que está de acordo com a opção religiosa do aluno ou seu responsável, ministrado por Ministros de Confissão Religiosa devidamente credenciados pelos órgãos competentes, bacharéis em Educação Religiosa e Bacharéis em Teologia.

II- Ensino Religioso pluriconfessional aquele que resulta da pluralidade de segmentos religiosos que serão responsáveis pela elaboração do respectivo programa.

Art. 3º- Havendo impossibilidade de aplicação do ensino de forma pluriconfessional, o mesmo será retirado do programa de aulas até que se consiga a elaboração do currículo pelas entidades religiosas envolvidas nesta forma ecumênica de Ensino Religioso.

Art. 4º- O currículo a ser aplicado passará pela análise prévia da Secretaria de Estado de Educação para que seja verificada a existência de incompatibilidades com a legislação vigente, no que tange aos direitos e deveres fundamentais do cidadão.

Parágrafo Único- Detectada incompatibilidade, serão suspensas as aulas até que o órgão superior do segmento religioso reveja e corrija a Grade Curricular.

Art. 5º- A carga horária máxima para o Ensino Religioso será de uma hora semanal.

Art. 6º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 09 de março de 1999.

Deputada Andreia Zito

JUSTIFICATIVA

Apresento este projeto de lei tendo como motivação o que considero de maior valia no ser humano: a paz, a fé, a religiosidade. Embora nosso país seja uma nação que prima pela liberdade religiosa, a legislação federal prevê que, respeitados os distintos segmentos religiosos, as escolas públicas podem, e devem, ministrar o ensino religioso.

Objetivando disciplinar o ensino religioso como prevê a Constituição Federal, a Constituição de nosso Estado e a Lei das Diretrizes e Bases da Educação, desejo, embora sendo evangélica, que se torne irremediável e inevitável a consulta aos pais, responsáveis ou aos alunos sobre sua preferência religiosa, quando da matrícula anual no estabelecimento escolar. Não sendo permitido nenhuma influência, em hipótese alguma, por parte do estabelecimento de ensino. Espero que os Senhores Deputados, ao analisarem este projeto, percebam a necessidade de religar através da fé sistematizada o homem a Deus, ensinando-o ainda na infância, os princípios da fé e da religiosidade, trazendo mais paz à humanidade.

RELIGIÃO VEM DO GREGO: RELIGARE=RELIGAR

ANEXO 3 – Lei nº 3459, de 14 de setembro de 2000

LEI Nº 3459, DE 14 DE SETEMBRO DE 2000

DISPÕE SOBRE ENSINO RELIGIOSO CONFSSIONAL NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O Governador do Estado do Rio de Janeiro,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Ensino Religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina obrigatória dos horários normais das escolas públicas, na Educação Básica, sendo disponível na forma confessional de acordo com as preferências manifestadas pelos responsáveis ou pelos próprios alunos a partir de 16 anos, inclusive, assegurado o respeito à diversidade cultural e religiosa do Rio de Janeiro, vedadas quaisquer formas de proselitismo.

Parágrafo único – No ato da matrícula, os pais, ou responsáveis pelos alunos deverão expressar, se desejarem, que seus filhos ou tutelados freqüentem as aulas de Ensino Religioso.

Art. 2º - Só poderão ministrar aulas de Ensino Religioso nas escolas oficiais, professores que atendam às seguintes condições:

I – Que tenham registro no MEC, e de preferência que pertençam aos quadros do Magistério Público Estadual;

II – tenham sido credenciados pela autoridade religiosa competente, que deverá exigir do professor, formação religiosa obtida em Instituição por ela mantida ou reconhecida.

Art. 3º - Fica estabelecido que o conteúdo do ensino religioso é atribuição específica das diversas autoridades religiosas, cabendo ao Estado o dever de apoiá-lo integralmente.

Art. 4º - A carga horária mínima da disciplina de Ensino Religioso será estabelecida pelo Conselho Estadual de Educação, dentro das 800 (oitocentas) horas-aulas anuais.

Art. 5º - Fica autorizado o Poder Executivo a abrir concurso público específico para a disciplina de Ensino Religioso para suprir a carência de professores de Ensino Religioso para a regência de turmas na educação básica, especial, profissional e na reeducação, nas unidades escolares da Secretaria de Estado de Educação, de Ciência e Tecnologia e de Justiça, e demais órgãos a critério do Poder Executivo Estadual.

Parágrafo Único – A remuneração dos professores concursados obedecerá aos mesmos padrões remuneratórios de pessoal do quadro permanente do Magistério Público Estadual.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 2000.

ANTHONY GAROTINHO
Governador

ANEXO 4 – Projeto de lei Nº 1840/00**PROJETO DE LEI Nº 1840/00****EMENTA:**

Dá nova redação à Lei nº3459, de 14 de setembro de 2000 que dispõe sobre o Ensino Religioso confessional nas escolas da Rede Pública de Ensino do Estado do Rio de Janeiro.

Autor(es): Deputado Carlos Minc, Paulo Pinheiro, André Ciciliano, Armando José, Arthur Messias, Chico Alencar, Cidinha Campos, Edson Albertassi, Hélio Luz, Ismael de Souza, Jamil Haddad, Laprovita Vieira, Walney Rocha.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**RESOLVE:**

“Art.1º- A Lei nº3459 de 14 de setembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:
Art.1º- O Ensino Religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas e estaduais de ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo ou o estabelecimento de qualquer primazia entre as diferentes doutrinas religiosas.

Art.2º- O Sistema Estadual de Ensino regulamentará os procedimentos para a definição dos conteúdos de cada ciclo de conhecimento, ouvida entidade civil constituída pelas diferentes denominações religiosas.

Art.3º- O Sistema Estadual de Ensino estabelece as normas para a habilitação e admissão de professores concursados de Ensino Religioso e tomará as medidas necessárias para a capacitação docente.

Art.4º- O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em 90 (noventa) dias a serem contados da sua publicação.

Art.2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”

JUSTIFICATIVA

O objetivo do presente Projeto de Lei é adequar a legislação estadual sobre Ensino Religioso à legislação federal. A Lei 3.459/2000, recentemente sancionada pelo Poder Executivo Estadual e que dispõe sobre o assunto, atenta contra o princípio da laicidade do Estado, confronta-se com a Constituição Federal e com a Lei 9394/96, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB:1 - Seu artigo 1º. prevê a existência do ensino Religioso em todo o Ensino Básico, inclusive para jovens e adultos e para o Ensino Médio Técnico, embora o art. 210 parágrafo 1º. da Constituição Federal e o artigo 33 da LDB, cuja redação mais recente foi dada pela lei 9475 de 22 de julho de 1997, preconizem tal disciplina apenas no ensino fundamental; 2 - No artigo 2º, a referida Lei prevê que apenas professores com registro no MEC poderão ministrar as aulas de Ensino Religioso, desde que credenciados pela entidade religiosa competente, o que fere a LDB e as prerrogativas da Secretaria de Educação. O artigo 33 da LDB prevê que os Sistemas de Ensino definirão quais professores poderão ministrar as referidas aulas, já que não há, no Rio de Janeiro, cursos superiores de Educação Religiosa. Saliente-se ainda que o MEC há algum tempo, deixou de expedir registros de professores, o que é feito pelas instituições que, devidamente reconhecidas, fornecem diplomas de conclusão de cursos superiores; 3 - A Lei 3.459/2000 prevê ainda a existência de concurso público para professores de Ensino Religioso (embora não exista ainda a formação específica para a

disciplina), o que não se coaduna com a previsão, na mesma Lei, de credenciamento dos docentes pela “autoridade religiosa”. Tal “credenciamento” conflita com o direito líquido e certo do professor que é classificado através de concurso público, única forma legal de acesso a cargo no magistério público; 4 - O artigo 3º da referida Lei, mais uma vez usurpando prerrogativas dadas pelo art. 33 da LDB às Secretarias de Educação, prevê que os conteúdos da disciplina Ensino Religioso serão definidos pelas diversas autoridades religiosas, cabendo ao Estado, apenas, remunerar os professores e “apoiar integralmente” suas iniciativas e definições pedagógicas; 5 - Por fim, cabe assinalar que o legislador federal criou uma disciplina de caráter interreligioso, dando às Secretarias de Educação, como não poderia deixar de ser, em se tratando de uma disciplina escolar, as prerrogativas para decidir sobre os aspectos pedagógicos e administrativos.

ANEXO 5 – Projeto de lei Nº 1069/2007**PROJETO DE LEI Nº 1069/2007****EMENTA:**

DISPÕE SOBRE O ENSINO RELIGIOSO NA REDE ESTADUAL DE ENSINO, REVOGA A LEI ESTADUAL N.º 3459/2000 E OUTRAS LEIS.

Autor(es): Deputado MARCELO FREIXO, COMTE BITTENCOURT, LUIZ PAULO, PAULO RAMOS, OLNEY BOTELHO

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**RESOLVE:**

Art. 1º - O ensino religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica comum dos alunos da rede de ensino público do Estado do Rio de Janeiro, devendo ser oferecido nos horários normais das unidades dessa rede, no nível fundamental, conforme as seguintes diretrizes:

- I – observância do caráter laico do Estado e do princípio do pluralismo de idéias no ministrar do ensino;
- II – vedação de proselitismo e de atividades de natureza catequética, missionária e/ou doutrinária;
- III – respeito e valorização da diversidade religiosa;
- IV – caráter ecumênico e inter-religioso das atividades;
- V – articulação entre ensino religioso e os demais aspectos da formação escolar, especialmente a formação para a cidadania;
- VI – vedação de quaisquer interferências de autoridades religiosas nas condições de oferta do ensino religioso, a exemplo do credenciamento ou descredenciamento de docentes e da indicação e/ou fornecimento de material didático ou pedagógico;
- VII – exercício das funções da Coordenadoria de Ensino Religioso por Conselho de Ensino Religioso, de composição aberta aos docentes da rede estadual, além de especialistas com comprovada experiência em pesquisa desta temática, bem como a todas as tradições religiosas, desde que previamente credenciadas junto à Secretaria de Estado de Educação, nos termos de ato regulamentar desta lei;
- VIII – responsabilidade do Sistema Estadual de Ensino em desenvolver programa de formação continuada aos docentes envolvidos nessas atividades.

Art. 2º - O ensino religioso será oferecido, em todas as unidades mantidas pelo Estado do Rio de Janeiro, durante todas as séries do 2º segmento do ensino fundamental.

§ 1º - As atividades de ensino religioso não serão computadas para efeito de integralização da carga horária mínima obrigatória prevista na legislação educacional.

§ 2º - Caberá ao Sistema Estadual de Ensino emitir orientações gerais sobre programa, carga horária e material didático e pedagógico a serem utilizados nas atividades de ensino religioso, observado o disposto nos §§ 1º e 2º, do art. 33, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB.

§ 3º - Caberá a cada uma das unidades da rede estadual de ensino realizar, em seu respectivo Projeto Pedagógico, o detalhamento das orientações editadas na forma do § 2º, do presente artigo, bem como definir o formato das atividades de ensino religioso, não sendo obrigatório o formato de atividades em sala de aula.

§ 4º - Em caso de necessidade, ficam as unidades autorizadas a formar turmas envolvendo alunos de distintas séries.

§ 5º - Fica vedada a realização de provas de conhecimentos, bem como a reprovação, por falta ou por nota, nas atividades de ensino religioso.

Art. 3º - No exercício de suas respectivas competências relativas ao ensino religioso, o Sistema Estadual de Ensino e as unidades da rede estadual de ensino observarão, além da presente lei e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, os Parâmetros Curriculares do Ensino Religioso que sejam oficialmente adotados pelo Ministério da Educação.

Art. 4º - Só poderão figurar como professores responsáveis pelas atividades de ensino religioso os professores que pertençam aos quadros do magistério público estadual que atendam aos seguintes requisitos:

I – ingresso mediante concurso público, para Professor I, de qualquer disciplina, ou de Professor II;

II – formação em curso de licenciatura, nas áreas de Filosofia, História, Ciências Sociais, Psicologia ou Pedagogia.

§ 1º - As atividades junto às turmas de ensino religioso constituirão parcela não superior a 50% da carga horária dos professores delas encarregados.

§ 2º - Caberá à Secretaria de Estado de Educação fixar cronograma e as demais providências administrativas para o gradual atendimento ao disposto no presente artigo.

Art. 5º - A opção pela participação nas turmas de ensino religioso será feita:

I – pelos responsáveis pelo aluno, no ato da matrícula, no caso de estudantes até 12 anos incompletos;

II – pelo próprio estudante, mediante solicitação escrita dirigida à Direção da unidade em que estiver matriculado, nos prazos por esta definidos, no caso de contar com 12 anos completos ou mais.

§ 1º – A opção de que trata o presente artigo é revogável a qualquer momento, mediante requerimento escrito dirigido à Direção da unidade em que o aluno estiver matriculado, independentemente de motivação.

§ 2º - É obrigatória a oferta de atividade alternativa dirigida aos alunos que não optarem pela participação nas atividades de ensino religioso, na forma definida no Projeto Pedagógico da unidade.

§ 3º - Na ausência de oferta das atividades mencionadas no § 2º, os alunos não optantes pelo ensino religioso deverão ser dispensados no horário de tais atividades.

Art. 6º - Para todos os fins da presente lei, é vedado às unidades de ensino, a seus diretores, professores ou funcionários administrativos solicitar a qualquer aluno, ou a seus responsáveis, declarar suas convicções religiosas, direta ou indiretamente.

§ 1º – Idêntica disposição se aplica às relações entre a Administração Estadual e os professores da rede pública estadual.

§ 2º - Fica vedada a estipulação de quaisquer conseqüências administrativas para o ingresso ou permanência dos docentes, especialmente os de ensino religioso, por motivos relacionados de qualquer forma às suas convicções religiosas.

Art. 7º - Caberá às unidades da rede estadual de ensino dar ampla divulgação do disposto na presente lei à comunidade escolar e às organizações representativas desta, bem como

assegurar o livre exercício dos direitos nela garantidos.

Art. 8º - O Estado do Rio de Janeiro estimulará pesquisas, propostas e experiências inovadoras relativas a metodologia, didática e demais aspectos relacionados ao ensino religioso, e as divulgará junto à rede estadual de ensino, com vistas ao cumprimento das diretrizes e demais disposições estabelecidas na presente lei.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente:

I – a Lei estadual nº. 3.459, de 14/09/2000;

II – a Lei estadual nº. 3.280, de 29/10/1999;

III – o Decreto estadual nº. 31.086, de 27/03/2002.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 07 de novembro de 2007.

Deputado MARCELO FREIXO

Deputado LUIZ PAULO

Deputado PAULO RAMOS

Deputado COMTE BITTENCOURT

Deputado OLNEY BOTELHO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa adequar o modelo de ensino religioso em vigor no estado do Rio de Janeiro aos estritos termos da legislação em vigor, bem como àquilo que a comunidade de especialistas (como aquela reunida pelo Fórum Nacional Permanente do Ensino Religioso – FONAPER) e as várias experiências em curso ao redor do país vêm sistematicamente recomendando. Os frutos até aqui trazidos pela legislação em vigor no estado são os piores possíveis, uma vez que ensejou a realização de concurso público no qual os candidatos concorriam ao cargo de professor da rede pública identificados por credo, e em proporções desiguais, o que a um só tempo viola um sem número de princípios constitucionais. Além disso, cabe também mencionar os eventos realizados pela Coordenadoria de Ensino Religioso do estado na própria sede da Arquidiocese do Rio de Janeiro, entidade com a qual tem mantido uma histórica “*parceria*”, de modo incompatível com o que é admitido pela Constituição da República. Na modelagem do ensino religioso cabe, pois, ter em conta, em primeiro lugar, a Constituição da República, que prescreve a liberdade de ter ou não religião como direito fundamental; que veda ao Estado brasileiro subvencionar cultos religiosos ou manter com eles relação de dependência ou aliança (art. 19); que veda qualquer procedimento administrativo conducente à violação da privacidade e da intimidade, onde se incluem as convicções religiosas (art. 21); que preconiza seja o ensino ministrado com base no pluralismo ideológico e de concepções pedagógicas (art. 206, III); e que dispõe que os conteúdos mínimos do ensino fundamental serão fixados de maneira a assegurar o respeito a determinado conjunto de valores, dentre eles os de índole religiosa (art. 210, *caput*). A mesma Constituição (art. 210, § 1º) prevê a obrigatoriedade da oferta do ensino religioso nas escolas públicas de nível fundamental, e não em outros, uma vez que se trata de norma de exceção, onde descabe interpretação extensiva, conforme a doutrina corrente. A atual Carta Magna

distingue-se das anteriores, a exemplo daquela de 1934 (art. 153, não repetido em 1988), na qual se previa a oferta do ensino religioso em todos os níveis. Cabe, também, ter em conta a Constituição do Estado do Rio de Janeiro, que prescreve, entre os objetivos do sistema estadual de ensino, a eliminação de todas as formas de racismo e discriminação, a afirmação do pluralismo cultural e a convivência solidária a serviço de uma sociedade justa e fraterna (art. 306). A Carta Fluminense acrescenta que o ensino deve ser ministrado com base na livre divulgação do pensamento e dos saberes, vedando-se quaisquer formas de discriminação (art. 307). Dadas essas premissas, há um princípio liberal e republicano que se deseja resgatar com o presente projeto: em matéria essencialmente religiosa o Estado deve ser neutro. Assim, ao Estado não cabe ensinar religião, tarefa esta que é única e exclusiva das próprias instituições religiosas, às quais ricos e pobres têm pleno acesso, e que gozam de todas as garantias relativas à liberdade religiosa proporcionadas pela Constituição. Ao Estado não toca fazer-se sacerdote, pontífice, ministro, catequista ou missionário, mas, ao contrário, cabe, reconhecendo a importância social real das manifestações religiosas, criar condições para que estas possam ser plenamente conhecidas por seus cidadãos, contribuindo para eliminar as diversas formas de preconceito e de intolerância que lamentavelmente persistem (e que costumam atingir mais violentamente aquelas expressões ditas “minoritárias”), fomentando a coexistência pacífica entre os diferentes credos, sejam eles teístas ou não, e entre estes e aqueles que não desejam ter qualquer espécie de vivência religiosa. Tais premissas nos levam a afirmar a urgência – em vista do Estado republicano, democrático e de Direito – de profunda revisão do atual modelo em vigor no Estado do Rio de Janeiro. Nele, legitimam-se diversas formas de imiscuição de autoridades religiosas no oferecimento do ensino religioso em escolas públicas, intromissão essa que é tão indevida quanto o seria o oposto, isto é, a intervenção do Estado na indicação de ministros religiosos, do material catequético ou na maneira como se realizam as atividades de catequese no interior de uma instituição religiosa. Segundo nos ensinam nossos mais proeminentes constitucionalistas, dessa espécie de intervenção somente temos notícia na Constituição Imperial, de 1824, que definia o chamado *sistema de união* nas relações jurídicas entre Estado e Igreja, e que instituía a religião católica apostólica romana como religião oficial. A toda evidência, não é este o sistema vigorante em nossa história republicana, mas sim o da chamada *separação atenuada*, no qual predominam no Estado os objetivos laicos sobre os religiosos, muito embora este emita um julgamento geral positivo sobre a religião. Se é incontestável que a Constituição manda que o ensino religioso seja oferecido na rede pública, claro está, de outro lado, que tal ensino deve ser absolutamente diferenciado daquele que é próprio das instituições religiosas, uma vez que não se justificaria pretender aplicar recursos públicos, arrecadados em face de toda a população, a fim de realizar atividade típica das instituições religiosas. Por mais nobilitante que o conteúdo religioso possa ser, não se admitiria transportar para a escola pública características que, na realidade, pertencem às escolas privadas de caráter confessional, até porque nada impede que estas, caso queiram, se abram à clientela das escolas públicas. A eliminação da atual confusão daquilo que é próprio a cada uma dessas esferas constitui providência saudável não somente para o Estado democrático, como também para as próprias denominações religiosas, como já reconheceram alguns ministros religiosos em período recente. Nas palavras insuspeitas de Manoel Gonçalves Ferreira Filho, temos que a colaboração no interesse público, admitida na Constituição, “*não pode ocorrer em campo fundamentalmente religioso, como o da catequese, por mais alto que seja o valor dessa pregação para a elevação moral e dos costumes do povo. De fato, aí a colaboração seria propriamente o amparo de religião e feriria profundamente a separação prescrita*” (in “Comentários à Constituição Brasileira de 1988”, vol. I, São Paulo, Saraiva, 1992, p. 144). Assim, a razão de ser do ensino religioso não pode dissociar-se da própria função da escola pública, que reside em proporcionar conhecimento e diálogo. Compete à escola integrar o conhecimento religioso numa visão de

totalidade, provendo aos seus educandos a oportunidade de compreender as especificidades das diversas religiões. Afasta-se da função da escola a proposição, aos educandos, da vivência e adesão a esses mesmos conhecimentos. Cabe, outrossim, ter em conta os dispositivos da Lei de Diretrizes e Bases da educação nacional, alterada em 22/07/1997 pela lei federal nº. 9.475, precisamente no que tange ao ensino religioso, sem que até a presente data a normativa estadual tenha se adaptado às mudanças por ela introduzidas. Dentre essas, ressalta-se a valorização do pluralismo configurada na necessária e formal oitiva das diferentes denominações religiosas na definição dos conteúdos do ensino religioso. Tratam-se de mudanças que visam impedir que, a pretexto de se oferecer ensino religioso, o Estado venha a estipular procedimentos que somente poderiam ser satisfeitos por tradições religiosas que contem com uma estrutura orgânica, com exclusão das minoritárias. Cabe, ainda, ter em conta os dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei federal nº. 8.069, de 13/07/1990), que garante às crianças e adolescentes o direito de serem ouvidos e de ter suas opiniões devidamente consideradas no processo educacional, visando o pleno desenvolvimento de sua pessoa e o preparo para o exercício da cidadania. No que concerne aos adolescentes, assim considerados aqueles com 12 anos de idade completos, a lei infanto-juvenil, em vários momentos, outorga às suas opiniões um caráter vinculante, como no necessário consentimento para fins de adoção (art. 45, § 2º). Assim, se para uma decisão muito mais grave a lei dá ao adolescente legitimidade para anuir ou não, não se compreenderia porque esse mesmo direito lhe seja negado na decisão a respeito do recebimento do ensino religioso. Vemos nessa possibilidade uma saudável oportunidade de exercício da autonomia e da responsabilidade, que todos desejam ver fomentadas em nossos jovens. A delegação da opção pelo ensino religioso precipuamente aos responsáveis constitui uma outra característica de Constituições passadas, não reproduzida na nova ordem inaugurada em 1988. Cabe, por fim, levar em conta as exitosas experiências conhecidas, de estados como Paraná e Santa Catarina, bem como as pesquisas recentes realizadas por acadêmicos dedicados à matéria, que têm apontado a inadequação da adoção de parâmetros excessivamente centralizados e uniformes no oferecimento do ensino religioso, preconizando a instituição de sistema com certa dose de flexibilidade, a fim de que possa fazer face às multifárias circunstâncias locais.

ANEXO 6 – Lei 3280 de 29 de outubro de 1999

LEI 3280 DE 29 DE OUTUBRO DE 1999

INSTITUI NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO O ESTUDO DOS LIVROS DA BÍBLIA, INTEGRANDO O ENSINO RELIGIOSO NAS ESCOLAS PÚBLICAS

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

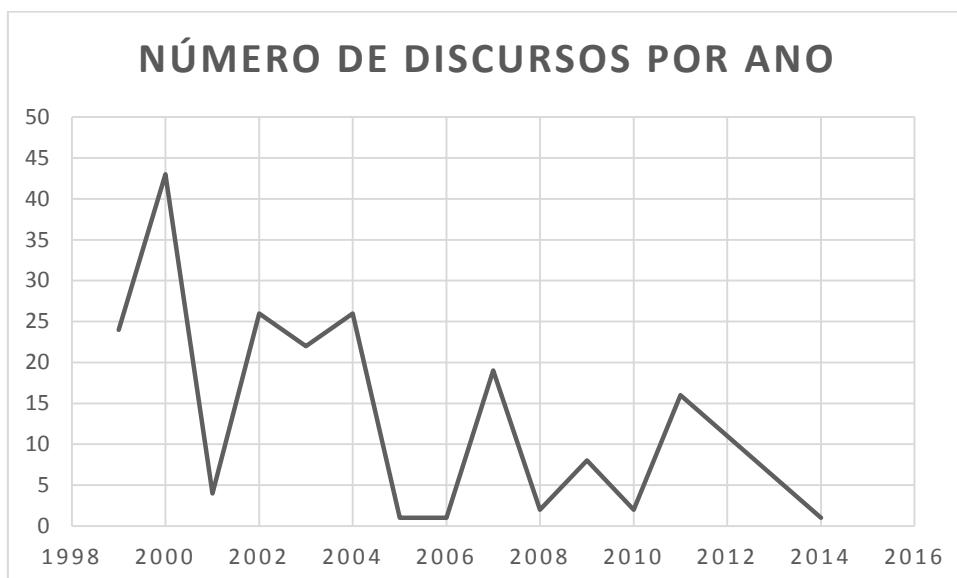
Art. 1º - O Estudo dos Livros da Bíblia integrará a disciplina de ensino religioso, de matrícula facultativa, nas escolas públicas do âmbito do Estado do Rio de Janeiro, objetivando repassar aos alunos os valores morais e espirituais de construção de uma cidadania digna, fraterna e respeitosa.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1999
ANTHONY GAROTINHO

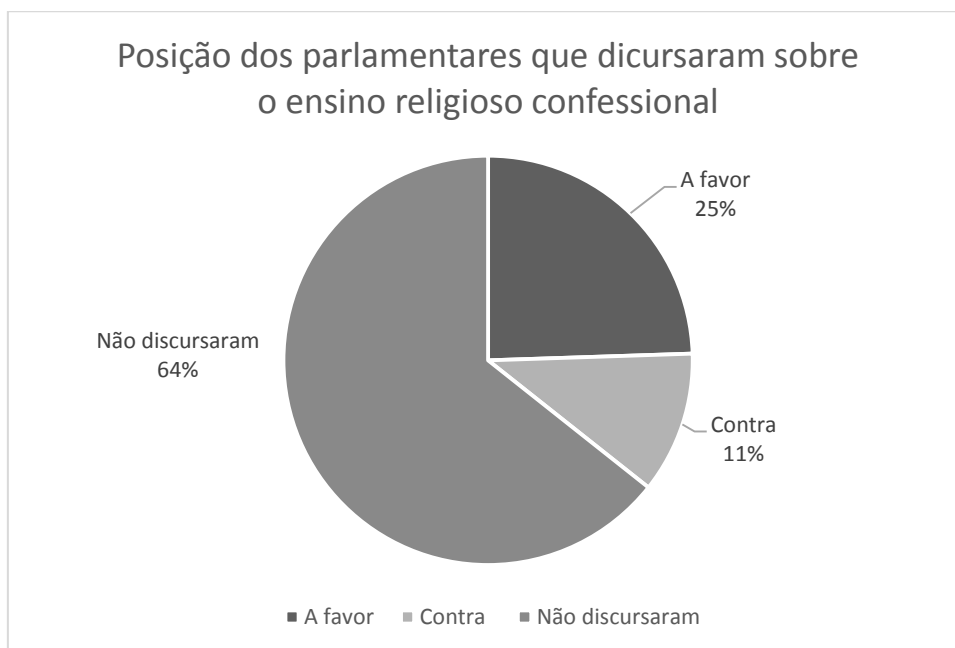
ANEXO 7 – Número de discursos por ano

Percebe-se que a concentração de discursos coincide com os momentos no qual há a submissão de novos projetos de lei sobre o ensino religioso.



ANEXO 8 – Posicionamento dos parlamentares que discursaram sobre o ensino religioso confessional

Dentro do conjunto de parlamentares que optaram por debater o ensino religioso confessional, 25% defenderam essa modalidade e 11% falaram contra. Porém, a maior parte dos parlamentares optou por não discursar a respeito.



ANEXO 9 – Tabela dos parlamentares

Na tabela abaixo consta o nome dos deputados, os partidos e sua posição perante o ensino religioso confessional. Tendo em vista que o voto dos projetos de lei são secretos, essa tabela foi feita com base nos discursos proferidos pelos deputados.

NOME	PARTIDO	POSICIONAMENTO
Acarisi Ribeiro	PRONA	não fez pronunciamento
Alair Corrêa	PMDB	não fez pronunciamento
Albano Reis	PDT	não fez pronunciamento
Alberto Brizola	PFL	favorável ao ER confessional
Alcides Rolim	PL	favorável ao ER confessional
Alessandro Calazans	PMN	favorável ao ER confessional
Alessandro Molon	PT	favorável ao ER confessional
Alice Tamborindeguy	PSDB	não fez pronunciamento
Altineu Cortes	PMDB	não fez pronunciamento
Álvaro Lins	PMDB	não fez pronunciamento
Anabal	PHS	não fez pronunciamento
André Ceciliano	PT	não fez pronunciamento
André Corrêa	PPS	favorável ao ER confessional
André Lazaroni	PV	não fez pronunciamento
André Luiz	PMDB	favorável ao ER confessional
Andréia Zito	PSBD	favorável ao ER confessional
Aparecida Gama	PSDB	não fez pronunciamento
Aparecida Panisset	PPB	não fez pronunciamento
Armando Jose	PSB	favorável ao ER confessional
Artur Messias	PT	favorável ao ER confessional
Átila Nunes	PMDB	favorável ao ER confessional
Audir Santana	PSC	não fez pronunciamento
Aurelio Gonçalves Marques	PL	favorável ao ER confessional
Beatriz Santos	PRB	favorável ao ER confessional
Blandino Amaral	PRONA	não fez pronunciamento
Caetano Amado	PR	favorável ao ER confessional
Carlos Correia	PDT	favorável ao ER confessional
Carlos Dias	PFL	favorável ao ER confessional
Carlos Minc	PT	contra o ER confessional
Chico Alencar	PT	contra o ER confessional
Chiquinho da Mangueira	PMDB	não fez pronunciamento
Christino Áureo	PMN	não fez pronunciamento
Cida Diogo	PT	contra o ER confessional
Cidinha Campos	PDT	favorável ao ER confessional

Claudeci	PMDB	não fez pronunciamento
Comte Bittencourt	PPS	contra o ER confessional
Coronel Jairo	PSC	favorável ao ER confessional
Coronel Rodrigues	PSL	não fez pronunciamento
Cory Pilar	PMDB	não fez pronunciamento
Cosme Salles	PMDB	não fez pronunciamento
Délio Leal	PMDB	não fez pronunciamento
Dica	PMDB	não fez pronunciamento
Dionísio Lins	PP	favorável ao ER confessional
Domingos Brazão	PMDB	favorável ao ER confessional
Edmilson Valentim	PCdoB	contra o ER confessional
Edna Maria Rodrigues de Oliveira	PMDB	não fez pronunciamento
Edino Fonseca	PRONA	favorável ao ER confessional
Edson Albertassi	PSB	favorável ao ER confessional
Eider Dantas	PFL	não fez pronunciamento
Eliana Marta Ribeiro da Silva	PMDB	não fez pronunciamento
Ely Patricio	PFL	não fez pronunciamento
Eraldo Macedo	PMDB	não fez pronunciamento
Ernani Boldrim	PPB	não fez pronunciamento
Fábio Raunheitti	PTB	não fez pronunciamento
Fábio Silva	PMDB	não fez pronunciamento
Fernando Gusmão	PCdoB	não fez pronunciamento
Flávio Bolsonaro	PP	favorável ao ER confessional
Georgette Vidor	PPB	não fez pronunciamento
Geraldo Caetano	PL	não fez pronunciamento
Geraldo Moreira	PDT	contra o ER confessional
Gilberto José	PSB	não fez pronunciamento
Gilberto Palmares	PT	contra o ER confessional
Glauco Lopes	PSDB	não fez pronunciamento
Graça Matos	PDT	favorável ao ER confessional
Graça Pereira	PFL	não fez pronunciamento
Hélio Luz	PT	não fez pronunciamento
Heloneida Studart	PT	contra o ER confessional
Henry Charles	PMDB	não fez pronunciamento
Ines Pandelo	PT	contra o ER confessional
Ismael de Souza	PPB	favorável ao ER confessional
Jamil Haddad	PSB	não fez pronunciamento
Jane Cozzolino	PTC	não fez pronunciamento
João Peixoto	PSDC	favorável ao ER confessional
Jodenir Soares	PTdoB	não fez pronunciamento
Jorge Babu	PT	contra o ER confessional
Jorge Picciani	PMDB	não fez pronunciamento

José Cardoso Távora	PSB	não fez pronunciamento
José Cláudio	PSDB	não fez pronunciamento
José Divino	PMDB	contra o ER confessional
José Nader	PTB	não fez pronunciamento
José Távora	PDT	não fez pronunciamento
Júnior do Posto	PMDB	não fez pronunciamento
Jurema Batista	PT	contra o ER confessional
Laprovita Vieira	PFL	não fez pronunciamento
Leandro Sampaio	PMDB	não fez pronunciamento
Léo Vivas	PDT	não fez pronunciamento
Luiz Paulo	PSDB	favorável ao ER confessional
Magaly Machado	PFL	não fez pronunciamento
Manuel Rosa Neca	PMDB	favorável ao ER confessional
Marcelino D'Almeida	PFL	não fez pronunciamento
Marcelo Freixo	PSOL	contra o ER confessional
Marcelo Simão	PHS	não fez pronunciamento
Márcio Correa	PSB	não fez pronunciamento
Márcio Panisset	PFL	não fez pronunciamento
Márcio Pacheco	PSC	favorável ao ER confessional
Marco Figueiredo	PSC	não fez pronunciamento
Marcos Abrahão	PSL	não fez pronunciamento
Mário Marques	PSDB	não fez pronunciamento
Marquinho Mendes	PSDB	não fez pronunciamento
Natalino	PFL	não fez pronunciamento
Nelson do Posto	PSB	não fez pronunciamento
Nelson Gonçalves	PSB	favorável ao ER confessional
Nilton Salomão	PSB	favorável ao ER confessional
Noel de Carvalho	PMDB	não fez pronunciamento
Núbia Cozzolino	PTB	não fez pronunciamento
Olney Botelho	PDT	não fez pronunciamento
Otávio Leite	PSDB	favorável ao ER confessional
Paulo Albernaz	PDT	não fez pronunciamento
Paulo Melo	PSDB	favorável ao ER confessional
Paulo Pinheiro	PPS	não fez pronunciamento
Paulo Ramos	PDT	contra o ER confessional
Pastor Mário Luiz	PFL	contra o ER confessional
Pedregal	PTdoB	não fez pronunciamento
Pedro Augusto	PFL	não fez pronunciamento
Pedro Fernandes	PFL	não fez pronunciamento
Pedro Paulo	PSDB	favorável ao ER confessional
Renata do Posto	PAN	não fez pronunciamento
Renato de Jesus	PSDB	não fez pronunciamento

Ricardo Abrão	PPB	não fez pronunciamento
Rodrigo Dantas	PFL	não fez pronunciamento
Roberto Dinamite	PMDB	não fez pronunciamento
Rodrigo Dantas	PFL	não fez pronunciamento
Rodrigo Neves	PT	não fez pronunciamento
Rogério Cabral	PSB	não fez pronunciamento
Rogério do Salão	PL	não fez pronunciamento
Samuel Malafaia	PSB	favorável ao ER confessional
Sabino	PSC	favorável ao ER confessional
Sérgio Cabral	PMDB	não fez pronunciamento
Sergio Soares	PDT	não fez pronunciamento
Sheila Gama	PDT	não fez pronunciamento
Sivuca	PPB	não fez pronunciamento
Solange Amaral	PTB	não fez pronunciamento
Sula	PMDB	não fez pronunciamento
Tânia Rodrigues	PT	não fez pronunciamento
Tucalo	PSC	não fez pronunciamento
Uzias Mocotó	PSC	não fez pronunciamento
Valdeci de Paiva	PSL	não fez pronunciamento
Wagner Montes	PDT	não fez pronunciamento
Waldeth Brasiel	PL	não fez pronunciamento
Walney Rocha	PAN	não fez pronunciamento
Washington Reis	PSDB	favorável ao ER confessional
Wilson Cabral	PSB	não fez pronunciamento
Wolney Trindade	PDT	não fez pronunciamento
Zito	PSDB	não fez pronunciamento

ANEXO 10 – Participantes da audiência pública referente à ADI 4439 de 2010

Houve uma chamada pública para que instituições de diversas naturezas se inscrevessem para participar da audiência pública. Ao todo foram 227 inscritos, porém somente 31 foram selecionados. Esses 31 representantes expressaram a posição da entidade ao qual estavam vinculados. Segundo McAdam, Tarrow & Tilly (2009, p. 12) “o confronto político depende da mobilização, da criação de meios e de capacidades para a interação coletiva”. A audiência pública proporcionou justamente isso, ademais de ter respaldo na lei 9.868/99 que em seu parágrafo primeiro do artigo nono determina que

Em caso de necessidade de esclarecimento de matéria ou circunstância de fato ou de notória insuficiência das informações existentes nos autos, poderá o relator requisitar informações adicionais, designar perito ou comissão de peritos para que emita parecer sobre a questão, ou fixar data para, em audiência pública, ouvir depoimentos de pessoas com experiência e autoridade na matéria (BRASIL, Lei 9.868/99).

Abaixo está a lista dos participantes da audiência:

1. Conselho Nacional de Secretários de Educação – CONSED (tendo como representante Eduardo Deschamps);
2. Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação – CNTE (tendo como representante Roberto Franklin de Leão);
3. Confederação Israelita do Brasil – CONIB (tendo como representante Roseli Fischmann);
4. Conferência Nacional dos Bispos do Brasil – CNBB (tendo como representante Antonio Carlos Biscaia);
5. Convenção Batista Brasileira – CBB (tendo como representante Vanderlei Batista Marins);
6. Federação Espírita Brasileira – FEB (tendo como representante Alvaro Chrispino);
7. Federação das Associações Muçulmanas do Brasil – FAMBRAS (tendo como representante Ali Zoghbi);
8. Federação Nacional do Culto Afro-Brasileiro - FENACAB em conjunto com Federação de Umbanda e Candomblé de Brasília e Entorno (tendo como representante Antônio Gomes da Costa Neto);
9. Igreja Assembleia de Deus - Ministério de Belém (tendo como representante Abiezer Apolinário da Silva);
10. Convenção Nacional das Assembleias de Deus - Ministério de Madureira (tendo como representante Bispo Manoel Ferreira);
11. Liga Humanista Secular do Brasil – LIHS (tendo como representante Thiago Gomes Viana);
12. Sociedade Budista do Brasil – SBB tendo como representante João Nery Rafael);
13. Ação Educativa Assessoria, Pesquisa e Informação (tendo como representante Salomão Barros Ximenes);
14. AMICUS DH – Grupo de Atividade de Cultura e Extensão da Faculdade de Direito da USP (tendo como representante Virgílio Afonso da Silva);
15. Anis – Instituto de Bioética, Direitos Humanos e Gênero (tendo como representante Debora

Diniz);

16. ANAJUBI - Associação Nacional de Advogados e Juristas Brasil-Israel (tendo como representante Carlos Roberto Schlesinger);
 17. Arquidiocese do Rio de Janeiro (tendo como representante Luiz Felipe de Seixas Corrêa);
 18. ASSINTEC - Associação Inter- Religiosa de Educação e Cultura (tendo como representante Elói Correa dos Santos);
 19. Associação Nacional dos Programas de Pós-Graduação e Pesquisa em Teologia e Ciências da Religião – ANPTECRE (tendo como representante Wilhelm Wachholz);
 20. Centro de Raja Yoga Brahma Kumaris (tendo como representante Cleunice Matos Rehem);
 21. Clínica de Direitos Fundamentais da Faculdade de Direito da UERJ (tendo como representante Daniel Sarmento);
 22. Consultor da Câmara dos Deputados Manoel Moraes substituindo o Deputado Marco Feliciano (Deputado Federal, membro da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, da Comissão de Direitos Humanos e Minorias e da Frente Parlamentar Evangélica);
 23. Comissão Permanente de Combate às Discriminações e Preconceitos de Cor, Raça, Etnia, Religiões e Procedência Nacional (tendo como representante Carlos Minc / PT Baumfeld);
 24. Comitê Nacional de Respeito à Diversidade Religiosa da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (tendo como representante Gilbraz Aragão);
 25. Conectas Direitos Humanos (tendo como representante Oscar Vilhena Vieira);
 26. Conselho Nacional de Educação do Ministério da Educação (tendo como representante Luiz Roberto Alves);
 27. Fórum Nacional Permanente do ensino religioso – FONAPER (tendo como representante Leonel Piovezana);
 28. Igreja Universal do Reino de Deus (tendo como representante Renato Gugliano Herani);
 39. Instituto dos Advogados Brasileiros – IAB (tendo como representante Gilberto Garcia) e
 30. Observatório da Laicidade na Educação, em conjunto com o Centro de Estudos Educação & Sociedade (tendo como representante Luiz Antônio Cunha).
31. Frente Parlamentar Mista Permanente em defesa da família (Deputado e Pastor Eurico da Igreja Evangélica Assembleia de Deus)

ANEXO 11 – Linha do tempo do ensino religioso utilizando a legislação pertinente

1891 – Constituição Republicana que coloca em vigor a separação entre Estado e quaisquer religiões e estabelece que o ensino ministrado nos estabelecimentos públicos será leigo, isto é, laico:

Art.72 § 6º: Será leigo o ensino ministrado nos estabelecimentos publicos. § 7º Nenhum culto ou igreja gosará de subvenção official, nem terá relações de dependencia ou alliança com o Governo da União, ou o dos Estados. A representação diplomatica do Brasil junto á Santa Sé não implica violação deste principio.

1931 – Decreto 19941 de Getúlio Vargas que reintroduziu nas escolas públicas o ensino religioso em caráter facultativo:

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil

DECRETA:

Art. 1º Fica facultado, nos estabelecimentos de instrução primária, secundária e normal, o ensino da religião.

Art. 2º Da assistência às aulas de religião haverá dispensa para os alunos cujos pais ou tutores, no ato da matrícula, a requererem.

Art. 3º Para que o ensino religioso seja ministrado nos estabelecimentos oficiais de ensino é necessário que um grupo de, pelo menos, vinte alunos se proponha a recebê-lo.

Art. 4º A organização dos programas do ensino religioso e a escolha dos livros de texto ficam a cargo dos ministros do respectivo culto, cujas comunicações, a este respeito, serão transmitidas às autoridades escolares interessadas.

Art. 5º A inspeção e vigilância do ensino religioso pertencem ao Estado, no que respeita a disciplina escolar, e às autoridades religiosas, no que se refere à doutrina e à moral dos professores.

Art. 6º Os professores de instrução religiosa serão designados pelas autoridades do culto a que se referir o ensino ministrado.

Art. 7º Os horários escolares deverão ser organizados de modo que permitam os alunos o cumprimento exato de seus deveres religiosos.

Art. 8º A instrução religiosa deverá ser ministrada de maneira a não prejudicar o horário das aulas das demais matérias do curso.

Art. 9º Não é permitido aos professores de outras disciplinas impugnar os ensinamentos religiosos ou, de qualquer outro modo, ofender os direitos de consciência dos alunos que lhes são confiados.

Art. 10. Qualquer dúvida que possa surgir a respeito da interpretação deste decreto deverá ser resolvida de comum acordo entre as autoridades civís e religiosas, afim de dar à consciência da família todas as garantias de autenticidade e segurança do ensino religioso ministrado nas escolas oficiais.

Art. 11. O Governo poderá, por simples aviso do Ministério da Educação e Saude Pública, suspender o ensino religioso nos estabelecimentos oficiais de instrução quando assim o exigirem os interesses da ordem pública e a disciplina escolar.

1934 – Promulgação da nova Constituição que determina que o ensino religioso deverá ser de frequência facultativa e ministrado de acordo com os princípios da confissão do aluno manifestadas pelos pais ou responsáveis. Além diso determina que essa disciplina deverá ser ofertada nos horários normais da grade curricular nas escolas públicas primárias, secundárias, profissionais e normais:

Art 153 - O ensino religioso será de frequência facultativa e ministrado de acordo com os princípios da confissão religiosa do aluno manifestada pelos pais ou responsáveis e constituirá matéria dos horários nas escolas públicas primárias, secundárias, profissionais e normais.

1937 – Promulgação da constituição que inicia o Estado Novo e que determina:

Art 133 - O ensino religioso poderá ser contemplado como matéria do curso ordinário das escolas primárias, normais e secundárias. Não poderá, porém, constituir objeto de obrigação dos mestres ou professores, nem de frequência compulsória por parte dos alunos.

1946 – Constituição que reafirma a presença do ensino religioso nas escolas públicas.

Art. 168 V - o ensino religioso constitui disciplina dos horários das escolas oficiais, é de matrícula facultativa e será ministrado de acordo com a confissão religiosa do aluno, manifestada por ele, se for capaz, ou pelo seu representante legal ou responsável.

1961 – Primeira Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB).

TÍTULO XIII

Art. 97. O ensino religioso constitui disciplina dos horários das escolas oficiais, é de matrícula facultativa, e será ministrado sem ônus para os poderes públicos, de acordo com a confissão religiosa do aluno, manifestada por ele, se for capaz, ou pelo seu representante legal ou responsável.

§ 1º A formação de classe para o ensino religioso independe de número mínimo de alunos.

§ 2º O registro dos professores de ensino religioso será realizado perante a autoridade religiosa respectiva.

1967 – A constituição deste ano apresenta o seguinte artigo:

Art 168 - A educação é direito de todos e será dada no lar e na escola; assegurada a igualdade de oportunidade, deve inspirar-se no princípio da unidade nacional e nos ideais de liberdade e de solidariedade humana.

§ 3º IV - o ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas oficiais de grau primário e médio.

1971 - LEI Nº 5.692, DE 11 DE AGOSTO DE 1971 – introdução da disciplina Educação Moral e Cívica e manutenção do ensino religioso na grade curricular em caráter facultativo:

Art. 7º Será obrigatória a inclusão de Educação Moral e Cívica, Educação Física, Educação Artística e Programas de Saúde nos currículos plenos dos estabelecimentos de 1º e 2º graus, observado quanto à primeira o disposto no Parágrafo único. O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais dos estabelecimentos oficiais de 1º e 2º graus.

1988 – Promulgação da popularmente conhecida como “constituição cidadã” que reafirma o ensino religioso nas escolas públicas mantendo seu caráter facultativo.

Art. 210. Serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais.

§ 1º O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental.

1996 – Promulgação da terceira LDB que traz a seguinte redação sobre o ensino religioso:

Art. 33. O ensino religioso, de matrícula facultativa, constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, sendo oferecido, sem ônus para os cofres públicos, de acordo com as preferências manifestadas pelos alunos ou por seus responsáveis, em caráter:

I – confessional, de acordo com a opção religiosa do aluno ou do responsável, ministrado por professores ou orientadores religiosos preparados e credenciados pelas respectivas igrejas ou entidades religiosas; ou

II – interconfessional, resultante de acordo entre as diversas entidades religiosas, que se responsabilizarão pela elaboração do respectivo programa.

1997 – Nova redação da LDB de 1996:

Art. 33 O ensino religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo.

§ 1º Os sistemas de ensino regulamentarão os procedimentos para a definição dos conteúdos do ensino religioso e estabelecerão as normas para a habilitação e admissão dos professores.

§ 2º Os sistemas de ensino ouvirão entidade civil, constituída pelas diferentes denominações religiosas, para a definição dos conteúdos do ensino religioso.

2000 - LEI Nº 3459, DE 14 DE SETEMBRO DE 2000 - Dispõe sobre ensino religioso confessional nas escolas da rede pública de ensino do estado do Rio de Janeiro.

Art. 1º - O Ensino Religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina obrigatória dos horários normais das escolas públicas, na Educação Básica, sendo disponível na forma confessional de acordo com as preferências manifestadas pelos responsáveis ou pelos próprios alunos a partir de 16 anos, inclusive, assegurado o respeito à diversidade cultural e religiosa do Rio de Janeiro, vedadas quaisquer formas de proselitismo.

Parágrafo único – No ato da matrícula, os pais, ou responsáveis pelos alunos deverão expressar, se desejarem, que seus filhos ou tutelados freqüentem as aulas de Ensino Religioso.

Art. 2º - Só poderão ministrar aulas de Ensino Religioso nas escolas oficiais, professores que atendam às seguintes condições:

I – Que tenham registro no MEC, e de preferência que pertençam aos quadros do Magistério Público Estadual;

II – tenham sido credenciados pela autoridade religiosa competente, que deverá exigir do professor, formação religiosa obtida em Instituição por ela mantida ou reconhecida.

Art. 3º - Fica estabelecido que o conteúdo do ensino religioso é atribuição específica das diversas autoridades religiosas, cabendo ao Estado o dever de apoiá-lo integralmente.

Art. 4º - A carga horária mínima da disciplina de Ensino Religioso será estabelecida pelo Conselho Estadual de Educação, dentro das 800 (oitocentas) horas-aulas anuais.

Art. 5º - Fica autorizado o Poder Executivo a abrir concurso público específico para a disciplina de Ensino Religioso para suprir a carência de professores de Ensino Religioso para a regência de turmas na educação básica, especial, profissional e na reeducação, nas unidades escolares da Secretaria de Estado de Educação, de Ciência e Tecnologia e de Justiça, e demais órgãos a critério do Poder Executivo Estadual.

2010 - DECRETO Nº 7.107, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010 – Aprovação do Acordo Brasil-Santa Sé:

Art. 11 A República Federativa do Brasil, em observância ao direito de liberdade religiosa, da diversidade cultural e da pluralidade confessional do País, respeita a importância do ensino religioso em vista da formação integral da pessoa.

§1º. O ensino religioso, católico e de outras confissões religiosas, de matrícula facultativa, constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, em conformidade com a Constituição e as outras leis vigentes, sem qualquer forma de discriminação.